BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.258 — Belém - Sexta-feira, 09 de maio de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Hélio Jesus Fonseca*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETO Nº 704
DECRETOS
Do Governo do Estado

CONTRATO
Da Caixa Econômica Federal - CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Do Instituto Nacional de Previdência Social

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 001/80
Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - (Delegacia Estadual do Pará)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
64 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 704 DE 07 DE MAIO DE 1980.

Fixa novos valores de Representação do Presidente, Chefes de Departamento e reestrutura os vencimentos do Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975,

Considerando os termos do Ofício nº ..... 000160/80-GABPRES, de 06 de maio de 1980, dirigido a este Executivo pelo Presidente em exercício do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos aprovada pelo Decreto nº 644, de 23 de março de 1980 na forma seguinte:

Presidente - Gratificação de Representação - Cr$-20.000,00.

Chefe de Departamento - Gratificação de Representação - Cr$-8.910,00.

Coordenador Geral do GFC/ITERPA - Vencimentos 42.700,00 — Grat. Repres. - CrS-8.910,00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.179)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bel. MAFALDA DANTAS DA SILVA do cargo de Adjunto de Promotor Público, do Termo-Sede da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o concurso interno realizado em 05.10.79, pelo Juizado de Direito da Comarca de Santarém, JOSÉ NASCIMENTO BANDEIRA para exercer o cargo de Vigia, lotado no Forum da referida Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o concurso interno realizado em 05.10.79 pelo Juizado de Direito da Comarca de Santarém, DÁRIA SOUSA DA SILVA, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado no Forum da referida Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, de acordo com o art. 2º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 69, de 10.09.65, que reformou disposições da Lei nº 3.346 de 17.09.65, que reorganizou o Ministério Público do Estado, o bacharel em Direito ADIL SALGADO VIEIRA do cargo de Advogado de Ofício para o cargo de Assistente Judiciário do Cível do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1.184)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em quakquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, NEY GONÇALVES DE MENDONÇA, do cargo de Engenheiro, Código ANSEng. GEP-608.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de março de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 1.184)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar o Subtenente PM JOSÉ COELHO RAMOS do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila Rondon, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.179)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar o 2º Sgt. RR-PMCB BENEDITO RODRIGUES DA COSTA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do município de Limoeiro do Ajuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, RUBENS FERNANDO DA SILVA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Sede do município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear UBALDO NOGUEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila Rondon, município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado,
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.179)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear ÁLVARO LOPES CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Araraim, município de Limoeiro do Ajuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.184)

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear MANOEL PEREIRA DAS CHAGAS para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial de Vila Brasil Novo, município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.184)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 208 DE 06 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 130, de 07.03.1980, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DE FÁTIMA BASTOS BRITO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de maio de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1.179)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 154 DE 5 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em

vista o contido no processo protolado nesta Secretaria sob nº 1.110 de 22.04.80,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.01.81 a 30.06.81, gozo da licença especial concedida através Portaria nº 010 de 02.01.80-SEAD, a CARMEM DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RIBEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, correspondente ao decênio de 15.02.65 a 15.02.75.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2.939. Dia: 09.05.80)

PORTARIA Nº 155 DE 5 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a HELENA DE CARVALHO SOARES, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2.939. Dia: 09.05.80)

PORTARIA Nº 156 DE 5 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a IRENE DE OLIVEIRA MAIA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.06.65 a 08.06.75.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2.939. Dia: 09.05.80)

PORTARIA Nº 157 DE 5 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a ODEMAR BARROS DA SILVA, Motorista Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.04.61 a 14.04.71.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2.929. Dia: 09.05.80)

PORTARIA Nº 158 DE 5 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0896 de 07.04.80,

R E S O L V E:

Autorizar o BANCO REAL S/A., através de sua Agência Praça Justo Chermont, sita na Praça Justo Chermont nº 1.241, nesta cidade de Belém, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138 de 20 de setembro de 1973.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2.939. Dia: 09.05.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 5ª REGIÃO FISCAL

BREVES, 001/80 GAB. DEL.
BREVES, 02.05.80

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª RF, no uso da competência que lhe é conferido pelo item 24 do art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de Dezembro de 1977,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Agente Tributário, GEP-TAF. 503.3 e IRENE DA SILVA MARANHÃO, Agente Tributário, GEP-TAF. 503.1, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Sindicância, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da presente data, para apurar as denúncias feitas pelo Sr. ORLANDO DE LIMA MENDES, Comerciante, estabelecido nesta cidade de Breves, contra as irregularidades cometidas em Documentário Fiscal, pelo Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF. 502.1. CARLOS AMÉRICO VILHENA DOS SANTOS e WILSON CÂMARA FRAZÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF. 502.1, desempenhando a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal, em 02 de maio de 1980.

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
Delegado Regional da Fazenda Estadual
5ª Região Fiscal
(Ext. Reg. nº 2.939. Dia: 09.05.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 39/80 - S.D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01175/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, na importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2001.13754281.064 - Construção e Reforma e Aparelhamento da Unidade da SESPA - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor - Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 07 de maio de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 2943 - Dia: 09.05.80)

PORTARIA Nº 40/80 - SEVOP - DE 07 DE MAIO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24.12.1953, a CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Obras desta Secretaria, sessenta (60) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 1372/80, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE, a contar de 14.04.80.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 2943 - Dia: 09.05.80)

ANÚNCIOS

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., CGC-04925301/0001-87, REALIZADA ÀS 8:00 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 1980.

Aos 28 dias do mês de março de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 2072, nesta capital, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, os quais aclamaram Presidente da Sessão o Acionista e Diretor Jesus de Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para secretário o Acionista Nestor Pinto Bastos tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 20, 21 e 22 de março de 1980 e no jornal "O LIBERAL", edições de 19, 20 e 21 de março de 1980, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Tomada de Contas dos Administradores, relatório da Diretoria e apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1979; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização. Em seguida o Presidente esclareceu que os anúncios previstos no artigo 133 da Lei nº 6404/76, bem como o Balanço e Demonstrações Financeiras, com Certificado de Auditoria, foram devidamente publicados nos prazos legais. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: a) aprovou integralmente, não tendo votado os legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1979, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensado o parecer do Conselho Fiscal por não estar este em funcionamento; b) decidiu não distribuir dividendos a qualquer Acionista, em decorrência do lucro líquido apurado, em virtude da correção monetária, ser apenas de Cr$-903.703,35 (novecentos e três mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), e, assim, insuficiente para qualquer distribuição, deliberando, ainda, apr. o referido lucro líquido, integralmente, no Fundo de Reserva para Aumento de Capital, com vistas a futuro aproveitamento; c) decidiu fixar a quantia de Cr$-435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), que será destacada, cada mês, para efeito de remuneração mensal aos Diretores, que a distribuirão entre si, em reunião especial, estabelecendo o montante atribuído a cada um, na forma do Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social; d) deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr$-44.135.149,77 (Quarenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), decidindo por sua capitalização, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social. Após essas decisões, o Presidente, depois de

verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a Sessão para lavratura desta. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, indo assinada pelos presentes para os fins de direito. aa) JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS - Presidente, NESTOR PINTOS BASTOS - Secretário, EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, JUDITH BASTOS DE MEDEIROS, CARLOS DE SANTA HELENA MAGNO E SILVA E RENATO FÁBIO DE ARAÚJO.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 461/80, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Com. e Ind. S/A.

Belém, 05 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6992. Reg. nº 2936 - Dia: 09.05.80)

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., C.G.C.-04925301/0001-87, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 1980.

Aos 28 dias do mês de março de 1980, às 10:00 horas, na sede da Empresa, a Avenida Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., presentes conforme consta do respectivo Livro, Acionistas representativos da totalidade do Capital Social com direito a voto. Aclamado pelos presentes assumiu a direção dos trabalhos o Acionista e Diretor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para secretariá-lo o Acionista Nestor Pinto Bastos tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Estado, dias 20, 21 e 22 de março de 1980 e no jornal "O Liberal", edições de 19, 20 e 21 de março de 1980, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Aumento do Capital Social, mediante a capitalização do saldo da conta de Reserva de Capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, de acordo com o item I, Artigo 297, da Lei nº 6404/76; b) Consequente alteração dos Estatutos Sociais; c) Assunto de interesse social. Em seguida o Secretário leu a proposta da Diretoria sobre a matéria, assim redigida: "Proposta da Diretoria": Senhores Acionistas - a) Para cumprimento do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social, que está baseado nas disposições contidas no artigo 297, item I, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, propomos a capitalização do saldo da conta de reserva de capital constituída com o resultado da correção monetária do Capital Realizado, que atinge o montante de Cr$-65.970.844,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), desprezadas as frações de centavos. Em consequência da capitalização proposta o Capital Social elevar-se-á de Cr$-73.643.588,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr$-139.614.432,00 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e catorze mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), apresentando a seguinte composição por natureza e classe de ações:

Ações	Capital Anterior	Capitalização	Capital Atual
Ordinárias	13.135.037,00	12.538.147,00	25.673.184,00
Pref. classe "A"	3.375.387,00	3.217.516,00	6.592.903,00
Pref. classe "B"	46.309.408,00	40.996.294,00	87.305.702,00
Pref. classe "C"	10.823.756,00	9.218887,00	20.042.643,00
TOTAL	73.643.588,00	65.970.844,00	139.614.432,00

b) Consequentemente a capitalização da reserva aludida no item "a", o Caput. do Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte radação: Art. 5º - O Capital Social é de Cr$-139.614.432,00 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e catorze mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), dividido em 123.614.432 ações do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitado os prazos legais de intransferibilidade, sendo 25.673.184 ordinárias, com direito a voto; 6.592903 Preferenciais Classe "A", para subscrição e integralização por acionista ou terceiros; 87.305.702 Preferenciais Classe "B" para serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do disposto nos Decretos Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975 ou Legislação que vier a ser aplicável, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM; e 20.042.643 Preferenciais

Classe "C", a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos proveniente do Art. 2º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967. Era o que tinhamos a propor a Assembléia. Belém, 18 de março de 1980. a) Jesus Medeiros, Edgard Medeiros e Nestor Bastos "Diretores. Submetidos os assuntos à discussão da Assembléia foram os mesmos aprovados por unanimidade. Como ninguém mais se manifestasse o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade indo por todos assinada. Belém, 28 de março de 1980.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 460-80, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Com. e Ind. S/A.

Belém, 05 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6992. Reg. nº 2937 - Dia: 09.05.80)

Missão Presbiteriana do Norte do Brasil

CGC/MF Nº 04981767/0001-08

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL MISSÃO PRESBITERIANA DO NORTE DO BRASIL

Às 17:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de maio do ano de 1980, reuniram-se, em sua sede social, situada à Avenida Serzedelo Corrêa, nº... 725, Apto. 908, no Município de Belém, Estado do Pará, os componentes da MISSÃO PRESBITERIANA com a finalidade de reverem e adaptarem os Estatutos Sociais da referida Fundação Religiosa. Pediu a palavra o Senhor Presidente em exercício JAMES OLIN COLEMAN, e presidente da Assembléia, e depois de dirigir as orações de abertura, esclareceu que MISSÃO PRESBITERIANA DO NORTE DO BRASIL, em 10 de abril de 1980, havia solicitado à Delegacia do Ministério da Fazenda do Estado do Pará um pedido de isenção de pagamento do Imposto Sobre a Renda e que o referido Órgão, solicitara através MEMO DRF/DIVTRI/Nº 972/80 de data de 15 de abril de 1980 que fosse feita a "Adequação dos Estatutos Sociais devidamente registrados no órgão próprio, e publicado no Diário Oficial, em que esteja consignado: a) seus dirigentes não recebem remuneração e não haja distribuição de lucro a qualquer título; b) Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos Objetivos Sociais", exigências estas implícitas no artigo 113 do Decreto nº 76.186/75 - RIR vigente. Outrossim esclareceu, ao plenário, que em face desta exigência e em face das várias alterações estatutárias, já procedidas, se encontrarem dispersas em várias atas, à Diretoria ora em gestão apresentava no momento uma proposta de Alteração de Estatutos Sociais que se aprovadas pela Assembléia passariam a vigorar a partir desta data. O Senhor Secretário WILMER RIDDLE MILLS, a pedido do Senhor Presidente, passou a ler o Estatuto proposto, no seguinte teor: "ESTATUTOS SOCIAIS: ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Entidade girará, para todos os fins, com a denominação social MISSÃO PRESBITERIANA DO NORTE DO BRASIL, tendo suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes Estatutos. ARTIGO 2º - DA SEDE SOCIAL - A Sede Social será localizada em Belém-PA. à Rua Serzedelo Corrêa, nº 725, Apto. 908. ARTIGO 3º - DOS ESTABELECIMENTOS AFINS - Constituem estabelecimento afim as propriedades denominadas: "Missão Presbiteriana do Norte do Brasil - Projeto Porto Franco", que compreende as Fazendas: 1 - Jacubá, localizada a BR 226, Km. 12, com área de 1.126 ha.; 2) Fortaleza, localizada na BR 226, Km. 05, com área de 499 ha. e 3) Sítio Novo, localizada na BR 226, Km. 05, todas no Município de Porto Franco, e duas fazendas, localizadas em Portel denominadas "Propregnáculo" e "Taperenteu" ambos com 800 e 900 ha. respectivamente, no Município de Breves, nas quais a Missão executa projetos agrícolas, pecuários e de difusão religiosa. ARTIGO 4º - DAS FILIAIS - Poderá, a Entidade, criar tantas filiais quantas se fizerem necessárias para concepção de seus objetivos. ARTIGO 5º - DO FORO - Fica eleito o Foro de Belém-PA. como seu foro Jurídico. ARTIGO 6º - DA DURAÇÃO - A duração será por prazo indeterminado. ARTIGO 7º - DOS OBJETIVOS - a) A finalidade social não é lucrativa, sendo vedada qualquer distribuição de lucros, a qualquer título; o objetivo especial é a manutenção do trabalho de evangelização através do cultivo da piedade e difusão da doutrina Evangélica, para tanto desenvolvendo as seguintes atividades assistenciais: a) Pregação do Evangelho, através da fundação de Igrejas e Congregações; b) Instalação e manutenção de educandários, escolas de instrução agrícola, pecuária ou de qualquer outra atividade rural; c) Instalação e manutenção de ambulatórios ou clínicas médicas em cidades rurícolas ou em povoados da mesma espécie; d) Desenvolvimento de projetos agro-pastoris, nos quais instruam ao homem do campo a boa utilização da terra e propiciem ao mesmo a possibilidade de através seu trabalho adquirir sua própria terra. ARTIGO 8º - DO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO SOCIAL - Não terá, a sociedade, capital ou patrimônio social fixos tendo em vista que seus objetivos são não o de acúmulo de bens, mas sim o de distribuição de patrimônio em auxílio aos mais necessitados, sendo que, as doações recebidas ou rendimentos auferidos, serão aplicados no desenvolvimento das atividades constantes dos objetivos. ARTIGO 9º - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação das contas da Diretoria e eleição de nova Diretoria e extraor-

dinariamente sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente. PARÁGRAFO ÚNICO: - Será quorum necessário metade mais um dos membros associados que então estejam na área Amazônica. ARTIGO 10 - DOS MEMBROS ASSOCIADOS - São considerados membros associados os missionários presbiterianos que escolhidos pela comissão da Assembléia Geral, desenvolverem suas funções especificamente na região compreendida em sua jurisdição, em caráter eventual, perdurando a qualidade de associados enquanto mantidos no pleno exercício das atividades para as quais foram destacados pela Missão Presbiteriana do Norte do Brasil. ARTIGO 11 - DA DIRETORIA - A diretoria será composta de um Diretor Presidente, um diretor vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em reunião de Assembléia Geral com gestão por prazo de um ano, podendo ser reeleitos total e parcialmente. PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria não receberá pró-labore ou outra qualquer espécie de remuneração, nem participação nos lucros, a qualquer título. ARTIGO 12 - DA ADMINISTRAÇÃO - A Entidade será administrada por seus diretores, secretário e tesoureiro cabendo-lhes: a) adquirir em nome da sociedade bens de qualquer natureza, inclusive títulos de crédito; b) dispor de bens sociais adquiridos por compra ou recebidos por doação; c) alienar ou gravar bem ou imóveis; d) fazer contratos com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive empréstimos e operações bancárias, inclusive as que necessitem de garantias hipotecárias; e) convocar Assembléias; f) Emitir cheques; g) responder perante às repartições públicas; h) realizar demonstrativos das contas e submetê-los à Assembléia anualmente, bem como tudo o que se fizer necessário para representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade. ARTIGO 13 - DA JURISDIÇÃO - A Missão terá sua jurisdição e exercerá atividades nas áreas dos Estados do Pará, Amazonas, Goiás, Maranhão, Acre e também nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima. ARTIGO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS - a) A MISSÃO PRESBITERIANA DO NORTE DO BRASIL é pessoa jurídica de direito privado, sociedade religiosa, tendo existência distinta dos seus membros associados, que não respondem, nem subsidiária ou indiretamente pelas suas obrigações sociais. b) em caso de dissolução da sociedade, na reunião que se deliberar sua dissolução, haverá a destinação do patrimônio que então haja, após a satisfação dos credores, para entidades filantrópicas e assistenciais afins. c) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela maioria dos membros reunidos em Assembléia. "Após a leitura, colocou, o Senhor Presidente, em votação as normas propostas, que foram aprovados, por unanimidade dos presentes, ficando, pois, em vigor o presente Estatuto Social da MISSÃO PRESBITERIANA DO NORTE DO BRASIL. Colocou o Senhor Presidente, a palavra à disposição, como não houvesse nenhuma manifestação, deu a sessão por encerrada, solicitando ao Senhor Secretário que fizesse a transcrição e leitura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada e por mim Secretário. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

WILMER RIDDLE MILLS
Secretário

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
— 2º Ofício —

Apresentado no dia 06 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1153 do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 03. Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 06 de maio de 1980.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrevente Juramentado
CPF 023498252-72

CARTORIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal, A. K. M. da verdade.

ARTHUR KÓS MIRANDA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício
Confere com o original que me foi exibido nesta data.
Belém, 07 de maio de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

(T. nº 6991 - Reg. nº 2932 - Dia: 09.05.80)

Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA"

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001-96

Capital Autorizado.....	Cr$-60.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$-16.942.267,00
Capital Subscrito n/Data	Cr$- 2.000.000,00
Capital a Subscrever.....	Cr$-41.057.733,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1980.

Aos 18 dias do mês de abril de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA", convocados que foram conforme determinam os Estatutos Sociais. Iniciando a reunião, assumiu a Presidência da mesa o Sr. José Apparecido Ferreira, que convidou a mim Antonio Ribas Cunha para secretariar os trabalhos. Usando a palavra o Sr. Presidente disse que a presente reunião tem por finalidade deliberar sobre a autorização concedida à empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para emitir 2.000.000 (dois milhões) de ações preferen-

ciais Classe "B", autorização essa contida no Ofício GS nº 01062 de 08/04/80, também levado do conhecimento dos Senhores Conselheiros. Decidiram os Senhores Conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) de ações Nominativas Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Essa emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando sobre o assunto o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74. Após os Senhores Conselheiros, resolveram assentar em ata a posição do capital social da empresa, sob os ângulos de "Autorizado, Subscrito e a Subscrever", dividido por natureza de classe de ações antes do aporte do FINAM que é a seguinte:

NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias.....	20.549.230	7.330.300	13.218.930
Preferenciais "A".....	1.611.967	1.611.967	-o-
Preferenciais "B".....	37.838.803	8.000.000	29.838.803
Totais.....	60.000.000	16.942.267	43.057.733

Após essa aprovação, os Srs. Conselheiros, deliberam tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão no dia 19 de abril de 1980, e novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências necessárias para a subscrição e integralização dos 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas preferenciais Classe "B' em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Nominativas Preferenciais Classe "B", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. Assim sendo, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Dessa maneira, o capital Subscrito e Integralizado de Cr$ 16.942.267,00 (Dezesseis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), passa a ser de Cr$ 18.942.267,00 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), divididos em 18.942.267 (Dezoito milhões, novecentas e quarenta e duas mil, duzentas e sessenta e sete) ações nominativas, sendo 7.330.300 (sete milhões, trezentas e trinta mil e trezentas) ações ordinárias; 1.611.967 (hum milhão, seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "A" e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "B", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos dos quais para constar foi por mim Secretário, lavrada a presente ata, que subscrevo e assino juntamente com o Sr. Presidente e demais Conselheiros. Santana do Araguaia, PA. 19 de abril de 1980. (aa) José Apparecido Ferreira, Antonio Ribas Cunha,, João Carlos Marson.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Santana do Araguaia, PA, 19 de abril de 1980.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente
ANTONIO RIBAS CUNHA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 452-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraenses S/A.

Belém, 30 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA"

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001-96

Capital Autorizado ..... Cr$-60.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$-16.942.267,00
Capital Subscrito nesta Data ..... Cr$- 2.000.000,00
Capital a Subscrever..... Cr$-41.057.733,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações Nominativas Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 2.000.000,00

(Dois milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de abril de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM (CGC. 04.902.979/0001-)	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará	1.980	2.000.000	2.000.000,00

Belém, PA, 18 de abril de 1980

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — "ARPA"
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 452-80, a 1ª via do presente Boletim de Agropecuária Reunidos Paraense S/A.
Belém, 30 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6994 - Reg. nº 2947 - Dia: 09.05.80)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA
CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980.

Às 17:00 (dezessete) horas do dia 30 de abril de 1980, na sede de Cia. Gráfica e Editora Globo-GRAFISA, à Travessa Djalma Dutra, nº 403, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da declinada Empresa, em obediência ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18,21 e 23, e em "O Liberal", nos dias 18,19 e 20 todos do corrente mês, e vasado nos seguintes termos: " COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA- CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04 - Assembleá Geral Ordinária - Convocação. Pelo presente convocamos os senhores Acionistas para no próximo dia 30 de abril de 1980, às 17:00 (dezessete) horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra, nº 403, nesta Cidade, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em cumprimento à seguinte pauta: I - Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais peças contábeis, pertinentes a 1979; II - Aprovação dos cálculos relativos à correção monetária do Balanço de 1979, III - Fixação dos honorários dos Administradores para o presente exercício. Belém, 17 de abril de 1980. a) Altino Tavares Pinheiro - Diretor Presidente". Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Altino Tavares Pinheiro, que teve, a secretariá-lo o acionista Alberto Lima da Silva. Dando início à sessão, o Senhor Presidente esclareceu a seus pares que, na forma do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, na época hábil, foi publicado, para conhecimento dos Acionistas, o respectivo aviso. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que o Relatório dos Administradores, bem como as peças contábeis pertimentes ao ano de 1979, inclusive as notas explicativas, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, as folhas 25 e 26, edição de 25 do mês, hoje findo. Após tais esclarecimentos, o Senhor Presidente, de acordo com a pauta, passou a ordem do dia. Primeiramente, colocou em votação o Relatório dos Administradores e as demonstrações financeiras relativas ao ano de 1979. Ato contínuo, recolheu os votos, sendo a matéria aprovada sem qualquer restrição, pela totalidade dos acionistas presentes, tirante aqueles legalmente impedidos de votar. Em continuação, a Assembléia, por solicitação do Senhor Presidente, aprovou os cálculos relacionados com a correção monetária do Balanço de 1979. Em conseqüência, dever-se-á capitalizar o valor de CR$-49.832.368,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), inscritos em "Reserva de Correção do Capital Realizado", devendo a Diretoria adotar as medidas de sua alçada, quanto à expedição das ações respectivas. Assim, o capital social realizado passa de CR$-124.822.074,00 (cento e vinte quatro milhões, oitocentos e vinte dois mil e setenta e quatro cruzeiros) para CR$-174.654.442,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). Ante a manifestação da Assembléia, o Senhor Presidente submeteu à aprovação da mesma, a nova redação dada ao caput do Artigo, do Estatuto Social; " Artigo 6º - O Capital Autorizado da Sociedade é de CR$-234.993.600,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e tres mil e seiscentos cruzeiros), assim distribuido: CR$-58.076.402,00 (cinqoenta e oito milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros), em ações ordinárias, todas de CR$-1,00 (um cruzeiro), cada uma; CR$-10.227.572,00 (dez milhões, duzentos e vinte sete mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), em ações preferenciais classe "A", igualmente de CR$-1,00 (um cruzeiro), cada; CR$-481.599,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros), em ações preferenciais classe "B", também de CR$-1,00 (um cruzeiro) cada e CR$-166.208.027,00 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e oito mil e vinte sete cruzeiros), em ações preferenciais classe "C", por igual de CR$-1,00 (um cruzeiro) cada. Após a leitura, por unanimidade de votos, a Assembléia votou favoravelmente, passando o caput do artigo 6º do Estatuto Social a vigorar com redação aprovada. Cumpre-se assim o disposto no artigo 168, § 2º da Lei nº 6.404/76. Finalmente, o Senhor Presidente rogou a Assembléia a fixação dos honorários dos Administradores para o presente exercício. Por maioria de votos, a Assembléia fixou tais honorários em CR$-315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) mensais, cabendo ao Diretor Presidente o valor de CR$-149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), aos Diretores Comercial e Industrial CR$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para cada um deles, e aos membros do Conselho de Administração, em número de dois, a importância de CR$-3.000,00 (tres mil cruzeiros), per capita. Ressalte-se que, da Assembléia, participou o acionista Banco do Brasil S.A., detentor de ações preferenciais, classe "C", desta Empresa, na pessoa do Dr. Nivaldo Guedes de Souza, consoante procuração que lhe foi outorgada, nesta data, pelo Sr.Walter Vitório Costa, gerente da Agência Centro Belém (PA). E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida é achada conforme vai, por todos, assinada. Belém, 30 de abril de 1980. aa) Altino Tavares Pinheiro, Alice Tavares Pinheiro, Alberto Lima da Silva, Maria Regina Toscano Pinheiro, Adalberto Leonardo T.Pinheiro, Manoela Sofia Santana, Victor Manoel Pelaez, Maurício Queima Coelho de Souza e pp Banco do Brasil S.A., Dr. Nivaldo Guedes de Souza. Está conforme o original, lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA
ALBERTO LIMA DA SILVA
DIRETOR - C.P.F. 000.818.442

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 07/05/80, foi arquivada sob o nº 470-80, a 1ª Via do presente Boletim Contratual de Cia Gráfica e Editora Globo-Grafisa
Belém, 07 de 05 de 1980
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2955 — Dia: 09.05.80)

" CAPRI-COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ "

" BALANÇO PATRIMÔNIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79 "

- A-T-I-V-O -

ATIVO CIRCULANTE	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
DISPONÍVEL	12.177.191,01	698.003,05
Caixa Geral	144.080,95	6.122,00
Bancos c/Movimentos	29.786,48	34.533,83
Almoxarifado/Estoques	101.231,58	86.255,22
Capital à Realizar	7.092,00	7.092,00
Rebanho de Cria	11.895.000,00	564.000,00
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	1.954.094,00	1.847.594,00
Reprodutores	1.183,00	1.183,00
Matrizes	1.850.696,00	1.808.696,00
Animais de Lida	102.215,00	37.715,00
PERMANENTE		
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	3.214.396,18	2.183.693,06
Terras de Exploração	244.320,00	244.320,00
Custo Histórico	2.970.076,18	1.939.373,06
Correção Monetária		
PASTAGENS	29.073.521,06	9.005.421;29
Valor Histórico	19.156.246,41	5.557.995,81
Correção Monetária	9.917.274,65	3.447.425,48
OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	1.646.075,61	527.861,79
Valor Histórico	988.778,54	136.778,54
Correção Monetária	666.255,07	391.083,25
(-)Depreciações Acumuladas	8.958,00	-o-
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	1.317.982,15	770.854,22
Valor Histórico	447.934,34	442.739,34
Correção Monetária	1.628.808,22	798.108,09
(-)Depreciações Acumuladas	758.760,41	469.993,21
EDIFICAÇÕES	2.220.240,93	756.309,87
Valor Histórico	1.230.151,21	315.564,10
Correção Monetária	1.139.487,35	496.860,50
(-)Depreciações Acumuladas	149.397.63	56.114,73
VEÍCULOS E MÁQUINAS	2.564.160,31	1.257.841,33
Valor Histórico	1.486.779,93	1.112.119,93
Correção Monetária	1.967.257,80	584.155,42
(-)Fundo Depreciações	889.877,42	438.434,02
APARELHOS,MOTORES E EQUIP.	1.060.849,70	656.202,87
Valor Histórico	787.452,00	639.042,00
Correção Monetária	392.491,78	31.340,76
(-)Depreciações Acumuladas	119.094,08	14.179,89
MÓVEIS E UTENCÍLIOS	368.849,94	136.238,36
Valor Histórico	264.186,24	141.753,60
Correção Monetária	189.385,70	40.884,06
(-)Depreciações Acumuladas	84.722,00	46.399,30
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
INCENTIVOS FISCAIS APLICADOS	1.711,79	1.711,79
Valor Histórico	1.281,30	1.281,30
Correção Monetária	430,49	430,49
DIFERIDO	9.766.253,73	2.956.602,09
Elaboração de Projetos	42.400,00	42.400,00
Capitação de Recursos	158.102,01	158.102,01
Fiscalização	17.820,00	-o-
Deficit de Implantação Projeto	9.547.931,72	2.756.100,08
T O T A L D O A T I V O:	65.365.325,81	20.798.333,72

- P-A-S-S-I-V-O -

PASSIVO CIRCULANTE	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	12.079.089,20	699.247,24
Contas Correntes à Pagar	7.189.149,00	2.149,00
Fornecedores Diversos	4.889.940,20	611.498,24
Títulos à Pagar	-o-	85.600,00
PASSIVO EXIG.LONGO PRAZO	11.641.204,03	7.862.316,39
Financiamentos Diversos	11.641.204,03	7.862.316,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.392.853,00	7.504.283,00
Ações Ord.Integralizadas	9.379.320,00	5.779.320,00
Ações Pref.Cls.A-Integralizads	1.717.871,00	1.717.871,00
Ações Pref.Cls.B-Integralizads	16.288.570,00	-o-
Capital à Integralizar	7.092,00	7.092,00
RESERVA DE CAPITAL	14.252.179,58	4.732.487,09
Reserva de C.Monetária	14.252.179,58	4.732.487,09
TOTAL DO PASSIVO:	65.365.325,81	20.798.333,72

LONGINO NEVES DE ARAUJO
Diretor-Presidente
CPF: 014.283.301-00

ROBERTO MACHADO NEVES
Diretor Administrativo
CPF 088.843.741-20

JALES MACHADO NEVES
Diretor-Executivo
CPF: 084.143.271-68

SILVIA MACHADO NEVES
Diretora-Executiva
CPF: 162.726.761-15

EURIPEDES CARVALHO DE ALMEIDA
Técnico em Contabilidade
CRC/GO 4.106-S-508-PA
CPF: 100.430.121-91

"DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79 "

	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
CUSTOS E DESPESAS	7.930.088,09	3.631.377,30
Custos Animais Vendidos	-o-	373.000,00
Custos da Produção Bovina	2.335.027,89	1.355.084,88
Custos de Maqs.e Veículos	2.452.227,62	753.282,77
Custos da Serraria	149.143,38	9.025,20
Custos da Oficina Mecânica	8.402,86	6.563,59
Despesas Administrativas	2.294.948,99	818.002,74
Despesas Financeiras	690.337,35	313.365,62
Despesas de Comercialização	-o-	3.052,50
RECEITAS	7.930.088,09	3.631.377,30
Lucro Inflacionário da Correção Monetária	1.138.256,45	1.958.139,05
Resultado da Venda de Animais	-o-	1.200.000,00
Deficit de Implantação de Projetos Exercício/79	6.791.831,64	473.238,25

LONGINO NEVES DE ARAUJO
Diretor-Presidente

ROBERTO MACHADO NEVES
Diretor-Administrativo

SILVIA M.NEVES
Dir.Executiva

JALES MACHADO NEVES
Diretor-Executivo

EURIPEDES CARVALHO DE ALMEIDA
Técnico em Contabilidade
CRC/GO 4.106-S-508-PA

"DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO / FINDO EM 31.12.79.

	EXERCÍCIO	EXERC.ANTERIOR
ORIGENS	48.505.215,11	20.650.969,38
Resultado do Exercício	(6.791.831,64)	(473.238,25)
Resultado da Correção Monetária	14.252.179,58	4.732.487,09
Depreciações	2.010.810,14	1.025.121,15
Realização do Capital Social	27.392.853,00	7.504.283,00
Aumento Exigível Longo Prazo	11.641.204,03	7.862.316,39
CAPITAL CICULANTE LÍQUIDO AUMENTO	(4.778.065,52)	552.150,50
APLICAÇÕES	53.283.280,63	20.098.818,88
Novos Investimentos	41.466.075,28	15.294.422,79
Redução Real.Longo Prazo	1.954.094,00	1.847.594,00
CApital Circulante Líquido	96.857,62	200,00
Aumento do Ativo Diferido	9.766.253,73	2.956.602,09

	1.979	1.978	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	12.177.191,01	698.003,05	11.479.187,96
(-)Passivo Circulante	12.079.089,20	699.247,24	11.379.841,91
Capital Circulante Líquido	98.101.81	(1.244,19)	99.346,00

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatuárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o BALANÇO GERAL e DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, encerrados em 31.12.79. Permanecemos a desposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

1-A forma de apresentação das demonstrações contábeis, foram elaboradas com observancia das disposições contidas na lei 6.404 de 15.12.76 e da legislação fiscal vigente. 2)-Estoques de Materiais, estão demonstrados ao custo de aquisição e são destinadas a aplicação imediata no custo da produção bovina; 3)-Os elementos do ATIVO e PASSIVO e do PATRIMÔNIO LÍQUIDO foram objeto de correção, com base na variação mensal dos índices das ORTN's; 4)-O IMOBILIZADO foi calculado pelo método linear, de acordo com a legislação em vigor; 5)- O Valor do financiamento lançado no Exigível a Longo Prazo, referente a empréstimos para Capital de Giro; 7)- O Capital Social é de CR$ 27.392.853,00, dividido em ..... 27.392.853 ações Ordinárias e Preferenciais Classe A e B ao valor de CR$ 1,00 cada uma;.

Transcrito as folhas nºs.186 a 192 do Livro DIÁRIO Nº 03, registrado sob nº 1.524 em 12.12.72 - JUCEPA.

LONGINO NEVES DE ARAUJO
Diretor-Presidente
CPF:014.283.301-00

ROBERTO MACHADO NEVES
Diretor-Administrativo
CPF: 088.843.741-20

JALES MACHADO NEVES
Diretor-Executivo
CPF:084.143.271-68

SILVIA MACHADO NEVES
Diretora-Executiva
CPF:162.726.761-15

EURIPEDES CARVALHO DE ALMEIDA
Técnico em Contabilidade
CRC/GO 4.106-S-508-PA
CPF: 100.430.121-91

Observação: Este original foi fotografado a solicitação da parte interessada.

(T. nº 6997 - Reg. nº 2964 - Dia: 09.05.80)

HIDSROSERVICE AMAZÔNIA S/A

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

C.G.C./MF 05.054.358/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A-AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL CONVOCADOS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 141 - 5º ANDAR, AS 11:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 1980, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETO - RIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979;

B) - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FIXAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO;

C) - CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 167 DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976;

D) - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

ACHAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 133 DA LEI 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

BELÉM (PA) 08 DE MAIO DE 1980

HENRY MAKSOUD
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 6989. Reg. nº 2956 - Dias: 09, 12 e 13.05.80)

Azulejos do Pará S/A. (AZPA)

CGC. - 04.937.843/0001-70
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Azulejos do Pará S/A., (AZPA), CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70, para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará, em primeira convocação, na sede social localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua, Estado do pará, pelas 10:00 horas do próximo dia 20 de maio de 1980, a fim de apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, tudo na conformidade dos arts. 132, 133 e 167, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

O presente edital altera a convocação feita por edital publicado nos dias, 19, 20 e 21 de março de 1980.

Ananindeua (PA), 30 de abril de 1980.
RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAD
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 2832 – Dias: 07 , 08 e 09/05/80)

CAPRI - COMPNANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

CGC-MF Nº 05.426.812/0001-17

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 19 de maio de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.79; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 08 de maio de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 6997 - Reg. nº 2965 - Dia: 09.05.80)

Mercantil e Industrial do Côco S/A - MINDUCO

CGC - MF 04.906.467/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Mercantil e Industrial do Côco S/A - MINDUCO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de maio do corrente ano, às 10 horas, em local provisório, à Rua Santo Antonio, 432 - Edifício Antonio Velho, salas 1017/1018, nesta cidade, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) - Proposta para liquidação da Empresa
b) - Renúncia da Diretoria.
c) - Nomeação do liquidante
d) - O que ocorrer.

Belém 08 de maio de 1980
A DIRETORIA

(T. nº 6985 - Reg. nº 2927 - Dias: 08, 09 e 12/05/80)

Agropecuária Rio Arataú S/A.

CGC/MF - 05.078.415/0001-00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1.980.

Às 15:00 horas do dia 18 do mês de abril do ano de 1.980, em sua sede social, na Trav. Nove de Janeiro, 980, sala 306, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A., Srs. Dário Queiroz Galvão (Presidente), Luis Evaldo Rios Leite (1º Vice-Presidente) e Manoel Xavier Pedroza de Vasconcelos Neto (2º Vice-Presidente). Abrindo a reunião o Sr. Dário Queiroz Galvão convidou a mim, Luis Evaldo

Rios Leite, para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tinha por finalidade deliberar, no uso das atribuições previstas no Art. 10 (dez) do Estatuto Social, a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 5.193.882 (Cinco milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e duas) ações preferenciais Classe "B", com o valor nominal unitário de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-5.193.882,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil e oitocentos e oitenta e dois cruzeiros) a ser subscrita pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, como previsto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1.974. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, através do ofício nº CS. 00493, do dia 22 de fevereiro do corrente ano, e sob as condições fixadas no mesmo. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital da Companhia, sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por espécie e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM supra mencionados, é a seguinte:

AÇÕES (ESP.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	103.000.000	37.000.000	37.000.000	37.000.000
Pref. "A"	4.887.572	—	—	—
Pref. "B"	107.112.428	—	—	—
TOTAL	215.000.000	37.000.000	37.000.000	37.000.000

Posta a matéria em votação, o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A., o aprovou por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A., - BASA, na qualidade de operador do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor total, em conta vinculada, na Agência Central em Belém-PA, conforme solicitação desta Companhia. Assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado pelo presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio da Companhia. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. (aa) Dário Queiroz Galvão, Luis Evaldo Rios Leite e Manoel Xavier Pedroza de Vasconcelos Neto.

Confere com a ata original lavrada no Livro Próprio da Companhia.

DÁRIO QUEIROZ GALVÃO
Presidente
LUIS EVALDO RIOS LEITE
1º Vice-Presidente
MANOEL XAVIER PEDROZA DE VASCONCELOS NETO
2º Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 451-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Arataú S/A.

Belém, 30 de abril de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Rio Arataú S.A.

CGC-MF. Nº - 05.078.415/0001-00

Capital Autorizado ..... Cr$ 215.000.000,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 37.000.000,00
Capital Subscrito nesta data ..... Cr$ 5.193.882,00
Capital a Subscrever ..... Cr$ 172.806.118,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.193.882 (Cinco milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e duas) ações preferenciais classe "B", de valor nominal

unitário de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), no valor total de Cr$-5.193.882,00 (cinco milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada e aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 18 do mês de abril do corrente ano.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	QUANT. DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA	Av. Presidente Vargas, 800, Belém - Pará.	1979	5.193.882	5.193.882,00

Belém (PA), 18 de abril de 1980.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
Contador CRC-PA, 1792

DÁRIO QUEIROZ GALVÃO
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 451-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Rio Arataú S.A..

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2933 - Dia: 09.05.80)

Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio

CGC/MF Nº 04.905.477/0001—77

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1980.

DATA, LOCAL E CONVOCAÇÃO — As 10 horas do dia 31 de março de 1980, na sede da sociedade, na Travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, em Belém (PA), mediante edital regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 06, 07 e 08 de março de 1980, e no jornal "A Provincia do Pará", editado em Belém, nos mesmos dias.

PRESENÇA E PRESIDÊNCIA — De acionistas, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas", representando votos acima da quantidade exigida por lei, sendo presidente da Assembléia, na forma estatutária, o Diretor-Presidente da companhia: Armando Rodrigues Carneiro, convidado para secretariar os trabalhos, o acionista Evandro Coelho.

DELIBERAÇÕES — Dispensada a leitura dos documentos respectivos, por terem sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Provincia do Pará", no dia 20 de março de 1980, assim como no jornal "O Liberal", no dia 21 imediato, todos com circulação diária em Belém do Pará, decidiu a Assembléia Geral Ordinária, por unânimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, aprovar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras e Patrimoniais, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1979. Em seguida, deliberou a AGO, por unânimidade de votos: 1) Aprovar a distribuição de dividendos referentes ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1979, na forma apresentada nas respectivas Demonstrações Financeiras, e determinar que sejam pagos em três parcelas iguais, com vencimento para 60, 90 e 120 dias, após a data da presente AGO; 2) Aprovar, como proposto pela Diretoria, a conservação, como Lucros Acumulados, do montante apresentado sob esse título no Balanço Patrimonial aprovado ou seja, Cr$ 43.089.611,12; 3) Aprovar a correção monetária do capital social integralizado e utilizar parte apropriável da correspondente Reserva, em montante de Cr$ 34.677.630,00, para elevar o capital social, pelo que o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital social de Cr$ 137.248.320,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeireos), representado por 13.724.832 (treze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentas e trinta e duas) ações com o valor nominal unitário de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), e assim discriminadas: a) 12.877.852 (doze milhões, oitocentas e setenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias; b) 29.036 (vinte e nove mil e trinta e

seis) ações preferenciais, classe "A"; c) 128.525 (cento e vinte e oito mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, classe "B"; e d) 689.419 (seiscentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dezenove) ações preferenciais, classe "C"; 4) Determinar, em razão do aumento de capital referido no item anterior, a distribuição de bonificações aos acionistas, na forma estatutária; e 5) Fixar a remuneração mensal da Diretoria na quantia global de Cr$ 359.055,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco cruzeiros), a partir de 01 de janeiro de 1980".

ATA — A presente ata foi lavrada em livro próprio e lida aos acionistas presentes e por eles aprovada sem restrições, antes de necrerada a Assembléia Geral Ordinária, sendo assinada por Armando Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Luiza Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão, Altair Lemos Carneiro e Damares Fonseca Carneiro. ».

Registro -- a presente ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme certidão a seguir transcrita: "Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 430—80, a 1ª via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A., Belém, 21 de abril de 1980 — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral; Adalberto Acatauassú Nunes — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará".

(Ext. Reg. Nº 2945 — Dia 09.05.80)

Copala - Indústrias Reunidas S.A.

C.G.C. 04.895.066/0001-48

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL de 1980.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 16:00 horas, na sede social da COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., à Avenida Bernardo Sayão nº 5232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Sociedade, deitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1980, às 10:00 horas, todos devidamente investidos mediante o (TERMO DE POSSE) Lavrado às folhas 91 deste Livro próprio, a saber: — Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, Presidente: Dr. LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE, Primeiro Vice-Presidente e Dr. TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO, Segundo Vice-Presidente. Dirigiu os trabalhos o Presidente, secretariado pelo Segundo Vice-Presidente. E de acordo com o objetivo da reunião, em conformidade com o Art. 19 — letra "a" dos Estatutos Sociais, procederam a eleição dos Diretores da Sociedade, tendo sido por unanimidade reeleitos: — Para Diretor Presidente, o Dr. ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista nº 2.444, 6º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 819.993/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.102.688/87; para Diretor Superintendente, o Dr. WALTER SALLES COUTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Tiradentes, nº 67 - Aptº 701, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.942.621/SP e inscrito no CPF sob o nº 019.980.302/06 e para Diretores sem designação especial o Dr. RAFAEL NOVELLINO, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Planalto Paulista, nº 94, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.355.760/SP e inscrito no CPF sob o nº 021.174.018/72 e Sr. MANOEL LUIZ CORDEIRO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, à Avenida 16 de Novembro, nº 149, portador da Cédula de Identidade RG. nº 258.381/SEGUP e inscrito no CPF sob o nº 000.382.102-15. Deliberou ainda o Conselho deixar vago, para ser oportunamente preenchido um cargo de Diretor sem designação especial. Na forma prevista no art. 26 dos Estatutos Sociais, ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se nos seus impedimentos, ressalvadas as exeções dos Estatutos. Em seguida, informou o Presidente que conforme deliberado na A.G.O. acima mencionada, os honorários globais do Conselho de Administração e da Diretoria foram fixados em até 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos regionais, cabendo aos Diretores, desse total, o valor individual estabelecido por carta do Conselho de Administração, dirigida a cada membro ora eleito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi aprovada, sem restrições, endo por todos assinada. Belém, 23 de abril de 1979. aa) Antônio Ferraz de Andrade Filho - Presidente, Luiz Antônio Ferraz de Andrade - Secretário e Telmo Foliento de Menezes Montenegro Conselheiro. Na qualidade de Presidente e Secretário declaramos que a presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO
Presidente
LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DE ANDRADE
Secretário

27º TABELIONATO

Reconheço por semelhança as firmas de Antônio Ferraz de Andrade Filho e Luiz Antônio Ferraz de Andrade.

São Paulo, 30 de abril de 1980
Em Testº D.E. da verdade
DARIO EMMERICK
Escr. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07 de maio de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 467-80, a 1ª via da presente Ata de Copala Indústrias Reunidas S/A.

Belém, 07 de maio de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 6997, Reg. nº 2963 - Dia: 09/05/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA DE BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Abel Augusto Conceição - NB - 31/14355424 - Aux. Doença - 070380; Adalberto Ferreira Barbosa - NB - 31/14356063 - Aux. Doença - 280280; Albertina Paiva dos Santos Assunção - NB - 31/14355198 - Aux. Doença - 210280; Albertina Souza de Abreu - NB - 31/14351527 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Alcemiro dos Santos Noronha - NB - 31/14344142 - Aux. Doença - 1202080 - cessação; Alfredo Ferreira Saldanha - NB - 31/14355084 - Aux. Doença - 210280; Alair Maciel Pinheiro - NB - 31/14347399 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Aleixo de Souza Pinheiro - NB - 31/14355210 - Aux. Doença - 280280, Aluizio Ramos Rocha - NB - 31/14356094 - Aux. Doença - 140380; Alcemiro dos Santos Noronha - NB - 31/14344142 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Aldalina Silva - NB - 31/14349789 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Airon de Oliveira Matos - NB - 31/14352999 - Aux. Doença - 040380 - cessação, Alzira Maria da Conceição - NB - 30/14354987 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Ambrozina Maria de Souza - NB - 30/14355015 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Ana Moreira Holanda - NB - 30/14354985 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Ana Pereira Marinho - NB - 30/14354990 - Renda Mensal Vitalicia - 280280, Ana Rosa Andrade Figueira - NB - 31/14351641 - Aux. Dpença 040380 - cessação, Américo do Rosário Silva - NB - 31/14355897 - Aux. Doença - 240380, Ana Raimunda Albuquerque Barros - NB - 31/14355765 - Aux. Doença - 200380; Ana Raimunda Alves Lopes - NB - 31/14355297 - Aux. Doença - 200280; Anita Souza da Rocha - NB - 31/14351944 - Aux. Doença - 220280 - cessação, Antônia da Conceição - NB - 31/14355129 - Aux. Doença - 210280; Antônia Souza Amorim - NB - 30/14354989 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Antônio Carneiro Silva - NB - 30/14354984 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Antônio da Costa Silva - NB - 31/14355310 - Aux. Doença - 220280; Antônio do Espirito Santo - NB - 31/14355650 - Aux. Doença - 070380; Antônio Germano da Silva - NB - 30/14355013 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Antônio Gildo Pereira - NB - 31/14355859 - Aux. Doença - 060380; Antônio Joaquim Pereira - NB - 31/14311547 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Antônio Nascimento Silva - NB - 31/14355055 - Aux. Doença - 210280; Antônio Oliveira Azevedo - NB - 31/14328405 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Antônio Pereira Lima - NB - 30/14355007 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Antônio Sares Pereira - NB - 31/14352392 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Antonio de Souza Pinheiro - NB - 31/14355800 - Aux. Doença - 140380; Araceles Gouvêa Quintero - NB - 31/14355087 - Aux. Doença - 210280; Argentina de Souza Ribeiro - NB - 31/14353312 - Aux. Doença - 120280 - cessão; Ataide Alves Farias - NB - 31/14347440 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Arnaldo Cardoso da Costa - NB - 31/14354660 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Aristides Lemos de Aquino - NB - 30/14355010 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Avelino Alves da Costa - NB - 31/14355781 - Aux. Doença - 140380; Benedita Mesquita de Oliveira - NB - 31/14327397 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Benvinda de Jesus Machado - NB - 31/14343767 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Bernadeth Lopes Maia - NB - 31/14354869 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Benedito Gomes de Souza - NB - 31/14355134 - Aux. Doença - 210280; Benedito Epifanio de Miranda - NB - 31/14355530 - Aux. Doença - 070380; Benedito Ribeiro Alves - NB - 31/14355759 - Aux. Doença - 060380; Bladina Magno Tavares Moura - NB - 31/14355168 - Aux. Doença - 210280; Cândida da Silva Monteiro - NB - 31/14352395 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Caetano Coelho de Almeida - NB - 31/14354906 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Carmelita Inácio da Silva - NB - 31/14352829 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Carlos Alberto Pereira de Jesus - NB - 31/14355753 - Aux. Doença - 030380; Carlos Alberto da Silva Pessoa - NB - 31/14354555 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Cicero Ribeiro Amador - NB - 31/14340367 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Cristina Maria de Jesus - NB - 30/14355009 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Constantina de Amorim Ferreira - NB - 31/14355298 - Aux. Doença - 280280; Cosme Cardoso de Souza - NB - 31/14347353 - Aux.

Doença - 120280 - cessação; Claudia Alegria Almeida Cajazeira - NB - 31/14355309 - Aux. Doença - 280280; Clépson Modesto de Almeida - NB - 31/14355757 - Aux. Doença - 030380; Clotilde dos Santos Valente - NB - 31/14343516 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Clodoaldo Aires da Silva- NB - 31/14355368 - Aux. Doença - 280280; Deocleciano Rodrigues dos Santos - NB - 31/14355089 - Aux. Doença - 210280; Dora Ferreira Neves - NB - 30/14355845 - Renda Mensal Vitalicia - 040380; Doraci Nazaré do O' Nascimento - NB - 31/14355306 - Aux. Doença - 280280; Débora de Fátima Macedo Nóbrega - NB - 31/14356176 - Aux. Doença - 050380; Djanira Gomes Correa - NB - 31/14355531 - Aux. Doença - 070380; Djalma de Lima Costa - NB - 31/14356006 - Aux. Doença - 110380; Ednéa Cleide da Rocha Fernandes - NB - 31/14354646 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Edilson de Jesus Santos - NB - 31/14355659 - Aux. Doença - 110380; Edinaldo de Sena Dias - NB - 31/14355049 - Aux. Doença - 260280; Eduardo Nelson da Gama e Silva - NB - 31/14353350 - Aux. Doença - 200280; Edgar Lobato - NB - 31/14355932 - Aux. Doença - 240380; Elias Gomes da Silva - NB - 31/14355831 - Aux. Doença - 140380; Elias de Souza Xavier - NB - 31/14352965 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Elvira dos Santos Alves - NB - 31/14356288 - Aux. Doença - 180380, Emilia Brito - NB - 31/14355937 - Aux. Doença - 240380; Eremita Lima Pinto - NB - 31/14355993 - Aux. Doença - 130380; Ercio Belo Cesar - NB - 31/14355475 - Aux. Doença - 110380; Esmerina Filomena Dias Ferreira - NB - 31/14354994 - Aux. Doença - 260280; Ester Moreira de Lima - NB - 31/14344205 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Euclides Alves Chaves - NB - 31/14355905 - Aux. Doença - 250280; Euclides Paixão de Moraes - NB - 31/14346534 - Aux. Doença - 200280 - cessação; Euzebio Lourinho da Costa - NB - 31/14344185 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Evaldo de Sena Dias - NB - 31/14356114 - Aux. Doença - 180380; Evilásio Machado Barbosa - NB - 31/14355833 - Aux. Doença - 220280; Felicidade Ferreira da Silva - NB - 30/14355016 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Félix Gonçalves Pureza - NB - 31/14355202 - Aux. Doença - 260280 - Filomena Borges Maia - NB - 30/14355253 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Firmina Nazaré da Silva Nascimento - NB - 31/14355684 - Aux. Doença - 110380; Firmo Nascimento Teixeira Filho - NB - 31/14356592 - Aux. Doença - 200380; Francisca Barbosa da Costa - NB - 31/14355815 - Aux. Doença - 200280; Francisca Correa Silva - NB - 31/14355996 - Aux. Doença - 170380; Francisca Gomes de Lima - NB - 30/14355682 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Francisca Passos da Silva - NB - 31/14355258 - Aux. Doença - 260280; Francisca Ribeiro de Castro - NB - 31/14355109 - Aux. Doença - 260280; Francisca Ribeiro Franco - NB - 30/14354919 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Francisca da Silva Barros - NB - 30/14355251 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Francisca Silva Takada - NB - 31/14356396 - Aux. Doença - 190380; Francisca do Vale Domingos - NB - 31/14355254 - Aux. Doença - 260280; Francisco Chagas da Silva - NB - 31/14356156 - Aux. Doença - 100380; Francisco Hermes de Souza - NB - 31/14355510 - Aux. Doença - 110380, Francisco Holanda Freitas - NB - 31/14355435 - Aux. Doença - 110380; Francisco Pereira da Silva - NB - 31/14355434 - Aux. Doença - 070380; Francisco Xavier das Chagas - NB - 31/14352758 - Aux. Doença - 040380 - cessação, Francisco Tavares da Costa - NB - 31/14354999 - Aux. Doença - 260280; Florina Costa - NB - 31/14355658 - Aux. Doença - 110380; Florinda Machado de Oliveira - NB - 31/14353466 - Aux. Doença - 290280; Gedalias Soares da Silva - NB - 31/14355701 - Aux. Doença - 260280; Gerson Marques de Oliveira Reis - NB - 31/14355371 - Aux. Doença - 110380; Getúlio de Lira Castro - NB - 31/14355372 - Aux. Doença - 030380; Gervásio Nzhum Rodrigues - NB - 31/14351843 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Gregória Ferreira Ramos - NB - 31/14340222 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Guiomar Pires Ribeiro - NB - 31/14355931 - Aux. Doença - 240380; Henrique Soares Rodrigues - NB - 31/14352919 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Hermógenes Furtado Ramalho - NB - 31/14355470 - Aux. Doença - 280280; Hermógenes Furtado Ramalho - NB - 31/14351550 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Idemar Alves Dias - NB - 31/14355041 - Aux. Doença - 260280; Inácia Gomes da Silva - NB - 30/14355252 - Renda Mensal Vitalicia - 120380; Inácia de Nazaré Silva Barbi - NB - 31/14355794 - Aux. Doença - 140380; Isaias Gama de Araújo - NB - 31/14352936 - Aux. Doença - 040380 - cessação, Iracy Negrão do Nascimento - NB - 31/14355160 - Aux. Doença - 260280; Izabel Ribeiro - NB - 31/14353135 - Aux. Doença -040380 - cessação; Ismaelino Coelho Ferreira - NB - 31/13040050 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Ivete da Cunha Figueiredo - NB - 31/14355098 - Aux. Doença - 060380; Jandira Cabral Moreira - NB - 31/14355754 - Aux. Doença - 140380; Jaime Luis dos Santos - NB - 31/14355314 - Aux. Doença - 260280; Janete Raimunda da Silva Aragão - NB - 31/14346229 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Jeremias Aires - NB - 31/14355540 - Aux. Doença - 110380; Jessé da Silveira Barros - NB - 31/14355685 - Aux. Doença - 110380; João Augusto da Silva Tavares - NB - 31/14355148 - Aux. Doença - 260280; João Batista da Costa - NB - 31/14356546 - Aux. Doença - 200380; João Batista de Silveira Mendes - NB - 31/14354680 - Aux. Doença - 260280; João Carlos Ferreira de Araújo - NB - 31/14355108 - Aux. Doença - 260280; João Evangelista Ferreira Medeiros - NB - 31/14353467 - Aux. Doença - 220280- cessação; João Nazareno Araújo do Nascimento - NB - 31/14355728 - Aux. Doença - 070380; João Vieira de Oliveira - NB - 31/14355466 - Aux. Doença - 220280; Joaquim Alves de Lima - NB - 31/14355639 - Aux. Doença - 110380; Joaquim Gomes da Silva - NB - 31/14356192 - Aux. Doença - 120380; Joaquim Pamplona dos Santos - NB - 31/14354727 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Joaquim Pamplona dos Santos - NB - 31/14354727 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Jorge Osvaldo dos Santos - NB - 31/14347417 - Aux. Doença - 040380 - cessação; José Bonifácio de Miranda - NB - 31/14353101 - Aux. Doença - 040380 - cessação; José Luis Queiros de Souza - NB - 31/14352114 - Aux.

Doença - 220280 - cessação; Joaquim Rodrigues - NB - 31/14355727 - Aux. Doença - 110380; Jocy Pena Mira - NB - 31/14353147 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Jonas Baldez Nazaré - NB - 31/14355655 - Aux. Doença - 110380; José Cezário dos Santos - NB - 31/14355637 - Aux. Doença - 110380; José Ferreira Lima de Oliveira - NB - 31/14355285 - Aux. Doença - 120380; José de Lourdes Almeida Soares - NB - 31/14355731 - Aux. Doença - 110380; José Maria dos Santos - NB - 31/14355814 - Aux. Doença - 140380; José Maria das Neves - NB - 31/14349767 - Aux. Doença - 120280 - cessação; José Maria dos Santos - NB - 31/09975372 - Aux. Doença - 220280 - cessação; José Pereira Moraes - NB - 31/14352565 - Aux. Doença - 220280 - cessação; José Raimundo Pena Damasceno - NB - 31/14355651 - Aux. Doença - 110380; José da Silva - NB - 31/14355660 - Aux. Doença - 110280; João Silva Santos - NB - 31/14355320 - Aux. Doença - 220280; Jovelino Pereira da Silva - NB - 31/14355681 - Aux. Doença - 110380; Laurimar Rodrigues de Souza - NB - 31/14355635 - Aux. Doença - 070380; Léa Pereira Cavalcante - NB - 31/14353012 - Aux. Doença - 220280 - cessaçao; Ligia Pinheiro de Oliveira - NB 31/14355459 - Aux. Doença - 030380; Lucimar Mendes Barata - NB - 31/14353310 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Lucelina Pereira Furtado - NB - 31/14353492 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Lucimar Pereira da Silva - NB - 31/14354931 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Luis Carlos Pereira Coutinho - NB - 31/14356016 - Aux. Doença - 280280; Luis Gonzaga Leão Silva - NB - 31/13063398 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Luis Gonzaga Mendes - NB - 31/14355913 - Aux. Doença - 070380; Manoel Edson Rodrigues - NB - 31/14353454 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Manoel Gonçalves - NB - 31/14355402 - Aux. Doença - 040380; Manoel Natalino Linhares Lobato - NB - 31/14355673 - Aux. Doença- 100380; Manoel dos Santos - NB - 31/14353046 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Manoel Sebastião de Albuquerque - NB - 31/14355354 - Aux. Doença - 030380; Manoel dos Santos Gouveia - NB - 31/14356041 - 120380; Manoel da Silva Tavares - NB - 31/13383534 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Manoel Trindade Filho - NB - 31/14354557 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Manoel Expedito Moreira - NB - 31/14355330 - Aux. Doença - 030380; Manoel Raimundo Teixeira da Silva - NB - 31/14353161 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Manoel Rodrigues de Miranda - NB - 31/14355608 - Aux. Doença - 060380; Manoel de Souza Gemaque - NB - 30/14355564 - Renda Mensal Vitalicia - 210280; Manoel Torres da Silva - NB - 31/14354960 - Aux. Doença - 250280; Maria Anunciada da Conceição Pacifico - NB - 30/14354960 - Renda Mensal Vitalicia - 030380; Maria Batista Medeiros - NB - 31/14352875 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Maria Braz da Silva - NB - 31/14350248 - Aux. Doença - 040380 - cescessação, Maria do Carmo Medeiros Oliveira - NB - 31/14355514 - Aux. Doença - 060380; Maria Dalva Lopes da Silva - NB - 31/14355070 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Maria Damasceno Ribeiro - NB - 31/14354516 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Maria de Fátima Koury de Figueiredo - NB - 31/14355766 - Aux. Doença - 120380; Maria de Fátima Magalhães Bonfim - NB - 31/14355674 - Aux. Doença - 100380; Maria Fonseca da Conceição - NB - 31/14355609 - Aux. Doença - 060380; Maria Francisca Csemiro da Silva - NB - 31/14353382 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Maria das Graças do Rosário - NB - 31/14340109 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Maria Heloisa Caetano - NB - 31/14341611 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Maria Herondina Gomes da Daxsilva - NB - 31/14355872 - Aux. Doença - 290380; Maria Irani Teixeira da Silva - NB - 31/13355776 - Aux. Doença - 130380; Maria Izabel Santos Bittencourt - NB - 31/14354712 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Maria de Lourdes Santos Nunes - NB - 31/14354670 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Maria José Pinheiro Dias - NB - 31/14355062 - Aux. Doença - 030380; Maria de Lourdes Cordeiro da Rocha - NB - 31/14355671 - Aux. Doença - 110380; Maria Lúcia Amorim da Silva - NB — 31/14352975 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Maria Lucimar Cunha Silva - NB - 31/14355631 - Aux. Doença - 070380; Maria da Luz Carvalho da Silva - NB - 31/14353345 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Maria Luiza Matos do Nascimento - NB - 31/14345591 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Maria Lúcia Silva Castro - NB - 31/14345938 - Aux. Doença - 090780; Maria Madalena Tavares Costa - NB - 31/14355439 - Aux. Doença - 030380; Maria Madalena Oliveira Costa - NB - 30/14355376 - Renda Mensal Vitalicia - 030380; Maria Miranda da Costa Mascarenhas - NB - 31/14355634 - Aux. Doença - 070380; Maria de Nazaré Carneiro - NB - 31/14355117 - Aux. Doença - 030380; Maria de Nazaré Matos Araújo - NB - 30/14350247 - Renda Mensal Vitalicia - 100380 - Recurso Desprovido; Maria Stela Batista - NB - 31/14355219 - Aux. Doença - 030380; Martiniano Albuquerque Lameira - NB - 31/14355291 - Aux. Doença - 250280; Melquiades Marques Vilhena - NB - 31/14355378 - Aux. Doença - 030380; Maria Oliveira Figueiredo - NB - 31/14346329 - Aux. Doenla - 120280 - cessação; Maria da Silva Gonçalves - NB - 31/14355675 - Aux. Doença - 100380; Maria do Socorro Marques da Costa - NB - 31/14352932 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Marilene Monteiro - NB - 31/14352723 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Merces Bernardo da Silva - NB - 30/14355633 - Renda Mensal Vitalicia - 280280; Mirazelha Moura Teixeira - NB - 31/14349509 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Marciano Araújo da Silva - NB - 31/14352566 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Moacir Pereira - NB - 31/14340857 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Modesto Gomes da Silva - NB - 31/14356046 - Aux. Doença - 060380 - Mário Pimentel Filho - NB - 31/14351662 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Nadir Lopes - NB - 31/14355594 - Aux. Doença - 130380; Natalino Manoel Jesus dos Santos Rego - NB - 31/14351774 - Aux. Doença - 110380 - recurso desprovido; Neimar Gonçalves Torres - NB - 31/14318906 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Neuza Duarte Carneiro - NB - 31/14352784 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Odemir Barriga da Silva - NB - 31/14345405 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Olga-

rina de Moura Barra - NB - 31/13093982 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Orlandina Ferreira Melo - NB - 31/14355477 - Aux. Doença - 290280; Osmarina Duarte Amaral - NB - 31/14355644 - Aux. Doença - 290280; Osório da Silva Pamplona - NB - 31/14346247 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Osvaldo Barbosa da Silveira - NB - 31/143550074 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Osvaldo Pereira - NB - 31/14319748 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Osvaldo Sales da Silva - NB - 31/14354635 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Osvaldo Sales da Silva - NB - 31/14355962 - Aux. Doença - 060380; Ozias dos Santos Coutinho - NB - 31/14356120 - Aux. Doença - 120380; Oton de Figueiredo Saraiva - NB - 31/14350589 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Paulo Ciriaço de Souza - NB - 31/14355268 - Aux. Doença - 260380; Pedro Andrade de Souza - NB - 31/14352205 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Pedro Pires da Silva - NB - 31/14334048 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Pedro Reis de Souza - NB - 31/14354978 - Aux. Doença - 200280; Pio Seixas de Souza - NB - 31/14352673 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Raimunda Fátima do Espirito Santo Ferro Costa - NB - 31/14355223 - Aux. Doença - 260280; Raimunda das Graças Corrêa - NB - 31/14355359 - Aux. Doença - 280280; Raimunda dos Santos Costa - NB - 31/14355866 - Aux. Doença - 140380; Raimundo Almada - NB - 31/14352969 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Raimundo Chaves Neto - NB - 31/14353447 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Raimundo Egidio Rodrigues - NB - 31/14355712 - Aux. Doença - 030380; Raimundo Lima Santiago - NB - 31/14355406 - Aux. Doença - 280280; Raimundo Nonato Barbosa de Lima - NB - 31/14355392 - Aux. Doença - 250280; Raimundo Nonato Marinho - NB - 31/14356085 - Aux. Doença - 130380; Raimundo Rodrigues Nunes - NB - 31/20722639 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Raimundo Rodrigues Oliveira - NB - 31/14353339 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Raimundo Xisto Paula Melo - NB - 31/14354855 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Roberto Carlos Siqueira da Silva - NB - 31/14353272 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Roberto Domingos da Silva - NB - 31/14355333 - Aux. Doença - 260280; Raul Menezes Soares - NB - 31/14355182 - Aux. Doença - 200280; Sady dos Santos - NB - 31/14356211 - Aux. Doença - 140380; Sebastião da Silva Teixeira - NB - 31/14355867 - Aux. Doença - 060380; Sergio de Oliveira Pantoja - NB - 31/14349969 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Temistócles Ferreira Campos - NB - 31/14356030 - Aux. Doença - 130380; Terezinha Pereira Torres - NB - 31/14349365 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Ubiratan Ferreira Ribeiro - NB - 31/14345369 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Urbano de Almeida Gonçalves - NB - 31/14354707 - Aux. Doença - 220280 - cessação; Valdir Maia Menezes - NB - 31/14350105 - Aux. Doença - 040380 - cessação; Vitorino de Moura Pinha - NB - 31/14343465 - Aux. Doença - 120280 - cessação; Waldir José do Nascimento - NB - 31/14355961 - Aux. Doença - 100380.

Belém, 30 de abril de 1980

(Ext. Reg. nº 2914 - Dia: 09/05/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE CR-01

A V I S O

A Comissão de Licitação para estradas vicinais, da Coordenadoria Regional do INCRA/Norte, instituída pela ordem de serviço/INCRA/CR (01) G/007/80; Avisa as firmas interessadas que se encontram á disposição, os Editais de Concorrência Pública, nºs. 01, 02 e 03/80-CR (01) T referentes, respectivamente, a implantação de aproximadamente 80 Km de Estradas Vicinais em faixa Marginal da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira; 100 Km aproximadamente em faixa Marginal da Rodovia Santarém-Cuiabá, no Município de Itaituba; 200 Km aproximadamente em áreas de influência da Rodovia PA-254, no Município de Monte Alegre.

Informa ainda que o recebimento das documentações e propostas ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho/80, no horário de 9:00 horas, respectivamente, no prédio da divisão Técnica sito à Trav. Curio s/n, nesta cidade, onde também serão obtidos os editais.

Belém, 29 de abril de 1.980.

A COMISSÃO

VISTO:

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
Coordenador Regional

(Ext. Reg. nº 2877 - Dias: 08 e 09.05.80)

Companhia Docas do Pará - (CDP)

CONTRATO Nº 12/80

Autorização para construção de uma bateria de Poços em Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Tendo em vista o resultado do Convite nº.. 25/80, realizado em 22.04.1980, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, CGC nº 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, os serviços de construção de uma bateria de poços, em Miramar, Porto de Belém, Estado do Pará, pela firma CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda., estabelecida nesta capital, à Av. Conselheiro Furtado número 3539, CGC nº.. 05.204.714/0001-35, doravante denominada simplesmente CEDAL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, engenhei-

ro civil, CPF nº 000.590.212-68, residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - É objeto da presente Autorização os serviços de construção de uma bateria de poços para a Estação de Tratamento de Água da CDP, em Miramar, Porto de Belém, no Estado do Pará, de conformidade com as especificações e plantas constantes do Convite nº 25/80, realizado em 22.04.1980, os quais juntamente com a proposta da CEDAL, cronograma físico e financeiro apresentado pela CEDAL e aprovado pela CDP e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora do referido Convite, passam, independentemente de transcrição, a fazer parte integrante da presente Autorização.

SEGUNDA: - O preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de Cr$ 407.060,00 (quatrocentos e sete mil e sessenta cruzeiros), de conformidade com a Ata de Julgamento do Convite nº 25/80 de 22.04.1980 e proposta da CEDAL.

TERCEIRA: - A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: - Os serviços, objeto desta Autorização, serão fiscalizados por Fiscal designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições desta Autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela CEDAL, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou croquis, que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO: - Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CEDAL, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUINTO: - A CEDAL se obriga a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidadade única e exclusiva da CEDAL, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: - A CEDAL se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CEDAL recorrer, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

QUINTA: - O prazo para a realização dos serviços, objeto desta Autorização, é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contado a partir da publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CEDAL, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CEDAL comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou andamento dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

SEXTA: - O pagamento dos serviços referentes ao presente Instrumento será feito por faturas mensais, de acordo com as medições dos serviços executados, aplicando-se às quantidades executadas os preços unitários contratuais, devendo todavia, a primeira fatura ser paga 30 (trinta) dias após a instalação da obra.

SÉTIMA: - O pagamento dos serviços, objeto da presente Autorização, será atendido à conta dos Recursos do Fundo de Depreciação, exercício de 1980.

OITAVA: - A CEDAL depositará na Tesouraria da CDP, por ocasião da assinatura do presente Instrumento, a importância de Cr$... 4.070,60 (quatro mil e setenta cruzeiros e sessenta centavos), ou seja 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, que será reforçada mediante a retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir a importância de Cr$ 20.353,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros), isto é 5% (cinco por cento) do valor global do presente Termo, que constituirá a caução de garantia de sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A caução e seus reforços só serão restituídos à CEDAL uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

CLÁUSULA NONA: - A CEDAL ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ao término de cada mês a CEDAL ficará sujeita à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) dos valores previstos e não realizados do cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 2 (dois) a 20 (vinte) vezes o valor de referência regional, fixado em decorrência da Lei nº 6.205, de 29.05.1975;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CEDAL, no Banco do Brasil S/A. - Agência Centro - Belém, para lançamento na Conta da CDP, mediante Guia de Recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo

improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CEDAL, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARAGRAFO QUARTO: - De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à Diretoria da CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

DECIMA: - Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CEDAL venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Por conta da CEDAL correrão os ônus das despesas decorrentes com pessoal, encargos sociais, seguros, materiais, equipamentos, maquinaria, publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, legalização dos projetos frente aos órgãos públicos fiscalizadores, bem como os decorrentes do registro deste Termo, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, no Estado do Pará;

PARAGRAGO SEGUNDO: - Antes do início dos serviços a CEDAL deverá apresentar o cronograma físico-financeiro reformulado e aprovado pela CDP, bem como o Plano de Trabalho para a execução da obra, objeto do presente Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CEDAL, no final dos serviços, apresentará relatório, acompanhado do projeto definitivo do poço, exames físico-quiímico, bacteriológico da água e teste de vazão do poço.

DÉCIMA PRIMEIRA: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Instrumento, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se as obras a que se refere o presente Termo forem transferidas a outrem no todo, ou em parte, sem que haja a prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos sem causa justificada; c) se a CEDAL deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No caso de rescisão deste Instrumento, por ato de responsabilidade da CEDAL, esta perderá em favor da conta da CDP, aberta no Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CEDAL visando o ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Não havendo responsabilidade da CEDAL e se a CDP, julgar necessário rescindir este Instrumento, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas.

DÉCIMA SEGUNDA: - A presente Autorização só se tornará efetiva depois de publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

DÉCIMA TERCEIRA: - Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP.

DÉCIMA QUARTA: - O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Instrumento será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 28 de abril de 1980

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
CPF nº 000.266.972-20
Diretor-Presidente

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
CPF nº 000.377.292-68
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Engº CRESO DEMETRIO DOS SANTOS
CPF nº 000.590.212-68
CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos
Belém, 07 de maio de 1980.
Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.
Em testemunho, J. A. P. M. da verdade.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

(Ext. Reg. nº 2934 - Dia: 09.05.80)

Esporte Clube Trabalhista

Resumo dos Estatutos Reformados do "Esporte Clube Trabalhista", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 18 de abril de 1980.

Denominação: Esporte Clube Trabalhista:

Fundo Social: Constitui o patrimônio da Sociedade: a) As contribuições de associados, consoante as alíneas do art. 16. b) Doações e legados; c) As rendas eventuais; d) Os bens e valores e as rendas pelos mesmos produzidos, mensalidades, pagar no ato da assinatura da proposta a taxa de admissão correspondente ao valor de três vezes a mensalidade vigente da mesma categoria.

Fins: Para a realização dos fins propostos nestes Estatutos e para que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns é expressamente proibido o Clube intrometer-se direta ou indiretamente em todo ou qualquer assunto de caráter político ou religioso.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Data da Fundação: 24 de maio de 1941

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os sócios do ECT não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, devidas e outros quaisquer compromissos assumidos pelo mesmo.

Dissolução: A Assembléia Geral só funcionará com voto de presença e em caso de dissolução da sociedade, o que se dará por deliberação expressa da A.G., para essse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão distribuídos a critérios da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Na reunião extraordinária de que trata o presente artigo havendo de 10 sócios quites presentes contrários à dissolução, esta não se verificará, podendo a sociedade continuar com este ou com outros estatutos. A sociedade só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis e na forma do artigo 34º (trinta e quatro) e seu parágrafo único.

Diretoria: Presidente: Elidio Batista Moura, brasileiro, casado, professor, residente à Travessa Lomas Valentinas, nº 1484.

1º Secretário: Nelson Montalvão das Neves, brasileiro, casado, advogado.

Tesoureiro: Francisco Canindé Melo, brasileiro, casado, sapateiro.

Belém, 06 de maio de 1980

a) ILEGÍVEL

Presidente

(G. Reg. nº 1185 - Dia 09.05.80)

Caixa Econômica Federal - CEF

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A VINCULAÇÃO, EM GARANTIA, DE COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE), QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

A Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.259/73, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 81.171/78, com sede na Capital da República e filial neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, conforme o Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.975/75, e a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº 48, de 30 de abril de 1975, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento, doravante designada simplesmente CEF, neste ato representada pelo Gerente Geral desta filial, consoante procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, às fls. 037 do Livro 568, Dr. Lourenço Fieschi Lavagnino, brasileiro, casado, economiário, CIC/MF nº 046.927.487/54, e, de outro lado, o Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representado, neste ato, pelo seu Governador, Coronel Alacid da Silva Nunes, devidamente autorizado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 13 de junho de 1977, e Resolução nº 97, do Senado Federal, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 1977 daqui por diante designado simplesmente Financiado, pelo presente instrumento, têm justo e contratado um financiamento no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do FAS, a serem aplicados na construção e aquisição de equipamentos de 3 (três) Centros de Saúde, nos bairros de Jurunas, Guamá e Marco, desta Capital, tudo conforme consta do Programa de Financiamento e Projetos, incorporados ao Processo nº 1659/76 - FAS/MATRIZ.

PRIMEIRA – APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento objeto do presente contrato será aplicado de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes anexo e integrante deste instrumento, preenchidas as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Parágrafo Único - A pedido do Financiado e a exclusivo critério da CEF, o Demonstrativo de Usos e Fontes, de que trata esta cláusula, poderá ser alterado ou substituído, passando o respectivo instrumento de alteração ou substituição a integrar e complementar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA – ENTREGA E LEVANTAMENTO DO MÚTUO

O financiamento ora concedido, no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), será entregue ao Financiado, parceladamente, mediante créditos na conta nº 00000061-6, de que o Financiado é titular, na Agência Regional Central da CEF - Filial do Pará -, nesta cidade, em seis (6) parcelas trimestrais, de valores prefixados no Demonstrativo de Usos e Fontes, de que trata a cláusula anterior, observadas as seguintes condições:

I - a primeira parcela, no valor de Cr$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros), após a comprovação, pelo Financiado, perante a CEF, e a critério desta, das seguintes formalidades: a) da transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta Capital; b) da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado dentro de 15 (quinze) dias, a contar desta data; c) da execução física da primeira etapa do empreendimento; d) da posse e domínio dos terrenos a serem utilizados no empreendimento; e) do arquivamento de uma das vias deste contrato, na Agência local do Banco do Brasil S/A, depositário das cotas do Fundo de Participação dos Estados; f) da contratação das obras;

II - a segunda parcela, no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) será liberada

após a comprovação da execução física da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior;

III - a terceira parcela, no valor de Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), será liberada após a comprovação da execução física da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior;

IV - a quarta parcela, no valor de Cr$ 6.640.000,00 (seis milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), será liberada após a comprovação da execução física da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior;

V - a quinta parcela, no valor de Cr$ 2.680.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros), será liberada após a comprovação da execução física da etapa correspondente e comprovação financeira da etapa imediatamente anterior;

VI - a sexta e última parcela, no valor de Cr$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros), será liberada após a comprovação, pelo Financiado, perante a CEF e a critério desta: a) da integral conclusão do empreendimento e a total comprovação financeira; b) da aquisição e instalação dos equipamentos; c) da averbação da construção dos prédios, nos Registros de Imóveis competentes.

Parágrafo Primeiro - Se ao término do período prefixado no Demonstrativo de Usos e Fontes, de que trata a cláusula anterior, não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido, por inobservância, por parte do Financiado, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula e na cláusula anterior, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcela ou parcelas restantes, limitando-se o financiamento ao total das quantias entregues.

Parágrafo Segundo - As parcelas enumeradas nesta cláusula poderão, a critério exclusivo da CEF, ser fracionadas quando da sua liberação, de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes, a fim de compatibilizar os desembolsos com o andamento das obras, tudo conforme as demais condições estabelecidas para a liberação dos recursos.

Parágrafo Terceiro - A aplicação dos recursos, de que trata o Demonstrativo de Usos e Fontes, será comprovada fisicamente, através de vistoria das obras a ser procedida pelo órgão de Engenharia da CEF, mediante emissão de Laudo Técnico, e financeiramente, através da apresentação de faturas e/ou recibos quitados, referentes à débitos com empreiteiras e/ou fornecedores.

TERCEIRA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos a contar desta data, nele compreendido o período de 3 (três) anos de carência.

QUARTA – CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o saldo devedor, correspondente ao financiamento de que trata este instrumento, bem como sobre as prestações de resgate a que alude a cláusula "Forma de Pagamento" incidirá correção monetária calculada na base de 20% (vinte por cento) do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese de extinção, das ORTNs observadas as seguintes formalidades:

I - a correção monetária, como prevista nesta cláusula, será calculada na base de 20% (vinte por cento) do percentual que resultar da diferença entre o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil anterior;

II - durante o prazo deste contrato, inclusive durante o período de carência, e até a integral liquidação da dívida, a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para o efeito de integrar o saldo devedor.

QUINTA – JUROS

Incidirão, ainda, sobre o saldo devedor corrigido, decorrente das parcelas do financiamento que vierem a ser entregues, juros compensatórios à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.

Parágrafo Único - Durante o período de carência, os juros de que trata esta cláusula serão calculados sobre o saldo devedor corrigido e exigíveis no último dia de cada trimestre civil.

SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O saldo devedor, de que trata o presente contrato, acrescido das correções monetárias capitalizadas durante o período de carência, ou seja, até 31.03.83, será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, nelas incluidos os juros convencionais, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da primeira em 30.06.83.

Parágrafo Primeiro - As prestações trimestrais de resgate, de que trata esta cláusula, serão resultantes da aplicação dos coeficientes da tabela de juros do Sistema de Amortizações Constantes (SAC), ao saldo devedor apurado em 31.03.83, e decrescerão de uma para outra, em proporção aritmética, cuja razão será determinada juntamente com a primeira prestação.

Parágrafo Segundo - Sobre as prestações trimestrais, de resgate, bem como sobre a razão de decréscimo das prestações, incidirá, durante o prazo deste contrato e até a integral liquidação da dívida a correção monetária pactuada na forma da cláusula "CORREÇÃO MONETÁRIA".

SÉTIMA – LOCAL DE PAGAMENTO

O FINANCIADO se obriga a efetuar os pagamentos das quantias decorrentes da aplicação da correção

monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações de que tratam as cláusulas QUARTA, QUINTA e SEXTA, nas épocas próprias, na Agência Regional Central, da CEF, Filial do Pará, nesta cidade, ou onde esta determinar.

OITAVA – AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA

O FINANCIADO poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida; ficando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados, em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se para esse efeito e sem interrupção a data trimestral estabelecida na CLÁUSULA SEXTA, com a consequente redução do prazo.

NONA – VINCULAÇÃO, EM GARANTIA, DE COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE)

Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste contrato, o FINANCIADO constitui, por este instrumento e nos termos do Decreto Legislativo nº 32, de 13 de junho de 1977, a vinculação de parcelas a ele pertencentes de cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à CEF, de forma plena e irrevogável, em decorrência da vinculação constituída de conformidade com esta cláusula, o direito de requisitar ao Banco do Brasil S/A – depositário legal do Fundo de Participação dos Estados (FPE) – o pagamento das quantias correspondentes a juros, correção monetária e amortizações estipulados neste contrato, vencidos e não pagos nas épocas próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de direito, poderes irretratáveis e irrevogáveis para receber do Banco do Brasil S/A – depositário legal do Fundo de Participação dos Estados/FPE – as quantias cujo pagamento for requisitado, de conformidade com o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda em decorrência da vinculação constituída de conformidade com esta cláusula, o FINANCIADO autoriza, de forma plena e irrevogável, o Banco do Brasil S/A – depositário legal do Fundo de Participação dos Estados/FPE – a pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quantias correspondentes a juros, correção monetária e amortizações estipulados neste contrato, vencidos e não pagos nas épocas próprias.

DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FINANCIADO

O FINANCIADO se obriga a: I) promover a transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos, desta cidade, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados a partir desta data; II) promover a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; III) prestar à CEF, por escrito, e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas, relativamente à aplicação do financiamento; IV) permitir a representantes da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, assegurando-lhes, para esse efeito, ampla fiscalização das obras financiadas; V) segurar e manter segurados os prédios financiados, bem como as respectivas instalações e equipamentos; VI) administrar os prédios financiados, de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento; VII) colocar e manter, durante o prazo contratual, nos prédios financiados, em lugar visível ao público, placa indicativa da concessão do presente financiamento, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento de carta que lhe será enviada pela CEF, contendo os dizeres e especificações da placa em referência; VIII) observar a legislação relativa à fiscalização atribuída ao Tribunal de Contas do FINANCIADO.

DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de qualquer obrigação do FINANCIADO, decorrente do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA PENAL

Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer garantias devidas à CEF, ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações, contratualmente estipuladas, a taxa de juros, prevista na cláusula QUINTA, ficará elevada a 1% (hum por cento), a título de mora, independentemente da interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.

DÉCIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL

Se a CEF tiver que recorrer à via judicial para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional, irredutível, de 10 (dez por cento) calculada sobre a totalidade da dívida.

DÉCIMA QUARTA – FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato, o foro é o da sede da Seção Judiciária Federal, neste Estado.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF e o FINANCIADO rubricam e assinam o presente instrumento e o Demonstrativo de Usos e Fontes anexo, em 5 (CINCO) vias de igual teor.

Belém, 06 de maio de 1980.

Dr. LOURENÇO FIESCHI LAVAGNINO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ALACID DA SILVA NUNES
ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DIRAF/SUAFI-DEGOV

Fl. 6.8

PROPOSTA Nº : 1659
PROPONENTE : ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTO: Construção e equipamento de três Centros de Saúde - Jurunas, Marco e Guamá - Resumo

PARECER DEGOV Nº 770/80
DATA: 07 MAR 80

PROP. N.º 1659/76 FIN. FAS Fl. 180

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

Em Cr$ 1.000,00

USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
Terrenos	4.000,0	2.500,0	1.500,0	1.500,0	-	-	-	-		
Construções	20.000,0	-	20.000,0	6.780,0	2.400,0	2.430,0	5.310,0	2.010,0	1.070,0	
Equipamentos	10.000,0	-	10.000,0	-	-	-	3.600,0	3.600,0	2.800,0	
TOTAIS	34.000,0	2.500,0	31.500,0	8.280,0	2.400,0	2.430,0	8.910,0	5.610,0	3.870,0	

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
Recursos Próprios	14.000,0	2.500,0	11.500,0	2.700,0	1.800,0	1.800,0	2.270,0	2.930,0	-	
Financiamento CEF/FAS	20.000,0	-	20.000,0	5.580,0	600,0	630,0	6.640,0	2.680,0	3.870,0	
TOTAIS	34.000,0	2.500,0	31.500,0	8.280,0	2.400,0	2.430,0	8.910,0	5.610,0	3.870,0	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- DIRAF/SUAFI- DEGOV

Fl.6.9

PROPOSTA Nº : 1659
PROPONENTE : ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM CENTRO DE SAÚDE - JURUNAS.

PARECER DEGOV Nº 770/80
DATA: 07 MAR 80

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

Em Cr$ 1.000,00

USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
TERRENO	1.500,0	-	1.500,0	1.500,0	-	-	-	-	-	
CONSTRUÇÕES	6.780,0	-	6.780,0	2.260,0	800,0	810,0	1.770,0	670,0	470,0	
EQUIPAMENTOS	3.340,0	-	3.340,0	-	-	-	1.200,0	1.200,0	940,0	
TOTAIS	11.620,0	-	11.620,0	3.760,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.410,0	

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
RECURSOS PRÓPRIOS	4.840,0	-	4.840,0	1.500,0	600,0	600,0	1.070,0	1.070,0	-	
FINANCIAMENTO CEF/FAS	6.780,0	-	6.780,0	2.260,0	200,0	210,0	1.900,0	800,0	1.410,0	
TOTAIS	11.620,0	-	11.620,0	3.760,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.410,0	

PROP. N.o 1659/76 FIN. FAS Fl. 484

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- DIRAF/SUAFI-DEGOV

Fl. 6.10

PROPOSTA Nº : 1659
PROPONENTE : ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTO: Construção e equipamento de um Centro de Saúde - MARCO

PARECER DEGOV Nº 770/80
DATA: 07 MAR 80

PROP. Nº 1659/77 - FIN. FAS FL. 122

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

Em Cr$ 1.000,00

USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
Terreno	1.300,0	1.300,0	-	-	-	-	-	-	-	
Construções	6.610,0	-	6.610,0	2.260,0	800,0	810,0	1.770,0	670,0	300,0	
Equipamentos	3.330,0	-	3.330,0	-	-	-	1.200,0	1.200,0	930,0	
TOTAIS	11.240,0	1.300,0	9.940,0	2.260,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.230,0	

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR (MENSALMENTE)							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
Recursos Próprios	4.630,0	1.300,0	3.330,0	600,0	600,0	600,0	600,0	930,0	-	
Financiamento CEF/FAS	6.610,0	-	6.610,0	1.660,0	200,0	210,0	2.370,0	940,0	1.230,0	
TOTAIS	11.240,0	1.300,0	9.940,0	2.260,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.230,0	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- DIRAF/SUAFI- DEGOV

Fl.6.11

PROPOSTA Nº : 1659
PROPONENTE : ESTADO DO PARÁ

EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM CENTRO DE SAÚDE - GUAMÁ

PARECER DEGOV Nº 770/80
DATA: 07 MAR 80

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

Em Cr$ 1.000,00

USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR MENSALMENTE							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
TERRENOS	1.200,0	1.200,0	-	-	-	-	-	-	-	
CONSTRUÇÕES	6.610,0	-	6.610,0	2.260,0	800,0	810,0	1.770,0	670,0	300,0	
EQUIPAMENTOS	3.330,0	-	3.330,0	-	-	-	1.200,0	1.200,0	930,0	
T O T A I S	11.140,0	1.200,0	9.940,0	2.260,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.230,0	

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR MENSALMENTE							
			TOTAL	I	II	III	IV	V	VI	
RECURSOS PRÓPRIOS	4.530,0	1.200,0	3.330,0	600,0	600,0	600,0	600,0	930,0	-	
FINANCIAMENTO CEF/FAS	6.610,0	-	6.610,0	1.660,0	200,0	210,0	2.370,0	940,0	1.230,0	
T O T A I S	11.140,0	1.200,0	9.940,0	2.260,0	800,0	810,0	2.970,0	1.870,0	1.230,0	

PROP. N.o 1659 FL. 183

(Ext. Reg. nº 2950 — Dia: 09.05.80)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal Delegacia Estadual do Pará

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL N. 001/80 - DE/PA

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desnvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço n. 09/80 - DE/PA, de 11.01.80, do Sr. Delegado Estadual, comunica aos interessados que, por determinação superior, foi CANCELADA a Tomada de Preços n. 001/80/DE/PA, no que se refere o EDITAL em tela, publicado no Diário Oficial do dia 18 de março de 1980.

Belém, 08 de maio de 1980.
ARLETE FERREIRA KEMPER
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO.
Eng. Florestal ANTÔNIO EDILSON S. CORTES
Delagado Estadual do IBDF/PA

(Ext. Reg. n. 2957 - Dia 09.05.80)

Clube Beneficente da Juventude Cristã Izabelense

RESUMO DOS ESTATUTOS APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 23 DE MARÇO DE 1977

Fundação: Fundado em 23 de março de 1977, com sede e foro na Cidade de Santa Izabel do Pará, com reuniões na Sede da Casa da Amizade, até construção de sede própria.

OBJETIVOS: Orientar, motivar, incentivar e integrar os jovens em sua inteira formação conduzindo-os a minimizar os problemas existentes na comunidade.

FUNDOS: O Clube é mantido com recursos oriundos de Campanhas e festividade auxílio de instituições dos sócios em forma de mensalidades.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CONSELHO DELIBERATIVO: O Clube será orientado por um Conselho deliberativo.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 1 a 2 anos.

SÓCIOS: O n. de sócios é indeterminado podendo ser afastado o sócio que burlar os Estatutos do Clube

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

RESOLUÇÃO: O Clube só pode ser extinto com a aprovação de assembléia geral

DIRETORIA

Presidente: Raymundo Nonato Andrade de Sousa.

Vice: Marilene Ferreira da Silva

Secretária: Alba Célia Queiróz Iketani.

Tesoureiro: Flávio José S. Salgado.
Santa Izabel do Pará, 03 de maio de 1980.
ANTÔNIO CARLOS QUEIRÓZ IKETANI
Presidente

(T. n. 6995 - Ext. Reg. n. 2949 - Dia 09.05.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP —

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 01172 - SEVOP - 06.05.80, referente ao Convite nº 09/80, destinado ao fornecimento de telhas coloniais, tipo São Caetano, para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - CIFEMA, A. M. Fidalgo S/A., Materiais de Construção, Irmãos Quaresma Ltda., e Comércio e Indústria São Francisco Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Comércio e Indústria São Francisco Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente Licitação
2 - Publique-se.
Em, 06 de maio de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 2944 - Dia: 09.05.80)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 01173 - SEVOP - 06.05.80, referente ao convite nº 10/80, destinado ao fornecimento de materiais diversos especiais para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Irmãos Rezende Ltda., Casa das Cortinas, Casa Moderna, Materiais de Construção Almeida Ltda., Aladim Decorações e João Maria Abbate.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente Licitação
2 - Publique-se.
Em, 06 de maio de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 2944 - Dia: 09.05.80)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE, E ANTÔNIO CARLOS LOBO SOARES, DESIGNADO CONTRATADO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho.

OBJETO: Contratado para exercer a função de Técnico em Restauração, sob o regime da Legislação Trabalhista optando pelo Sistema da Lei n. 5.107/66, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR: Cr$-13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) mensais, ficando sujeito aos descontos legais.

PRAZO: 01 (hum) ano, correspondente ao período de 01.04.80 a 31.03.81.

CRÉDITO DA DESPESA: Correrá à conta da categoria econômica que desde já fica empenhada sob o n. 16/80.

Órgão:	15.00	- Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo.
Unidade Orçamentária:	15.01	- Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
Função:	08	- Educação
Programa:	48	- Educação e Cultura.
Sub-Programa:	247	- Difusão Cultural.
Atividade:	2052	- Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
Elemento de Despesa:	3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.

Data da Assinatura: 01 de abril de 1980.

OLAVO DE LYRA MAIA
P/Contratante
ANTÔNIO CARLOS LOBO SOARES
Contratado
(Ext. Reg. n. 2952 - Dia 09.05.80)

Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI

CONVÊNIO SAGRI/FDA N.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A CEASA/PA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, e a Centrais de Abastecimento do Pará S/A — CEASA/PA, representada por seus Diretores Presidente Engº Agrº RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL e Técnico e Financeiro Eng. Agr. MOACIR DA CRUZ ROCHA, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FDA, destinados a financiar as despesas do "Projeto e Política do Abastecimento de Hortigranjeiros em Santarém" conforme Plano de Aplicação que foi aprovado pela Resolução n. 004/79 do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos para a CEASA/PA fazer face ao atendimento das despesas com o "Projeto Política de Abastecimento de Hortigranjeiros em Santarém", coordenado pela SAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, a SAGRI e a CEASA/PA assumem as seguintes obrigações:

1 - COMPETE À SAGRI

a) Providenciar a transferência a fundo perdido para a CEASA/PA da importância de Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta n. 180.013 - 2 conta movimento, para fazer face às despesas constantes no Plano de Aplicação anexo ao presente instrumento, conforme discriminação abaixo:

a. 1 - a primeira parcela, no valor de Cr$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a ser liberada no ato da assinatura deste instrumento;

a. 2 - a segunda parcela, no valor de Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) será liberada após a entrega pela CEASA/PA e aprovação pela SAGRI, do relatório de aplicação dos recursos da 1ª parcela;

c) Coordenar, acompanhar e avaliar através do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA a execução da programação objeto deste Convênio para posterior aprovação.

II — COMPETE À CEASA/PA

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SAGRI declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição.

b) apresentar ao Tribunal de Contas competente, a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SAGRI cópia do comprovante da referida entrega.

c) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr$- 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá por conta de recursos do Convênio SEPLAN/SAGRI (FUNDEPARÁ — FDA).

CLAUSULA QUARTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLAUSULA QUINTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLAUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser denunciado no todo em parte a qualquer momento pela SAGRI ou pela CEASA/PA, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em quaisquer dos casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim estando justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo:

Belém, 06 de maio de 1980.

ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL
Diretor Presidente da CEASA/PA
MOACIR DA CRUZ ROCHA
Diretor Técnico e Financeiro

Testemunhas:

a) Ilegível
Odaiza Assis da Costa

(Ext. Reg. n. 2942 - Dia 09.05.80)

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis, feito entre UADIA SALOMÃO, como locadora e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ como locatária, estando esta, representada por seu Presidente Dr. ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES.

Termos nos quais abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA 1ª - Em cumprimento ao disposto no ítem XIII da Resolução n. 7.329/77 do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Os termos do contrato, bem como deste Aditivo estão transcritos em livro próprio de Registro de Contrato e Convênio desta Autarquia.

CLÁUSULA 2ª - Em cumprimento ao disposto no ítem V da Resolução n. 7.329/do TCE, fica especificado que no processo n. 44.634 referente ao cadastramento do Contrato supra citado, as despesas decorrentes terá a seguinte classificação Orçamentária:

4800.11.07.021. - 2.002 - Manutenção das Ativ. da Sec. Geral.
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos e;
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3190 - Diversas Despesas de Custeio
3192 - Despesas de Exercícios anteriores

CLÁUSULA 3ª - Ficam mantidas todas as cláusulas deste termo Aditivo, sem prejuízo às do contrato Original.

Belém, Pa., 07 de abril de 1980.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente
PP. TERESINHA SALOMÃO
UADIA SALOMÃO
Locadora

Fui Presente: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
Procurador Regional

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestações de Serviços entre a firma W. BENDELAK o contratado e Junta Comercial do Estado do Pará, como Contratante, estando esta representada por seu Presidente dr. ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em atendimento ao disposto no ítem "V" da Resolução 7.329 do T.C.E., fica especificado que no processo n. 45.311, referente ao cadastramento do contrato de Prestações de Serviços entre W. BENDELAK e JUCEPA as despesas com o referido Contrato, correrão por conta da dotação consignada em orçamento foram empenhadas previamente os meses referentes a este exercício com as seguintes classificações de Despesas:

Programa e Subprograma 07.021
Projeto e Atividade. 2.002
Elemento de Despesa 3.1.3.2

CLÁUSULA SEGUNDA: — As despesas com o referido Contrato de Serviços nos exercícios, subsequentes a este, serão custeados através das mesmas classificações da cláusula anterior devidamente prevista, em orçamento, independendo por tanto, de novos termos Aditivos.

CLÁSULA TERCEIRA — O presente termo Aditivo, bem como o Contrato Original que o antecede, estão devidamente transcritos em livro próprio de Contratos e Convênios desta "JUCEPA", para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA — Ficam mantidas, todas as cláusulas deste termo Aditivo, sem prejuízo das do Contrato Original.

Belém, 05 de maio de 1980.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente
W. BENDELAK
Contratada

Testemunhas:
Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas duas (02).
Em testemunho A. K. B. M., da verdade.
Belém, 07 de maio de 1980.
ARTHUR KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 2948 - Dia n. 09.05.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, E INDETEL - IND. ELETRONICA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: - Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva do Equipamento Telefônico, marca KEY-NEC modelo 820 instalado na SEVOP.

VALOR: - Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), pagos mensalmente após a apresentação do recibo por parte da Contratada; e mediante atestado de execução dos serviços prestados.

DESPESAS DE CONTRATO: - Exercício de 1980
VERBA: Recursos Próprios do Estado.
VALIDADE: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: - 04.03.80
ASSINATURAS:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
SEVOP
RAUL DAMASCENO MENDONÇA
INDETEL

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira
Norma Cantão da Silva

(T. nº 6990 - Reg. nº 2935 - Dia: 09.05.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG
Nº 0041 DE 06 DE MAIO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 0010/80-GFC em que figura como interessado REGINALDO MATOS BEZERRA LIMA, tendo como objeto o pedido de compra de terras,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JOSÉ FERNANDES COSTA, funcionário desta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica de um lote de terras situado à altura do Km 142 da Rodovia Pa-150, no Municipio de Jacundá, objeto do processo acima mencionado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 2953 - Dia: 09/05/80)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG
Nº 0043 DE 07 DE MAIO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 0002/80-GFC/ITERPA, em que figura como interessado o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, tendo como objeto o pedido de autorização para demarcação,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor OSCAR DA SILVA MACIEL, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situádo no Municipio de Conceição do Araguaia, objeto do processo acima mencionado.

II — RECOMENDAR, que a demarcação ora autorizada, se restrinja aos limites de área requerida no processo de compra, e, sejam resguardadas as ocupações legitimas de terceiros, porventura existentes na área demarcanda.

III — TORNAR sem efeito a ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/Nº 004/80.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 2953 - Dia: 09/05/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 663 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO XEROX MODELO Nº 0660, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E DE OUTRO XEROX DO BRASIL S/A.

A 1º de Abril de 1980, presente de um lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, representado pelo seu Presidente Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA e de outro XEROX DO BRASIL

S/A, representada pelo Sr. ARAQUEM PEDRO PASTA, resolvem celebrar este Aditivo na forma expressa nas Cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogada a vigência do Contrato nº C0663 de onze de janeiro de 1978 para o periodo de um de janeiro de 1980 até trinta e um de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato original orçada em Cr$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) correspondente a mensalidade de Cr$ 15.454,55 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) obedecerá a seguinte Classificação Orçamentária para o presente exercicio:

44.00 — Instituto de Terras do Pará

44.03 - Departamento de Administração e Finaças

44.03.04 - Agricultura

44.03.0407 - Administração

44.03.0407021 - Administração Geral

44.03.04070212.003 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apóio Administrativo.

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato original.

E por estarem de acordo para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de abril de 1980
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente
ARAQUEM PEDRO PASTA
Gerente da XEROX

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 07 de abril de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. Reg. nº 2953 - Dia: 29/05/80)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-PA

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA. - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 03103/79

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARA, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a firma CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso, 728, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOSÉ GIMENES PEREIRA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviços Nº PG-62/79, celebrado em 18 de setembro de 1979, para execução dos serviços de conservação de rotina das Rodovias: PA-324, trecho BR-316/Santa Luzia - 56 Kms.; PA-124, trecho Capanema/Salinópolis - 70 Kms. e PA-444, trecho PA-124/Atalaia - 8 Kms., constante do Edital de Concorrência nº.. 01/79, objeto do Processo 3103/79, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1. Em virtude do lapso ocorrido quando da elaboração do Edital de Concorrência nº 01/79, com referência ao valor aproximado da obra, fica retificada a Cláusula V, item 1, do Contrato PG-62/79, celebrado em 18.09.1979, a qual passa a ter a seguinte redação:

1. O valor aproximado dos serviços adjudicados neste contrato é de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondentes: a - Pessoal - 21,91%; b - Equipamentos - 21,00%; c - Taxa de Administração - 12,87 %; d - Encargos Sociais - 18,40%; e - Materiais - 25,82%, tudo de conformidade com o Memº nº 254/79 - DR. Op. devidamente aprovado pela Diretoria Geral do DERPA.

E, por estarem assim acordes DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação os Representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos legais.

Belém, 14 de abril de 1980

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA
Sr. JOSÉ GIMENES PEREIRA
Diretor da Empreiteira

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

(T. nº 6993 - Reg. nº 2941 - Dia: 09.05.80)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº P.G. - 03 80

Termo Aditivo de elevação de valor contratual celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do

Pará (DERPA) e a Firma Construtora Nazaré Ltda. - Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 010164/79

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso, 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a firma Construtora Nazaré Ltda. - Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso, 728, adiante denominada EMPREITEIRA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor ao Contrato de Adjudicação de Serviços Nº PG - 42/79, firmado em 7 de maio de 1979, para execução dos serviços de Implantação de parte do Sistema Viário Principal da nova área destinada à Sede do Município de São Domingos do Capim, constante do Processo nº 01185 79, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 - Fica elevado o valor do Contrato nº PG-42/79, firmado em 07.05.79, constante do Processo nº 01185/79, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a fim de fazer face às despesas com os serviços não previstos na época da licitação como: Alargamento da plataforma de mais 10,00 m.; Aumento de volume de terraplenagem de mais 40.000,00 m3; e, 25.000,00 m3 de expurgo de material vegetal Dm + 0,90 Km, acréscimo esse no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tudo de conformidade com o Memº 226/79, do Engº Chefe da SCO, aprovado pela Diretoria de Obras e devidamente autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

2 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da Verba 4.4.1.1-29, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1979, de conformidade com a Nota de Empenho nº 7005, de 07.12.79, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes contratantes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 06 de maio de 1980

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA

Bel. JOSÉ GIMENES PEREIRA
Representante da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

(T. nº 6993 - Reg. nº 2940 - Dia: 09.05.80).

* Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará Emater - Pará

* ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º — A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-PARÁ, empresa pública vinculada à Secretaria de Agricultura, dotada de personalidade Jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pela Lei nº 4.669 pelo presente estatuto e normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º — A EMATER-PARÁ terá sede e foro na capital do Estado do Pará e jurisdição em todo território estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer órgãos municipais e regionais.

Art. 3º — O prazo de duração da EMATER-PARÁ e indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º — São objetivos da EMATER-PARÁ:

I — colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Agricultura e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural, do Estado do Pará;

II — planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 5º — Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-PARÁ observar as seguintes diretrizes básicas:

I — compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento;

II — estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, da Secretaria de Agricultura, ou a

esta vinculada; do Ministério da Agricultura, através da EMBRATER;

III — colaboração com a EMBRATER na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV — estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, de nutrição e saúde,, visando a execução de programas integrados de promoção do homem;

V — estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa, agropecuária e os produtores rurais, tanto para identificação das necessidades destes como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI — estímulo a transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;

VII — apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fins e atividades meios, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII — adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pelo Ministério e Secretária de Agricultura para o desenvolvimento do Setor Rural de conformidades com as necessidades regionais;

IX — estímulo em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

X — estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º — Além das diretrizes a que se refere no artigo anterior serão observadas, no que couber, as condições dispostas na Lei Federal nº 6.126 de 06.11.74 e no Decreto Federal nº 75.373 de 14.02.75:

I — adoção de diretrizes organizacionais e de critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecidos para a EMBRATER;

II — execução dos respectivos trabalhos em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, fixados pela EMBRATER;

III — adequação de sua metodologia de trabalho e de avaliação às normas preconizadas pela EMBRATER;

IV — constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º — A EMATER-PARÁ poderá ser contratada por órgãos públicos e privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º — O Capital inicial da EMATER-PARÁ será representado pelo valor dos bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, a ela transferidos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4669, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 9º — Poderá ser autorizado, por ato do Poder Executivo, o aumento do capital da EMATER-PARÁ mediante:

I — participação de outras pessoas jurídicas de direito público e de entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada a participação majoritária do Estado;

II — incorporação de lucros e reservas e outros recursos;

III — reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 10 — Constituem recursos financeiros da EMATER-PARÁ;

I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado;

II — os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III — os créditos abertos em seu favor;

IV — os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos;

V — a renda de bens patrimoniais;

VI — os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;

VIII — recursos decorrentes de lei específica;

IX — participação no resultado econmico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresa de cujo capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;

X — receitas operacionais;

XI — auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros atendidos as prescrições legais;

XII — outras receitas;

XIII — doações e legados que lhe forem feitas.

CAPÍTULO V
SECÇÃO I — DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11 — A administração superior da EMATER-PARÁ compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;

II — Diretoria Executiva;

III — Conselho Fiscal.

Art. 12 — A estrutura da EMATER-PARA e as funções dos órgãos que a compõem, serão definidas em Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), homologado pelo Governador do Estado.

SECÇÃO II

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 13. — O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

I — Secretário de Agricultura que o presidirá;

II — Representante do Ministério da Agricultura no Estado;

III — Representante do Presidente da EMBRATER;

IV — Representante da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária, criada nos termos da Lei Federal nº 6.126, de 06.11.74, ou na falta desta, da EMBRAPA;

V — 01 (um) Representante da Federação da Agricultura;

VI 01 (um) Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura;

VII — 02 (dois) Membros indicados pelo Secretário de Agricultura, entre pessoas de nivel universitário, Engenheiro Agrônomo de reconhecida capacidade técnica em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural.

§ 1º — São membros natos os constantes dos incisos I, II e III, os demais serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º — Os membros a que se referem os incisos IV, V e VI, serão indicados pelas respectivas instituições ao Secretário de Agricultura, em lista triplice, ao Governador do Estado, para efeito de designação.

§ 3º — A remuneração dos membros do Conselho Técnico Administrativo será fixada pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Agricultura, atendidas as prescrições legais.

§ 4º — O Conselho Técnico Administrativo só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 5º — As decisões do Conselho Técnico Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 6º — Os membros da Diretoria Executiva da EMATER, participarão das reuniões do Conselho Técnico Administrativo com o direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º — Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Técnico Administrativo serão substituidos pelos suplentes, indicadas pela entidade que represente, o que deverá ser feito por escrito, tão logo sejam designados, devendo a designação recair sobre as pessoas de reconhecida capacidade.

§ 8º — O suplente do Secretário de Agricultura e bem assim dos membros por ele indicados no item VII do Art. 13, serão todos de indicação daquela autoridade.

Artº 14 — O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO — As reuniões serão convocadas, com antecedência minima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Artº 15 — Compete ao Conselho Técnico Administtivo:

I — fixar as politicas de ação da EMATER-PARÁ;

II —aprovar os programas anuais e pluria-nuais da EMATER-PARÁ e respectivos orçamentos;

III —aprovar os relatórios financeiros da Diretoria acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações, sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-PARÁ;

IV — appreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-PARÁ após exame pelo Conselho Fiscal;

V — apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria executiva;

VI — aprovar o aumento de Capital da Empresa, com base nos pareceres do Conselho Fiscal sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governo;

VII — aprovar o plano de cargos e salários da EMATER-PARÁ, em consonância com a politica de pessoal preconizada pela EMBRATER;

VIII — aprovar os reajustes salariais da EMATER-PARÁ respeitada a legislação vigente;

IX — delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;

X — autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER-PARÁ;

XI — examinar e submeter, através de seu Presidente, à aprovação do Governador, o projeto de estatutos e suas eventuais alterações;

XII — aprovar o Regulamento Geral da EMATER-PARÁ, e suas modificações;

XIII — deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

SECÇÃO III — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 — A Diretoria da EMATER-PARÁ, será composta de um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado por um periodo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º — A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros, Engenheiro Agrônomo, de comprovada experiência administrativa e reputação ilibada.

§ 2º — Compete ao Secretário de Agricultura a indicação ao Governador do Estado dos nomes

para compor a Diretoria Executiva, observando o disposto no § 3º.

§ 3º — Será assegurada à EMBRATER o direito de indicar ao Secretário de Agricultura um dos Diretores para atuar na área de Coordenação Técnica da Empresa.

Art. 17 — A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria-Executiva da EMATER-PARÁ serão fixados pelo Governador do Estado.

Art. 18 — À Diretoria Executiva cabe, em nivel superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-PARÁ competindo-lhe especificamente:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;

II — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo e Regulamento Geral da EMATER-PARÁ;

III — Estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-PARÁ, respeitadas as disposições do presente Estatuto e, em especial, as condições fixadas no Art. 5º da Lei Federal nº 6.126 de 06.11.74;

IV — Sumeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

V — Submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades e financeiros;

VI — Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-PARÁ;

VII — Criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de Produtores;

VIII — Estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;

IX — Submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o plano de cargos e salários da EMATER-PARÁ;

X — Aprovar convênios, contratos e ajustes;

XI — Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Técnico Administrativo aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

XII — Participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo

XIII — Encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo e Conselho Fiscal, proposta de aumento de capital da EMATER-PARÁ, mediante prévia aprovação do Governo do Estado;

XIV — Autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, após aprovação do CTA, para os serviços de auditoria;

XV — Designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

SECÇÃO IV — DOS DIRETORES

Art. 19 — Compete ao Presidente da EMPRESA:

I — representar a EMATER-PARÁ em juizo ou fora dele e constituir procuradores;

II — Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER-PARÁ;

III — Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV — Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho Técnico Administrativo;

V — Atribuir responsabilidades especificas aos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-PARÁ;

VI — Assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII — Encaminhar aos Conselhos Técnico Administrativo e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Agricultura, à EMBRATER e a outros órgãos governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER; no que couber dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) — programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) — prestações de contas;

c) — relatório anual de atividades;

d) — avaliação de resultados;

e) — relatórios especiais, quando solicitados;

VIII — Dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;

IX— Admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da EMATER-PARÁ, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

X — receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com um Diretor da EMATER-PARÁ, podendo delegar esta competência a outro Diretor ou funcionário, ressalvado o disposto no Art. 21;

XI — Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII — Designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 20 — Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 21 — A competência para movimentação de contas bancárias, quando delegada pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto

por um Diretor da EMATER-PARÁ e o dirigente da unidade administrativa, ou por esta e outra pessoa, expressamente autorizada pela Diretoria.

SECÇÃO V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 — O Conselho Fiscal será constituido de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, designados pelo Governador do Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução apenas por mais um periodo.

PARÁGRAFO ÚNICO — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Agricultura, anualmente, e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 23 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-PARÁ, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II — Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-PARÁ, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;

III — Articular-se com órgãos de auditoria a serem indicados pela EMBRATER e/ou contratados pela EMATER-PARÁ facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

IV — Manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de produtividade da EMPRESA;

V — Oferecer parecer às propostas de aumento do capital social.

CAPITULO VI

Do Pessoal

Art. 24. — O regime jurídico do pessoal da EMATER-Pará, será o da legislação trabalhista e respectiva legislação complementar.

§ 1º — Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER-PARÁ, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Pará, de acordo com as necessidades de serviço.

§ 2º — Enquanto no exercicio do cargo, aos membros da Diretoria da EMATER-Pará, são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 25. — A remuneração do pessoal da EMATER-Pará, procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 26. — Todo pessoal técnico e administrativo da EMATER-Pará, será submetido periodicamente a uma avaliação de desempenho visando medir a melhoria alcançada pelo servidor e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da EMATER-Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO — A avaliação de que trata este artigo será realizada através de critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER-Pará.

CAPITULO VII

Do Exercício Social

Art. 27. — O exercício social da EMATER-Pará, corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 28. — Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta do Secretário de Agricultura, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a utilização de recursos a que se refere este artigo para concessões de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-Pará.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. — É vedado a EMATER-Pará, conceder financiamento.

Art. 30. — Estes estatutos poderão ser alterados por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e encaminhados ao Secretário de Agricultura que, se concordar com as reformulações sugeridas, as submeterá à consideração do Governador do Estado.

Art. 31. — Em caso de extinção da EMATER-Pará, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e as pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

---

* Republicado por ter saido com incorreções no "D.O"...., de 31.12.1976.

(Ext. Reg. Nº 2966 — Dia 09.05.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA e MARIA DA LUZ COSTA DO VALE, ele filho de Almerindo Lourenço Ferreira e Raimunda Elza Branco Ferreira, ela filha de Pedro Gomes do Vale e Tereza Costa do Vale, solt: — RAIMUNDO NAZARENO GOMES DA SILVA e ANGÊLA MARIA RAIOL FAGUNDES, ele filho de Ana Gomes da Silva, ela filha de Oscar da Conceição Fagundes e Adalgisa Raiol Fagundes, solt: — JOSÉ AUGUSTO FARIAS SILVA e ELIETE AMADOR ALVES, ele filho de Raimundo José da Silva e Maria Alice Farias Silva, ela filha de Alberto de Jesus Alves e Maria Clara Amador Alves, solt: — JAIR SANTOS SANTIAGO DA SILVA e

MARIA DE BELÉM SANTOS DA SILVA, ele filho de Agnaldo Lima da Silva e Ercilia Santiago da Silva, ela filha de Agostinho Batista da Silva e Maria Santos da Silva, solt: — FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZARO PEREIRA e MARIA DE FATIMA LOBO DA COSTA, ele filho de Hipolito Lopes Pereira e Rosalina Mazzaro Pereira, ela filha de José Cândido Filho e Maria Helena Lobo da Costa, solt: — VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR e LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA, ele filho de Victor Hugo Moreira da Cunha e Eunice Mariz da Cunha, ela filha de Natalino de Jesus Costa Nogueira e Terezinha de Jesus Chermont Nogueira, solt: — JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MENEZES e MARIA ALICE FERNANDES, ele filho de José Rodrigues de Menezes e Estefânia da Silva Menezes, ela filha de Antônio dos Santos Fernandes e Alzira Jardim Fernandes, solt: — RAIMUNDO CARLOS PINTO DOS SANTOS e ANA LÚCIA ALMEIDA DIAS, ele filho de Sebastião Lopes dos Santos e Deusa Pinto dos Santos, ela filha de Manoel Gomes Dias e Raimunda Almeida Dias, solt: — LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DE BRITO e MARIA HELENA PACÍFICA DOS SANTOS, ele filho de Nilo Herasmo de Brito e Clotilde Ribeiro de Brito, ela filha de Antônio Pacifico dos Santos e Maria Bertoldo dos Santos, solt.: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 08 de maio de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 6573, Reg. nº 2954 - Dia: 09/05/80)

Comarca da Capital

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO GALVÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital Resp. p/ 6ª Vara por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Edital CITA o Sr. PEDRO GALVÃO, com escritório nesta cidade, sito à Av. Marques de Herval n. 1.236, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da Ação de COBRANÇA DE AUTOS que se processa neste Juízo, movida por JOSÉ TEIERS CARNEIRO contra EMPLACOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca: JOSÉ TEIERS CARNEIRO, já qualificado nos autos de Ação de Nunciação de Obras Nova, que move contra EMPLACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., cujo feito tramita por esse respeitável Juízo, expediente de Cartório ANA LOBATO, requer por intermédio de seu procurador ao fim assinado, a juntada da presente com o instrumento particular de mandato anexo, ao aludido autos, requerendo, ainda, o que se segue 1 - Consoante testifica a inclusa certidão expedida a titular de cartório já mencionado aos autos enfocados foram retirados sem carga, no dia 14.09.78, pelo advogado LUIZ DE LIMA STEFANI, o qual inobstante e defluir de mais de um ano e três meses ainda, não dignou-se devolvê-los ao prefalado Cartório, atitude essa que deixa claramente transparecer o inequívoco interesse em protelar o prosseguimento da dita ação ensejando esse seu procedimento em que o autor com respaldo em o artigo 196, do Código de Processo Civil, faça a competente cobrança, devendo, pois, ser citado causidico devidamente intimado a proceder a devolução no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de daqui por diante perder o direito a vista dos autos fora do cartório, além da multa prevista para o caso. Retomando os autos a Cartório, requer o nunciante que V. Exa. determine o cumprimento de acordo neles lavrado e ao qual aquiasseram as partes com a aposição de suas assinaturas. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 20 de dezembro de 1979. P.P. Benedito de Miranda Alvarenga, Advogado. DESPACHO: — Cite-se, mediante edital, pelo prazo de 30 dias. 06.05.80 a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. Resp. pela 6ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de maio do ano de 1980. Eu Ana da Mata Lobato, escrivã do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio e Comarca da Capital que o datilografei e subscreví.

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível Resp. pela 6ª da Comarca da Capital

(T. n. 6996 - Reg. n. 2951 - Dia 09.05.80)

Tribunal de Justiça do Estado

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (5), dias, a contar da publicação deste, o Petitório de Recurso Extraordinário - Capital - Rcte: Celestino Ferreira Vidonho e outros (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo) e, Rcdo: Atlantica Companhia Nacional de Seguros (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo previsto em lei, os autos de Embargos Civeis da Capital - Embte., Valeno Alberto Martins de Alencar (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza - Embdo., VIVENDA - Associação e Empréstimo (Adv. Laudomicio Ferreira), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 1183)

Repartição Criminal

E D I T A L

O Doutor Werther Benedito Coelho - Juiz de Direito da 6a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado GUILSON MARIANO PEREIRA, de qualificação e residência ignoradas, como incurso nas penas do artigo 157, §§ 1º e 2º Itens I, II e III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 de mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz

(G. Reg. nº 1174)

E D I T A L

O Doutor Werther Benedito Coelho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado ELOI BRANDÃO RIBEIRO, vulgo "FALSO MARINHEIRO", brasileiro, solteiro, pintor, de 25 anos de idade, residente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155 (parte geral) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 de mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1980.

(G. Reg. nº 1173)

E D I T A L

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSE CARLOS DOS SANTOS, vulgo "GALO DE BRIGA", brasileiro, solteiro, 42 anos de idade, sem profissão definida, que residia a Av. Marques de Herval - Pass. Santo Antonio, 36, Bairro da Sacramenta, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso I, c.c. o art. 51, § 1º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 de mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1980.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz

(G. Reg. nº 1173)

E D I T A L

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora R pela 4ª Pretoria, faz saber

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciada Marilene Costa, brasileira, maranhense, casada, doméstica, analfabeta, residente à Vila Miranda, nº 32, BR. 316, filha de José Pereira Leite e Honorata Pereira de Amorim, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.1976. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição, Criminal, 28 de abril de 1980.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal - respondendo pela 4a.
Pretoria.

(G. Reg. nº 1172)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes 3ª Pretora Criminal respondendo pela 4a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Osvaldo de Araújo Norte, brasileiro, casado, motorista, com 49 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital à Trav. Pirajá, nº 275, no bairro da Pedreira, filho de Joaquim Vitor Norte e Maria de Araújo Norte, como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de abril de 1980.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal Respondendo pela 4a.
Pretoria

(G. Reg. nº 1171)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes - 3ª Pretora Criminal respondendo pela 4a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JOSÉ Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado MANOEL CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileiro, casado, de 36 anos de idade, motorista profissional, residente nesta cidade, à Travessa Ezeriel Mônico de Matos, nº 89, bairro do Guamá, filho de Brasilino Horácio Pereira e Serafina Teixeira Jacques, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de abril de 1980.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3a. Pretora Criminal - Respondendo pela 4a.
Pretoria

(G. Reg. nº 1170)

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.258 Belém - Sexta-feira, 09 de maio de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.099
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: José de Souza Costa (Dr. Édson Sarmento Guedes)
Relator: Des. Calistrado Alves de Mattos
EMENTA: Inexistindo inquérito policial instaurado, o ato da autoridade policial chamar o paciente para depor, faz presumir tratar-se de ameaça de coação ilegal, o que justifica a concessão de habeas-corpus. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Desembargadores Ossian Almeida, Stéleo Menezes e o relator), à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, Pará, 07 de março de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS – Relator
Secretaria do TJE – Belém, 7 de maio de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1183)

ACÓRDÃO Nº 6.100
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Jonas Moreira André (Dr. Wladimir de Souza Pauxis)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
EMENTA: Sendo justo o receio do paciente, em sofrer coação em sua liberdade de locomoção, deve ser concedido o remédio heróico. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Desembargadores Ossian Almeida, Stéleo Menezes e o relator), à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, Pará, sexta-feira, 29 de fevereiro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS – Relator
Secretaria do TJE – Belém, 7 de maio de 1980
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1183)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÕES
Do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.101
EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL
Embargante: Guilherme Câmara Leão (Dr. Ademar Kato)
Embargado: Benedito da Silva Chagas (Dr. Alcides Gentil Sobrinho)
Relator: Des. Cacella Alves
EMENTA: É nulo o julgamento proferido por magistrado impedido legalmente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 87/88 como parte integrante deste julgado, por maioria de votos, e, preliminarmente, receber os embargos para anular o julgamento a fim de que outro seja proferido pela Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada.

Belém, 28 de abril de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente
Des. MANOEL CACELLA ALVES – Relator
Secretaria do TJE – Belém, 7 de maio de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1183)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6.102
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE GURUPÁ
Agravante: Bruynzeel Madeiras S/A – BRUMASA (Dr. José Frederico dos Santos Marinho)
Agravado: Luiz Clauci Araújo de Souza (Dr. Cícero Borges Bordalo)
Relator: Des. Antônio Koury
EMENTA: I – A concessão ou não de liminar bem como sua cassação, nas ações possessórias, são poderes que a lei confere ao juiz, e, só, excepcionalmente e em casos de flagrante ilegalidade é que deve a Superior Instância alterar a decisão recorrida. II – É insustentável o despacho que em processo de sequestro autoriza o corte de madeiras em terrenos objeto de questão possessória.
Vistos, etc...
Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do T.J.E., do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento do primeiro agravo e, por igual votação em dar provimento ao segundo, para cassar, apenas, uma das decisões recorridas.
Custas na forma da lei.
Belém, 29 de abril de 1980.
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente
Des. ANTÔNIO KOURY – Relator
Secretaria do TJE – Belém, 7 de maio de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. nº 1183)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 1980
CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05.05.80

JUÍZO DA 2ª VARA
INVENTÁRIO de Zilda Silva Souza (Adv: Américo da Silva Leal)
DESPACHO: Sobre o laudo de avaliação de fls. 161, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.
ARROLAMENTO de Carlos Cézar (Adva: Sílvia Borges da Costa)
DESPACHO: Seja o bem descrito, nos termos de fls. 14 e verso, avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.
EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A (Adv: Haroldo Guilherme da Silva)
R: Empresa Soares S/A e outros (Adv: Christovam Colombo Gonçalves)
DESPACHO: Parte Final: Apesar disso e para o levantamento do total da dívida, antes da alienação dos bens penhorados, determino baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo para a elaboração do cálculo geral da conta.
EXECUÇÃO
A: Banco América do Sul S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)
R: Parquet do Pará S/A e outro
DESPACHO: Sobre a avaliação narrada no laudo retro, manifeste-se o banco credor, requerendo o que pretende.
JUÍZO DA 1ª VARA
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
A: Hermógenes Urdininéa Conduru e s/mulher (Adv. Laurênio M. da Rocha)
R: José Airton Duarte (Adv: Afonso Vitor Cardoso)
DESPACHO: Sentenciado. Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente ação pela ausência de pressupostos, sujeitando os autores ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.
JUÍZO DA 8ª VARA
DESPEJO
A: Angélica Gabilanes Migueis (Adv: Sérgio Frazão do Couto)
R: Beatriz da Silva Pereira (Adv: Luiz César Tavares Bibas)
DESPACHO: Nada há a despachar.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA
Requerimento de José Adonai P. da Rocha, na Ação de Reparação de Dano, intentada contra Empresa Rodoviária de Táxi Ltda., requerendo a execução provisória da sentença (Adv: José Guilherme de C. Ribeiro).
DESPACHO: N.A. Conclusos.
DESPEJO
Requerente: Maria José Gomes Baptista (Adv: Laurênio M. da Rocha)
Requerido: Josué Leopoldino de Jesus Jr.
DESPACHO: Cite-se.
INDENIZAÇÃO
Requerente: Alcindo Machado Lisboa (Adv: Pedro Moura Palha)
Requerido: Fernando Paulo Macedo (Adva. Lindalva N. V. Magalhães)
DESPACHO: Determino que o autor, preliminarmente, nos termos do art. 276 do CPC, complemente a petição, indicando, expressamente as provas que pretendem ser produzidas, oferecendo-se desde logo, se for o caso, o rol de testemunhas.
CONSIGNAÇÃO
Requerente: Rosália da Silva Navarro (Adv: Carlos Ferro)
Requerido: Vivenda – Associação de Poupança (Adv: Laudomício Ferreira)
DESPACHO: Sobre a pretensão do autor, às fls. 39, manifeste-se a credora, trazendo nos autos o documento solicitado.
Requerimento de Lobaratório Desobrás Ltda., na Ação de Execução que move contra Rogério Maués Furtado, requerendo seja juntado aos autos as publicações realizadas (Adv: José da Rocha Moreira)
DESPACHO: Junte-se.
COBRANÇA
Requerente: Izabel Ferreira de Araújo (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)
Requerido: Rodoviária Estrela do Norte (Adv: Laurênio M. da Rocha)
DESPACHO: Emendada que foi a petição inicial, pela manifestação de fls. 60, determino que seja expedido mandado de citação da ré, através de seu representante legal, se proceda, em cartório da Distribuidora e contadora do Juízo, a retificação do registro do presente feito, alterando-se o lançamento de execução para ação de cobrança de procedimento ordinário.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
CARTÓRIO ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1980
1ª VARA
Processo nº 126/80
DESPEJO
Req: José Gomes Batista
Adv: Laurênio Rocha
Reqd: Regina Maria Miranda Sampaio
Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva
DESP.: Desentranhe-se a petição de fls. 13 e documentos por ser intempestiva. A conta.
Processo nº 440/79
BUSCA E APREENSÃO
Req: Belmaq Comercial Ltda.
Adv: Carlos Ailson Peixoto
Reqd: Transportes Globo Ltda.
DESP: Intime-se o Dr. Curador.
Processo nº 190/80
produção antecipada de prova
req: Soterra Ltda.
Adv: Ophir Cavalcante
Reqd: João Coelho da Silva

desp. para proceder a vistoria nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, o designo o dia 21.05.1980, para sua realização. Cite-se.

2ª VARA
Processo nº 67/80
DESPEJO
Req: Ladislau Almeida Moreira
Adv: Moura Barroso
Reqd: Antônio Paiva Bandeira
DESP: Estando o prédio do autos abandonado, conforme certifica o sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, às fls. 15, nos termos do artigo 44 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, defiro o pedido de fls. 16, determinando seja expedido o competente mandado de imissão de posse. Sobre a citação do réu, que não foi encontrado pelo meirinho, manifeste-se o autor, requerendo o que pretende.

Processo nº 115/80
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req: Leônidas Duarte Mourão
Adva: Joselisa Kauffmam.
Reqd: Miguel Amaro Mussi
DESP: Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 12 do mês de maio entrante, às 11 horas, a importância mencionada no pedido de fls. 2 e 11, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo usar de faculdade prescrita pelo artigo 896 do Código de Processo Civil.

Processo nº 187/80
NOTIFICAÇÃO
Req: Sharp – Financeira S/A Cred. Fin.
Adv: Humberto Vasconcelos
Reqd: Acácia Comércio e Rep. Ltda.
DESP: Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja a requerida, através de seu representante legal, por mandado, notificada, nos termos pleiteados.

Processo nº 173/80
INTERPELAÇÃO
Req: Cândido Marinho Rocha
Adv: Isomar Souza
Reqd: Construções Civis da Amazônia Ltda.
DESP: Defiro o pedido de fls. 2 e seguintes, determinando seja a requerida Construções Civis da Amazônia Ltda., através de seu representante legal, intimada, por mandado dos termos da interpelação.

3ª VARA
Processo nº 649/79
SUMARÍSSIMA
Req: Xerox do Brasil S/A
Adv: Aluísio Meira
Reqd: Nahon Irmãos Comércio S/A.
DESP: A conta

5ª VARA
Processo nº 486/76
inventário
Req: Walquíria Guimarães Soares Almeida
Adv: Pedro Lima
Invd: Arthur Soares de Almeida
DESP: As declarações finais, dizendo os interessados.
Processo nº 1.049/78
EXECUÇÃO
Req: Condomínio do Ed. Dom Alberto
Adv: Sérgio Frazão do Couto
Reqd: Raimundo Newtón Oliveira
DESP: Seja citado por edital o sr. Raimundo Newton Oliveira com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA
Processo nº /78
RESCISÓRIA
Req: Manoel Coutinho de Almeida
Adva: Joselisa Kauffmam
Reqd: João Matos Correa
Adv: Pedro Bentes
DESP: Tendo o réu requerido produção de prova pericial, defiro e nomeio perito do Juízo o eng. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 07 de maio, às 11 horas. A vistoria será instalada dia 15 de maio, às 11 horas. Determino que o réu proceda ao depósito de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento dos honorários do perito, sujeito a complementação. I.

7ª VARA
Processo nº 622/79
CAUTELAR DE SEQUESTRO
Req: Sindicato dos Empregados de Estabelecimento Bancário de Belém
Adv: Adilson Verçosa
Reqd: Manoel Mendes Tavares
Adv: Wilson Magalhães
DESP.: Nego curso apelação, uma vez, que não cabe aquele recurso em medida digo, de despacho interlocutório. Intime-se.

8ª VARA
Processo nº /79
ATENTADO
Req: José Rodrigues Magalhães
Adv: Ademar Kato
Reqd: Francisco Ferreira Viana
Adv: Vasco Borborema
desp. em prova.
Processo nº 1.034/78
INVENTÁRIO
Inv: Maria Ester Meireles Carieiro
Adv: José Figueiredo de Souza
Invd: Augusto Ferreira de Meireles e outra
DESP: Falem os interessados.

9ª VARA
Processo nº 361/79
ORDINÁRIA DE RESCISÃO
Req: José Fernandes de Souza
Adv: Cleber Saraiva
Reqd: Luiza Nogueira Cavalcante
Adv: Francisco Miléo
DESP: A conta.

10ª VARA
Processo nº 68/80
EXECUÇÃO
Req: Eneida Correa de Assis
Adv: Fernando Gonçalves
Reqd: Paulo Ivan de Faria
DESP: Indefiro o pedido, ao Oficial de Justiça para intimar o réu.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05.05.80

EXECUÇÃO – SEGUNDA VARA
Autor: Rosomiro Arrais (Adv: Rosomiro Arrais)
Réu: José Pelegrini
DESPACHO: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Em 05.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO
Autor: Socilar Crédito Mobiliário S/A (Adv: Milton Nobre)
Ré: Eliete Maria de Matos Vieira e Francisco de Matos Vieira (Adv: Abraham Assayag)
Despacho (Trecho final): A desocupação ordenada para ocorrer no prazo de trinta (30) dias, se, realmente, o imóvel está de posse de terceiros, deve ser operada, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 4º do diploma legal acima citado, em 10 (dez) dias e essa situação os executados não chegaram a comprovar, pelo que ficam mantidas, como válidas as diligências historiadas nas certidões de fls. 49 e 51. Seja expedido, de imediato, o mandado referido no despacho de fls. 52. Em 05.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

REINTEGRAÇÃO – TERCEIRA VARA
Autor: Eduardo Alves (Adv: Alberico Pimentel Filho)
Réu: João Moraes Leão (Adv: Villar Sampaio e Maria Tocantins)
DESPACHO: Voltem conclusos. Em 05.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO – SEXTA VARA
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv: Benedito Coêlho de Souza)
Réu: Francês e filhos
DESPACHO: À conta. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

CONSIGNAÇÃO
Autor: URBE – Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv: Alberico Pimentel Filho)
Réu: Heber Chilon Monção (Adv: Arthur Cláudio Melo)
DESPACHO: Como requer. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS
Autor: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv: Luiz Meira)

Réu: José Machado Carneiro (Adv: Pedro Lima)

DESPACHO: Conclucos. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

ARROLAMENTO – SÉTIMA VARA

Inventariante: Alice Leal Gomes da Silva (Adva; Ediléa Gomes)

Inventariado: Juvêncio Gomes da Silva

DESPACHO: Conclusos. Em 05.05.80. a) Climenie Pontes.

DIVÓRCIO

Autor: Domingos Monteiro Corrêa Filho (Adv. José Maia)

Ré . Antônia Cordeiro de Souza

DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Em 05.05.80. a) Climenie Pontes.

SEPARAÇÃO JUDICIAL – OITAVA VARA

Autores: Raimundo Nonato Martins da Silva e Maria Rita Santos da Silva (Adv: Carlos Alberto Ferreira Arruda)

DESPACHO: À audiência dos interessados. Em 05.05.80. a) Climenie Pontes.

DESPEJO – DÉCIMA VARA

Autor: Aziz Mutran Neto (Adv: Flávio Maroja)

Réu: Ivan C. Moura Comércio de Veículos, Peças e Acessórios (Adv..: Freitas Leite)

DESPACHO: Conclucos. Em 05.05.80. a) Isabel Leão.

REIVINDICAÇÃO – DÉCIMA VARA

Autor: Francisco Alberto Rocha e sua mulher (Adv: João Marques)

Réus: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (Adv: Paulo Sá)

DESPACHO: Conclucos. Em 05.05.80. a) Isabel Leão.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autora: Maria do Socorro Rodrigues (Adv: Paulo Sá)

Réu: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (Adv: João Marques)

DESPACHO: Conclucos. Em 05.05.80. a) Isabel Leão.

SUMARÍSSIMA

Autor: Antônio Martins (Adv: Sidney Furtado)

Requerido: Augusto Andrade de Oliveira (Adv: Mascarenhas de Assunção e Silva)

DESPACHO: Apresente no prazo legal a prove da propriedade, em caso negativo, proceda-se a penhora. Em 05.05.80. a) Isabel Leão. (Adv.: Freitas Leite)

DECLARATÓRIA

Autor: Alayde Vieira (Adv. Quintanilha Bibas)

Réu: Eugênio Carvalho e Douglas Durão

Despacho: Manifeste-se a Autora. Em, 5.5.80. a) Isabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 05.05.80

1ª VARA – ATENTADO

Aut: Os herdeiros de Bento Nunes da Silva

Adv: José Maria do Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

DESP: Diga os autores sobre o requerimento do réu. Belém, 30.04.80. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA – DESPEJO

Aut: Neuza Dias Moreira

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: Nagib Jorge Hage

DESP: Cite-se. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA – EXECUÇÃO

Aut: Credicard – Companhia de Turismo

Adv: Antônio Fernando Rocha

Réu: Luiz Augusto Bino

DESP: Estando o título de fls. 9 firmado, não pelo devedor Luiz Augusto Bino, mas por procuração, por duas outras pessoas, determino que a procuração correspondente seja trazida, dos autos, pela credora. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA – ARROLAMENTO

Aut: Raimundo Nonato Ferreira de Brito e outros

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Ré: Joana Vieira de Brito

DESP.: Sobre o laudo de fls. 14, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 07.05.80.

(Ext. Reg. nº 2938)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 74/80

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.80

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 53/80 - AMCBC da Dra. Climenia Bernadette A. Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara.

Assunto: Solicitação (faz) nos termos do art. 734 do C.P.C.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 378/80 do Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça.

Assunto: Referente aos ofs. 223/55 da Polícia Federal e de nº 1.025/75 dessa Corregedoria.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 09.04.80. a) Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 003916 do Diretor Geral Substituto do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado relativo a naturalização de Chiaki Nara (encaminha).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 190/80 - CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 036/80 - SR/DPF/PA (encaminha).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem contestar a ação anulatória de débito fiscal nº 12.565.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra José da Costa Tomaz

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina) move contra Antonio Rodrigues Souza, Helio Filgueiras dos Santos Leal Jr., Edelson Silva, Arnaldo Campos Filho, Edilson Miranda Rodrigues e Alfredo F. Gomes.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) move contra José Ribamar Oliveira Ramos e Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas petições que a Fazenda Nacional move contra Lupino Distribuidora, J M Miranda & Companhia, Avalia Empreendimentos Limitada, Jari Florestal e Agropecuária Limitada, Transportes São Geraldo S/A, Cerâmica Nova Limitada, Instituto Vera Cruz, Norte Serviços Gerais Limitada, Jari Florestal e Agropecuária Ltda, Eletrobel - Engenharia Comércio e Representações Ltda, M. G. Barbosa, Táxi Aéreo Janjão Limitada, Cadart Comércio e Representações Limitada, Comércio de Madeiras São Jorge Limitada, Distribuidora Pernambucana Transporte Comércio e Representações Limitada e Jari Florestal e Agropecuária Limitada.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Criminal do Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier Pinheiro - Juiz Federal na Paraíba e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará, ou a quem suas vezes fizer.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.204 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Executado: Joatham Moreira da Silva

Despacho: Sobre o pedido de fls. 23 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.212 - Execução Fiscal

Exequente: Superintendente Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amelia Pina)

Executada: Seltom Hotéis S/A.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 17 e a defesa de fls. 19 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.908 - Execução Fiscal

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maues)

Executado: Pedro Advincula de Freitas

Despacho: Sobre o pedido de fl. 19 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.710 - Execução Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina).

Executada: R. A. Dias

Despacho: Intime-se por mandado o depositário Rosalvo Alves Dias para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar em Juizo o bem objeto da penhora ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, Pa, em 24.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.723 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina).

Executado: Jundir Minatti

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço fornecido à fls. 14.

Despacho: Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.920 - Execução Fiscal

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB. (Adv. Dr. Haroldo Maues).

Executado: Antonio Negrão Dias

Despacho: Sobre o pedido de fls. 13 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.022 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amelia Pina)

Executado: Anilo Fonseca de Moraes

Despacho: Digam a exequente e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 14.836 e 14.839 - Execução Fiscal

Exequente: A Sup. Nac. do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina)

Executados: Costa Gomes Comercio Ltda e J. B. Oliveira Castilho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 14. Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.196 - Execução Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maues)

Executado: José Araujo Gomes

Despacho: Sobre o pedido de fls. 21 diga o representante do M. Público Federal. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 14.696 e 14.771 - Execução Fiscal

Exequente: Sup. Nac. do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amelia Pina)

Executados: Antonio Carlos da Silva Gouveia e Jorge Pereira Lima & Irmão Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 14 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5004 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Teixeira (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Job Pituba (Adv. Dr. Ademar Kato), Gilberto Caetano Costa (Adv. Dr. Raimundo Fidellis), Milton da Silva Freitas (Adv. Dr. Francisco Mileo), Adenor F. S. Rodrigues (Adv. Dr. Carlos Platilha), José Mariano Sobrinho (falecido) (Advs. Drs. José Maria Dias e Odilson Novo), Benedito Ferreira da Silva (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro), João Fernandes Linhares (Adv. Dr. Leonam Cruz) Armando Valente do Couto (Adv. Dr. Ruy Barata), Raimundo F. Beleza (Adv. Dr. Nelson Cunha), Dagoberto Souza (Adv. Dr. Antonio Medeiros), Antonio Sobral (Adv. Dr. Domingos Emmi), Renato G. Bentes (Adv. Dr. Heliomar Mattos), Lourival Vieira (Adv. Dr. Ruy Barata), Antonio Miranda (Adv. Dr. José M. Frota Rolo), Jurandir Chaves (Adv. Dr. Ronaldo Barata), José Odval Alcantara (Adv. Dr. Frederico C. de Souza), "José Preto" (Adv. Dr. Mario Chermont), Leon Serruya (Adv. Dr. Jaime Bentes), e Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: 1. Já que a testemunha Raimundo Nonato de Souza não foi localizada (fls. 505), diga o representante do M. Público Federal se quer usar da faculdade prevista no art. 397 do Cod. de Proc. Penal. 2. Sobre os documentos produzidos com a petição de fls. 506/507 diga o representante do M. Público Federal. 3. Corrija o funcionário a numeração das folhas deste processo, a partir da de nº 515. Belém, Pa, em 24.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3751 - Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Nilton Ponciano da Silva (falecido) (Adv. Dr. Stenio do Carmo).

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuido ao nominado. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 24.04.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 5803 - Ação Criminal (TFR nº 2.550)

Autor: O M. Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Mauricio Julio de Paula (Adv. Dr. José Maria Martins Dias)

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime a que foi condenado o réu Mauricio Julio de Paula. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 24.04.1980. a) A., Santiago - Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 15.079/79, de 14.04.80, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha), relativo a Elias Georges El Habr.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 195/80 — CART/SR/DPF/PA, de 17.04.80, da Delegada de Polícia Federal, Bela. Maria Christina Dourado e Silva.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 038/80-SR/DPF/PA (encaminha), solicitando dilação de prazo para complementação das diligências.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 196/80 — CART/SR/DPF/PA, de 18.04.80, do Delegado de Polícia Federal, Bel. Eurípedes Cardoso de Oliveira.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 03/80 (encaminha), solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 200/80 — CART/SR/DPF/PA, de 23.04.80, da Delegada de Polícia Federal, Bela. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Encaminha documentos referentes ao indiciado Michel Sauma, para serem anexados aos autos do IPL nº 67/79-SR/DPF/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 031/80 — SCOR/CRJ, de 22.04.80, da Delegada de Polícia Federal, Bela. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Encaminha o SIC — Boletim de Decisão Judicial do indiciado Fumio Sakaguchi, para ser anexado aos autos do IPL nº 26/80.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Martins Noura), requerendo o prosseguimento da execução (Proc. nº 13.524).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina), requerendo o arquivamento do processo nº 16.454.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que o IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) promove contra Mitograph Editora Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a SUNAB (Adva. Dra. Ma. Amélia R. Pina) promove contra: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda., Cláudio da Silva Leal, Heraldo Chaar Lima, Roberto Sérgio Silva de Souza, João Gondim Barbosa de Oliveira, Alexandre Leal de Freitas, João Farias da Rocha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Procs. da Rep.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) vem promover contra: A. C. Martins, Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA, Maracajá Hotel e Turismo Limitada, Sebastião Rocha, Baú dos Móveis Limitada, Otávio Alves Mathne & Companhia Limitada, Sociedade Civil Pará Línguas (Instituto de Idiomas Yazigi), Indústria de Comércio de Conservas Maiuatá Limitada, Neo Administração e Participação Limitada, Panificadora Fé Limitada, Incobel — Indústria e Comércio Belém Limitada, Alberto Alves dos Santos, Antenor Bastos & Companhia Limitada, Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, Francisco Andrade da Costa.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Ferreira dos Santos (Advs. Dra.: Raphael L. Filho, Ma. Aparecida Farias, Eliasafã de Sousa Machado e Eulina Ma. da Silva).

Assunto: Vem promover Ação de Reparação de Dano, causando em acidente de veículos, contra o Ministério da Aeronáutica.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Mandado de Segurança que a Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Advs. Drs.: Octávio Avertano Rocha e Douglas Domingues) vem impetrar contra o ato do Senhor Delegado do Trabalho Marítimo do Pará e Amapá.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 11731 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo: Amazon Fareign Linguages Institute

Despacho: Remeten-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 12634 - 12636 - 12638 - 12640 - Execução Fiscal

Exeqte: INCRA (Adva. Dra. Vera Silva Alves)

Execdos: Renato Danin, Dilva Hage Hermes, Célia Hage Chady, Olímpio Santana Marques dos Santos.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 16906 - 16914 - Execução Fiscal

Exeqte: INCRA (Adv. Ermani Coutinho)

Execdos: José Vicente da Silva, Antônio Peixoto Pontes.

Despacho: Cite-se. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos do Inquérito Policial nº 23/80-SR/PA, do Departamento de Polócia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Despacho: I — Concedo prazo até ao dia 31 de maio vindouro para complementação das diligências. II — Retornem-se os autos à esfera policial. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos do Inquérito Policial nº 27/80, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 17910 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Agesilau Donato de Araújo

Sentença: Vistos, etc...

Julgo extinta a Execução face o pagamento da dívida. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 24.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 23 de abril de 1980.

Classe II — Mandados de Segurança:

Nº 18.075 - Impte: Jari Florestal e Agripecuária Ltda. e Navegação Sion Ltda. Impdo: Sr. Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe III — Execuções Fiscais

Nº 18.061 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Antônio Rodrigues Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.062 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal. A. Medeiros.

Nº 18.063 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Júnior

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.064 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Cláudio da Silva Leal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.065 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Edelson Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.066 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Heraldo Chaar Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.067 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Arnaldo Campos Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.068 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Roberto Sérgio Silva de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.069 - Exeqte: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Júnior

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.070 - Exeqte: SUNAB

Execdo: João Gondim barbosa de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.071 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Edilson Miranda Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.072 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Alexandre Leal de Freitas

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.073 - Exeqte: SUNAB

Execdo: Alfredo F. Gomes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.074 - Exeqte: SUNAB

Execdo: João Farias da Rocha

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.076 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Lupino Distribuidora Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.077 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: A.C. Martins
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.078 - Exeqte: Fazenda nacional
Execdo: J. M. Miranda & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.079 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.080 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Avalia Empreendimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.081 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Maracajá Hotel e Turismo Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.082 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Jari Florestal de Agropecuária Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.083 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Sebastião Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 18.084 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Transportes São Geraldo S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.085 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Bau dos Móveis Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.086 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Cerâmica Nova Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.087 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Otávio Alves Matine & Comp. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.088 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Instituto Vera Cruz
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.089 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Sociedade Civil Pará Línguas (Inst. de Idiomas Yazigi)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.090 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Norte Serviços Gerais Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18091 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Indústria e Comércio de Conservação Mainata Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18092 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18093 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Neo Administração e Participação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.094 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Eletrobel — Eng. Com. e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.095 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Panificadora Fé Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.096 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: M. G. Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.097 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Incobel Indústria e Com. Belém Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.098 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Taxi Aéreo Janjão Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.099 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Alberto Alves dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.100 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Cadart Comércio e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.101 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Antenor Bastos & Comp. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.102 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Comércio de Madeiras São Jorge Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.103 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Comp. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 18.104 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Distribuidora Pernambucana Transporte Com. e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.105 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Francisco Andrade da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.106 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Jari Florestal e agropecuária Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.107 — Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Neo Administração e Participação Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.108 — Exeqte: IAPAS
Execdo: José Ribamar Oliveira Ramos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.109 — Exeqte: IAPAS
Execdo: Mitograph Editora Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº 18.110 — Exeqte: IAPAS
Execdo: Associação dos Servidores da U.F.Pa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
nº 18.112 — Reqte: Chiaki Nara
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 18.113 — Reqte: Elias Georges el Haber
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
nº 18.114 — Depcte: Juiz Federal no Estado da Paraíba
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE X — AÇÕES SUMARÍSSIMAS
nº 18.111 — Autor: Carlos Ferreira dos Santos
Ré: União Federal (Hospital da Aeronáutica)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 2742 — Dia: 07/05/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 75/80

EXPEDIENTE DO DIA 25.04.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Banco do Estado do Pará (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Assunto: Certidão Narrativa (solicita)

DESPACHO: Indefiro. O Supte. não figura como parte nos feitos que aponta neste requerimento. Arquive-se. Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 118/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Judiciário/DPF/PA.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 40/80/SR/DPF/PA, onde consta como indiciado o alienígena Lee Jong Duk (encaminha)

DESPACHO: N.A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 21 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Assunto: Encaminha mandados devidamente cumpridos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 216/80-DML do Dr. Wilton G. Alcântara Reis – Diretor de Departamento de Medicina Legal.

Assunto: Certidão (original e cópia) do exame de lesões corporais do cidadão Marcírio Balieiro Corrêa (remete).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 24.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Solicita que seja designado dia e hora para exibição dos blocos de Notas Fiscais nºs 251 a 300.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Sr. Édson da Silva Oliveira (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho)

Assunto: Solicita permissão para ausentar-se da cidade.

DESPACHO: N.A. Sim, sem prejuízo da instrução do feito. Belém, Pa, em 25.03.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 6.062 – AÇÃO EXECUTIVA

Exequente; Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Mário Oliveira de Almeida

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 52 diga o executado (fl. 50). Belém, Pa, em 25.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nºs 2702 e 5262 – EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - sunab (Adva. Dra. Amélia Pina)

Executados: Colégio Comercial Barão do Rio Branco e E.M. Cabeça.

SENTENÇA: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.694, de 06 de setembro de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma – declaro, cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa de seu procurador, "ex-vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo único do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém-Pa., em 24 de abril de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 22, de 17.04.80, do Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Assunto: Encaminha mandados devidamente cumpridos.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 11.710...

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição de Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia Garcia de França Chaves (Advogados), requerendo a juntada de documentos aos autos do Proc. nº 17.779.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Proc. nº 18.075 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. e Navegação Sion Ltda. (Adv. Dr. Octávio Avertano Rocha)

Impetrado: Delegado do Trabalho Marítimo

DESPACHO: I – Considero ajuizado o "writ" tão somente por Jari Florestal e Agropecuária Ltda., posto que na inicial não há menção a qualquer prejuízo que o ato atacado tenha produzido (ou do mesmo possa advir) em relação a Navegação Sion Ltda.; II – Por outro lado, estou em que no presente "mandamus" somente deverá ser apreciada a questão da "Nulidade da decisão do Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, por violação de competência expressamente prevista em lei", eis que, como coerentemente reconhecido na própria impetração, cabe ao Conselho Regional do Trabalho Marítimo deliberar sobre o assunto de mérito, isto é, reconhecer ser ou não, "in casu", obrigatória a realização dos serviços de carga e descarga no chamado porto de Munguba por estivadores, arrumadores, conferentes e consertadores de carga devidamente matriculados, o que ainda poderá vir a acontecer, observados os preceitos legais. III – Sendo relevante o fundamento do pedido quanto a não competência do impetrado para praticar o ato atacado, e porque do mesmo poderá resultar a ineficácia da medida caso venha a ser afinal proclamada a sua ilegalidade formal, suspendo o referido ato, com todos os seus efeitos. IV – Notifique-se a autoridade impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste, no prazo de 10 dias, as informações que entender convenientes. V – Intime-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.876 – DEMARCAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Cícero Benício Maia e sua mulher (Adv. Dr. George T. da Cruz)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 18.057 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Réu: Inácio Rodrigues dos Santos

DESPACHO: Diga o A. no prazo de cinco dias (art. 930 do CPC). Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.791 – JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Carmen Dora Aragão Pinto (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Justificado: INPS

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.155 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: João Cirino da Silva

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 18.811 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Carlos Ferreira dos Santod (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Ré: União Federal

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados da distribuição para preparo inicial do feito. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 5.855-A – AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Alberto Ivo Coelho (Adva. Dra. Edmée Barra de Britto)

Agravada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

DESPACHO: Certifique o serventuário, como de seu dever, em que data foi o agravante intimado da conta de fls. 52, bem como quando ocorreu o recolhimento a que alude a guia de fls. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.629 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Casemiro Alves de Oliveira (Adva. Dra. Maria de Jesus N. Tocantins)

Reclamado: IBDF

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.449 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Rui Raiol Lobo (Adv. Dr. Dalton Cordeiro Lima Júnior)

Reclamada: Embrapa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.740 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execda: A Nacional S/A Com. e Representações

DESPACHO: Explique-se melhor o exequente, tendo em vista que a ex-cogitada quantia indicada para sobre a mesma incidir a penhora (e que havia sido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca desta capital "abandada" do produto da venda do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana nº 773/785 – fls. 27) foi mandada devolver àquale douto Juízo (fls. 29, "in fine"). Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 11.741 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execdo: Escritório Técnico Pará Ltda.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 7.554 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Raimundo Aragão

DESPACHO: I – Diga o exequente no prazo de 30 dias. II – Intime-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10.236 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execda: Sabim S/A – Brasileira de Indústria Madeireira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.577 – EXECUÇÃO

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.287 – EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro)

Execdos: Voltaire Hesketh, Vinícius Hesketh (Advogado em causa própria), Augusto César Santos Pantoja.

DESPACHO: I – Tendo em vista que a exequente aceitou o oferecimento da quantia de que trata a peça de fls. 37, proceda-se a competente penhora, da mesma intimado o executado. II – Certifique-se o que constar com relação aos embargos a que aludem as certidões de fls. 37. -V. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.620 – DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapropriada: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antônio Nelson R. Machado)

(Adv. Dr. Camilo Eliézer de Souza Lopes).

DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Mandado em devolução, ref. Proc. nº 17.488, procedente da Comarca de Vigia.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.977 – CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Espírito Santo

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 03/80, do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Pará.

DESPACHO: I – Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 6 de junho vindouro para complementação das diligências, e ora torno a lembrar a recomendação contida no item I do despacho de fls. 44. II – Retornem os autos à esfera policial, com os objeto de que trata o Auto de Apreensão de fls. 70. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Autos do Inquérito Policial nº 04/80-SR/PA, do Departamento de Polícia Federal.

DESPACHO: I – Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 31 de maio vindouro para complementação das diligências, e ora lembro a recomendação contida no despacho de fls. 149. – Retorbem os autos à esfera policial. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Autos do Inquérito Policial nº 038/80-SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal.

DESPACHO: I – Concedo prazo até ao dia 6 de junho vindouro para complementação das diligências. II – Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.984 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Marcírio Balieiro Correia

DESPACHO: I – Recebo a denúncia. II – Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III – Designo a audiência do dia 28 de agosto vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV – Certifique-se o que ocorreu nos autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, apensos (Proc. nº 17.826). V – Intime-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.313 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Milton da Conceição Neves, Agenor Ferreira de Vilhena.

DESPACHO: Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, não sem antes destacar que mais uma vez o representante do Ministério Público incorreu em equívoco, ao enfatizar que, se for dado provimento ao recurso, a este Juízo deverá a instância "ad quem" ordenar o recebimento da denúncia". A assertiva não procede, pois o órgão recursal substitui a instância originária, e, portanto, no caso de reforma da decisão recorrida, o próprio Tribunal receberá a denúncia. Não é assim que acontece quando o magistrado de primeiro grau absolve ou condena um réu? Dando provimento a correspondente apelação a instância "ad quem" logo condenará ou absolvirá o acusado, respectivamente, ao invés de determinar a baixa dos autos para que o juiz reconsidere sua anterior decisão, pois ela própria a modificará. A data do recebimento da denúncia (inclusive a efetivada por Tribunal, no caso de rejeição pelo juiz "a quo") é muito importante, porque inclusive fixa o momento da interrução do lapso prescricional (art. 117, " "caput", inc. I, do Código Penal). Na hipótese de provimento do recurso, o Tribunal receberá a denúncia e devolverá os autos ao Juízo de primeiro grau para prosseguimento, cabendo à instância originária, em continuação, ordenar a citação. Intime-se. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 4.287-A – EMBARGOS

Embargante: Vinícius Hesketh (Advogado em causa própria)

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H.R. de Carvalho)

SENTENÇA: Vistos, etc. À vista do contido na certidão "retro", – e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, "caput", inc. XI, do CPC; o art. 10, "caput", inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74; o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, chamo o processo à ordem, e julgo extinto o presente feito. P.R.I. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nºs 15.448 - 16.331 - 16.349 - 16.971 - 17.186 - 17.188 - execução fiscal

Exeqte: União Federal (Advs: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Execdos: Aço Fabril S/A – Indústria e Comércio, Adraldo Ely, Clínica Central Limitada, A. Roberto Menezes Serra, P.S. Monte Representações e Conta Própria, Saloon Comércio Limitada.

Sentença. vistos, etc.

Julgo extinta a Execução face o pagamento da dívida. Custas "exlege". P.R.I. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.826 – Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte: Edilce Léa Guimarães Correia (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola)

SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex Positis". Autorizo a restituição do veículo ao seu proprietário, e, em consequência, determino a expedição do competente Alvará, devendo tal entrega ser efetivada se por "al" não dever permanecer o mesmo apreendido, cabendo à União Federal tomar as providências cíveis que lhe incumbem para recuperar a coisa, se após a efetiva entrega vier a ser decretada a perda na esfera fiscal. P.R.I. Belém, 25.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2816)

boletim da justiça federal
rj3 76/80

EXPEDIENTE DO DIA 28/04/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: – Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: – Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: – Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 96/80, do Sr. Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Assunto: Rejauste de mensalidade (comunica).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria, para atender, ouvido previamente o outro Juiz Federal. Arquive-se. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do servidor Boanerges Nunes Lobato.

Assunto: Requer concessão de salário-família por seis (06) dependentes.

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).

Assunto: Apelação (faz) nos autos do Proc. de Execução nº 15.849.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer a suspensão da execução nº JF–17982, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Universidade Federal do Pará (Adv.: Dr. Armando Gonçalves).

Assunto: Apelação (faz) nos autos do Proc. nº 17.699.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal – CEF (Adv.: Dr. Jairo Vasconcellos), move contra: Benedito Gomes da Silva, Antonio Oliveira da Silva, Waldemar Pereira de Azevedo, e Walmor Paes da Silva, ref. aos Processos nºs 7.812, 8.081, 9.622 e 13.814.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições da Caixa Econômica Federal – CEF (Adv.: Dr. Jairo Vasconcellos), ref. aos Processos nºs 13.496 e 17.729.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 128/80, do Gerente da Agência Central, em exercício, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Crédito em conta.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 130/80, do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, em exercício.

Assunto: Ref. Of. nº 527/80.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer a citação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (Proc. nº 2.848).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. Nº 0658, do Capitão-de-Mar-e-Guerra dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Assunto: Informação sobre embarcação mercante.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. Nº 1.296, do Ministro José Néri da Silveira.

Assunto: Cópias xerográficas, ref. ao julgamento da Revisão Criminal nº 378–Pa (encaminha).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Arquive-se. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 162 – JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO

Reqte.: Maria Elisabeth de Sousa Bemerguy.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, relevo as faltas da requerente. Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA TELEGRÁFICA CITATÓRIA

Deprecante: MM. Juiz Federal no Pará.

Deprecado: MM. Juiz Federal no Piaui.

Diligência: Citação de Aluizio Araújo Lima.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 28.04.80. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.114 – AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado da Paraiba.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: "Com base no art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, solicite-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, a prática dos atos mencionados na presente carta precatória. Oficie-se, enviando-se-lhe xerocópia das principais peças do processo. Belém, Pa, em 28.04.1980. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira). Assunto: vem apresentar razões de apelação nos autos do Proc. nº 17.673-A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina), requerendo a remessa do Processo de Execução nº 14.193, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Nota Táxi Aéreo Ltda. (Adv.: Dr. A. Airton Ribeiro), requerendo a juntada de documentos aos autos do Proc. nº 12.851.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Fernando José Hoyos Bentes (Adva.: Dra. Maria da Batalha F. de Menezes Cunha), requerendo a juntada de documento aos autos do Proc. nº 13.215.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 8.961.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. R. de Carvalho).

Assunto: ATENDER DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DO Proc. nº 12.873.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem atender despacho exarado no Proc. nº 13.065.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem atender despacho proferido no Proc. nº 46/74.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução, ref. Proc. nº 9023, procedente da Comarca de Abaetetuba.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 15.537 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: COBAL (Adv.: Dr. João José da Silva Maroja).

Réu: Luiz Carneiro Miranda.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.961 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclemante: Vajuelson Lourenço de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclamada: EMBRAPA.

DESPACHO: Indique o Reclamante a pessoa que tem capacidade para receber citação em nome da Reclamada. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 3278 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença).

Reclamante-Exequetnte: Antonio Hamilton Bentes (Advogado em causa própria).

Reclamada-Executada: Universidade Federal do Pará (Adv.: Dr. Joaquim R. Siqueira).

DESPACHO: I – Consoante disposto no art. 897, Caput, alínea A, da Consolidação das Leis do Trabalho, das decisões proferidas nas execuções, cabe gravo de petição. É bem verdade que, apreciando o RO nº 2.282–RJ, decidiu a Douta 3ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos, Verbis: "Trabalhista. Execução. Autarquia Federal. Em face do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.638–70, Res. nº 14, de 15 de dezembro de 1970, alterada pela Res. nº 16, de 14 de dezembro de 1971, com as modificações introduzidas pela Res. nº 16, de 22 de maio de 1972), cabe recurso ordinário das decisões proferidas em execução em que for parte a União e suas Autarquias" (Rel Min. Aldir G. Passarinho, decisão unânime, in DJU, de 15.03.78, pág. 1328). Todavia, posteriormente a mesma ilustrada Turma, passou a entender que o recurso aludido na prefalada norma do estatuto obreiro não for abolido, tanto que assim assentou: "Processual. Recurso. Agravo de Instrumento. C. L. T. e C. P. C. O Código de Processo Civil de 1973, não revogou as normas processuais da C. L. T.. Assim, o agravo de petição previsto no art. 892, letra A, deste último diploma legal, não foi suprimido com a vigência do novo Código de Processo Civil, pelo que cabe ser processado o agravo de petição interposto como recurso trabalhista" (Ac. de 10.10.79, no Agr. nº 39.697–BA, Rel. Min. Aldir G. Passarinho, decisão unânime, In DJU, de 12.03.80, pág. 1293). Como quer que seja, Data Vênia do mencionado a fls. 142, o que não cabe, In Casu, é Agravo de Instrumento, limitado a atacar "despachos que denegaram a interposição de recursos" (art. 897, Caput, alínea b, da CLT); II – Vista à Recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.945 – CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depcdo.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

despacho. remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.878 – CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: Juiz Federal da Seção Judiciária de Sa Paulo.

Depcdo.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6.193 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: 1 – José Merandolino Macedo (Adv.: Dr. Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: I – Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu: Francisco Ricardo de Souza, o Dr. Moacir Guimarães Morais Filho (Inscr. OAB nº m–120, Cart. nº 1226 – Rua Cons. João Alfredo, 70 – Ed. Lobrás – Conj. 302), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser Imdediatamente cientificada da presente investidura; II – Forme-se o segundo volume; III – Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.158 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: 1 – Zacarias Macena de Almeida (Adv.: Dr. Américo L. da Silva Leal); 2 – Antonio Gomes Barbosa (Adv.: Dr. Rômulo José F. Nunes); 3 – Elias Bittencourt Resque (Def.: Dr. Douglas G. Domingues); 4 – Manoel Pinhiero de Souza (Def.: Dr. Douglas G. Domingues); 5 – Ciriaco Barbosa Correa (Def.: Dr. Douglas G. Dominguse).

DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 1º de setembro vindouro, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia; II – Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.463 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Pauço Meira).

Réus: Antonio Alves Barbosa Filho e Lucila Maranhão Barbosa.

DESPACHO: I – Recebo a denúncia; II – Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo; III – Designo a audiência do dia 02 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios; IV – Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.690 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Luiz Carlos da Conceição Marinho.

DESPACHO: I – Recebo a denúncia; II – Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo; III – Designo a audiência do dia 03 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e nterrogatório; IV – Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.490 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Fernandes Sobrinho (Adva.: Dra. Janette Alves C. Prado).

DESPACHO: I – O interrogatório do réu é ato pessoal do juiz processante. Somente as estemunhas que residirem fora da respectiva jurisdição, serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal, adjetiva admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e parágrafo único do art. 396). In Casu, considero justo o motivo apontado a fls., pelo que, diante da peculiaridade do caso, com caráter de exceção e de acotdo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 10.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.899–AM, Rel. designe. Min. Paulo Távora, In DJU, de 24.11.78, pág. 9487) e o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 06.03.74, do STF Pleno, na APO nº 216–PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, In RTJ vol. 71, Mar/75, pág. 621), admito seja o denunciado qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência, isso consoante o previsto no art. 42, Caput, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, ora tornada sem efeito, a designação de audiência atravésd do despacho de fls.

II – Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.697 – AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte.: Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: Apensem-se aos autos da correspondente Ação Penal. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.919 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Oscar Vieira de Mello.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando informação sobre o cumprimento da Carta Precatória remetida com o Ofício de fls. 104. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.486 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Fábio Argento Camargo.

DESPACHO: ... Destarte, In Casu, não terá havido o crime tipificado no art. 344 do Código Penal, pelo que, com fundamento no que prvê o art. 43, Caput, inc. I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia com relação ao ilícito cuja competência para o processo e julgamento seria do foro federal, não sem destacar que o fato atribuído ao denunciado terá em tése configurado outro crime, que parece ser o difinido no art. 147, Caput, da lei penal substantiva, o qual, na forma de seu parágrafo único, "somente se procede mediante representação", estando os respectivos processo e julgamento compreendidos na competência remanescente da Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.698 – AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Raimunda Rodrigues e Antonio Joaquim Gomes da Silva.

DESPACHO: Ante o exposto, e porque houve por parte do fiscal da lei descumprimento ao Supra citado preceito legal, com fundamento no que prevê o art. 43, Caput, inc. III, In Fine, da lei penal adjetiva, rejeito a denúncia de fls. 2/3. Intime-se. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nºs 8626 – 9464 – 9635 – 3413 – 10765 – 11774 – 12040 – 12739 – 13337 – 14165 – 15274 – 2548 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte.: União Federal (Advs.: Drs.: Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Execdos.: Soterra Ltda., Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio, Engel – Engenharia Ltda., Nonato Moreira – Imp. e Exp. Ltda., Alfredo Aldisio, Nardino Amoras, W. B. Maia – Sapatria Sansão, Sófia Neves da Conceição, Gráfica Falângola, Editora Limitada, Sotave Norte Indústria e Comércio S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a Execução, face o pagamento da dívida. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 2703 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Antonio Maria da Silva Serra).

Execdo.: Bar e Restaurante Pepe's Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc..

Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.694, de 06.09.79, como que acrescentou ao art. 794, do Código de Processo Civil, uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito para com as autarquias federais em geral, constituídos até 31.12.78 (inscrito ou não como Dívida Ativa), for de valor originário igual ou inferior a Cr$ 1.000,00 – o que ocorre In Casu, – julgo extinta a presente Execução. P. R. I. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 3305 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamantes: Neide Lourdes de Menezes Sarmanho, Célio Valentim, Rute Conceição de Souza Pauxis e Andrelino da Silva Tavares (Adv.: Dr. Enivaldo G. Ferreira).

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc..

EX POSITIS

Com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, Caput inc. XI, do CPC; os arts.. 100, Caput, inc. I, e 26, da Lei nº 6.032, de 30.04.74 (que tornam inaplicável no âmbito da Justiça Federal, o preceito do § 4º do art. 789 da CLT); o item I do Provimento CJF–147, de 14.12.76; e, o decidido no Proc. nº CJF – 4702/77–PA, tudo combinado com o previsto no parágrafo único do art. 8º e no art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Belém, 28.04.80. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2814)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

ATO N. 130 DE 08 DE MAIO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 07.05.80 e o que consta do Processo TRT P — 4219/80;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, ítem III, parágrafo único, 102, ítem I, letra "a" da Constituição Federal em vigor e artigos 176, ítem II, 184, ítem I da Lei n. 1.711/52, combinado com o art. 1º da Lei n. 6.701, de 24.10.79 e art. 5º, § 1º, do Decreto - Lei n. 1.709, de 31.10.79 a EVARISTA ASSIS DE LA — ROCQUE COELHO, no cargo de Técnico Judiciário TRT — SA — AJ — 021 C, Referência 50, com proventos da Classe S, Referência 55 da mesma Categoria Funcional, observado o disposto no § 2º do art. 102 da Constituição Federal vigente.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 1198 - Dia 09.05.80)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente EDITAL, que fica citada Fazenda Santa Maria, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 9.288,43 (Nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas de Sentença, devidos nos autos do processo nº 2ª JCJ-1291/79, na execução que lhe move Benedito Alves de Abreu e Fazenda Nacional.

Caso não pague e não garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, eu, Waldomiro Moraes, Aux. Jud. AJ-022.4, lavrei e eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª JCJ-Belém

(G. Reg. - nº 1175)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DEZ (10) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor Osvaldo Manoel da Silva Filho, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1224/79 e Anexo, em que é reclamado CETENCO – Engenharia S/A, a fim de receber a importância de Cr$ 6.788,06 (Seis mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e seis centavos), correspondente ao Principal e que lhe é devido no referido processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 – 3º bloco – 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS
Encarregada do Setor de Execução

(G. Reg. - nº 1176)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 37/80

Pelo presente Edital, fica notificado Cezar Roberto Pinto da Silva Torres, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT R EX-OFF 252/80, em que o mesmo é parte contra Estado do Pará – Gabinete do Vice-Governador:

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito no Serviço Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos seis dias do mês de maio do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 1178)

PROVIMENTO Nº 122/80

Estabelece que as intimações das decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sejam feitas pela sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, em sua recente visita correicional, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, reportando-se à sistemática observada na Oitava Região, no que diz respeito às notificações de decisões do Tribunal, nos recursos que lhe são interpostos, manifestou o seu reconhecimento pessoal de que a praxe adotada e excelente, especialmente para os senhores advogados, que recebem cópia do inteiro teor do Acórdão;

CONSIDERANDO que S. Exa., embora reconhecendo os resultados positivos do sistema adotado na Oitava Região, salientou que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reiteradamente, vem se pronunciando pela necessidade do fiel cumprimento das disposições contidas no artigo 236 do Código de Processo Civil, ante o entendimento de que a Consolidação das Leis do Trabalho regula apenas a forma de notificação da sentença de primeiro grau e não a intimação em segunda instância;

CONSIDERANDO a recomendação consignada em ata dos trabalhos correicionais, por S. Exa. o Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que, em cumprimento ao disposto no artigo 236 do Código de Processo Civil, se estude a possibilidade de a intimação às partes, das decisões do Oitavo Regional em recursos que lhes são interpostos, ser feita através da publicação no Órgão Oficial do Estado.

R E S O L V E:

I – Para efeito de intimação às partes interessadas, ao teor do que dispõe o artigo 236 do Código de Processo Civil, as decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos recursos que lhe são interpostos, serão, doravante, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Pará.

II – Da publicação de que trata o inciso anterior, deverão, obrigatoriamente, constar a natureza do recurso, o número do processo, os nomes do Juiz Relator do feito, das partes e de seus respectivos procuradores, a conclusão do julgamento do Tribunal e a ementa do Acórdão.

III – As normas adotadas neste Provimento entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 6 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. - nº 1.182)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/05/80.

Processo – TRT RO 395/80
Recorrente: NORTEL – Norte Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Recorrido: Franz Petrigowirsch
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Processo – TRT R EX OFF e RO 357/80
Recorrente: José Francisco da Silva
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Estado do Pará – Secretaria de Est. de Agricultura – SAGRI
Advogado; Dr. Ítalo Tancredi
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Semíramis Arnaud Ferreira
Processo – TRT RO 407/80
Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
Recorrido: Arnaldo Oliveira Nogueira
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo – TRT RO 374/80
Recorrente: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado: Dr. Orlando Negrão Guimarães
Recorrido: Raimunda Conceição Pereira
Advogado: Dr. Walter M. Puget
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo – TRT RO 365/80
Recorrentes: Manoel Francisco Monteiro Braga e Teruo Shimomaebara
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil e Dr. Edison Almeida
Recorridos: Os mesmos
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo: TRT R EX-OFF e RO 364/80
Recorrente – Reclamado Estado do Amazonas – SESAU – Hospital Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Moacir da Silva
Recorrido – Reclamante: Maria Verçosa dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo – TRT RO 383/80
Recorrente: Raimundo Amorim Vilela
Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino
Recorrido: Cia. Administradora de Hotéis e Turismo – COMTUR
Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Processo – TRT RO 382/80
Recorrente: Geraldo José dos Reis
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: OSSCO – Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Drs. Osvaldo Trindade e Almerindo Trindade
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira
Processo – TRT RO 356/80
Recorrente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará
Advogado: Dr. Júlio de Alencar
Recorrido: Carlos Alberto de Souza Oliveira
Advogado: Dr. Antonio Dias
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo – TRT R Ex-OFF e RO 399/80
Recorrente – Recido: Estado do Amazonas – SESAU – Hospital Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Flávio Cordeiro Antony
Recorrido – Recite: Irene Silva dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juíza Semíramis Aranaud Ferreira
Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo – TRT RO 325/80
Recorrentes: Viação Guajará Ltda. e Luiz Paulo Costa de Souza
Advogados: Dr. Frederico Coelho de Souza e Dr. Paulo Cesar de Oliveira
Recorridos: Os mesmos
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo – TRT RO 340/80
Recorrente: Raimundo Nonato Campos
José Ruy Martins da Silva e José Fernandes de Jesus da Silva
Origem: JCJ de Breves
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo – TRT RO 384/80
Recorrente: José Basílio dos Santos
Advogado: Dra. Ana Maria F. Barros
Recorrido: Município de Belém – Prefeitura Municipal – Departamento de Limpeza Pública
Advogado: Dra. Soiange Santiago
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Araújp de Oliveira Santos
Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Processo – TRT AP 369/80
Agravante: Grenier Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Agravado: Michel Demenier
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira
Processo – TRT RO 404/80
Recorrentes: Lucenir Elias de Souza e outros
Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro
Recorrido: Fundação Educacional do Estado do Pará
Advogado: Dra. Ana Maria Martins Rios
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo – TRT RO 381/80
Recorrente: ENASA – Empresa de Navegação da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Douglas Domingues

Recorrido: José Ferreira da Costa
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo – TRT R EX-OFF e RO 371/80
Recorrente: Francisco Odairces Fernandes Eleres
Advogado: Dr. Merivaldo Pereira Leal
Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará – DER
Advogado: Dr. Manoel Cesar Calandrini de Azevedo
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo – TRT R EX-OFF e RO 385/80
Recorrente – Recido: Estado do Amazonas – SESAU – Hospital Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Flávio Cordeiro Antony
Recorrido – Recltes: Maria Creusa da Silva e Maria das Graças Leal dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo – TRT R EX-OFF e RO 359/80
Recorrente-Recido: Município de Belém
Advogado: Dr. Armando Miranda Pinheiro
Recorrido-Reclte: Raimundo Sobral Filho
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Processo – TRT R EX-OFF e RO 380/80
Recorrentes: Cleomar Brasil de Freitas e outros e Estado Amazonas – SESAU – Hospital Getúlio Vargas
Advogados: Drs. José Ceolho Maciel e Flávio Cordeiro Antony
Recorridos: Os mesmos
Orogem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira

(G. Reg. - nº 1177)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/80.

Processo – TRT RO 379/80
Recorrentes OSSCO – Produtos Alimentícios Ltda., e Izaias de Souza Monteiro
Advogado: Drs. Almerindo Trindade e Miguel Serra
Recorrido: Os mesmos
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Haroldo da Gama Alves
Processo – TRT R EX-OFF 376/80
Reclamante: Odilon Ferreira de Souza
Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias
Reclamado: Estado do Pará – Secretaria de Estado de Educação – Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Arthur Porto"
Advogado: Dr. Pedro Batista de Lima
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo – TRT RO 358/80
Recorrente: Geleria de Arte Infantil
Advogado: Dr. Eduardo S. Tavares Cardoso
Recorrido: Francisco Marques Carreira da Costa
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Haroldo da Gama Alves
Revisor: Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo – TRT R EX-OFF e RO 387/80
Recorrente – Reclte: Estado do Amazonas – SESAU – Maternidade Ana Nery
Advogado: Dr. Moacir Silva – Proc. do Estado
Recorrido-Recida: Yamile Nazareth Pernambuco Nogueira
Advogado: Dr. José Paiva de Souza
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Processo – TRT RO 373/80
Recorrente: Companhia Industrial Amazonense
Advogado: Dr. José Alberto Saraiva
Recorrido: Luiz de Oliveira Pessoa
Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo – TRT AP 368/80
Agravante: Agro Industrial de Salinópolis S/A – AGRISAL
Advogado: Dr. Raimundo Costa
Agravado: Rui Carlos Santa Brígida de Barros
Advogado: Dr. David Gonçalves de Araujo
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato

(G. Reg. - nº 1145)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.04.80.

Processo: TRT RO 348/80
Recorrente: Carlos Nascimento Levy
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT RO 366/80
Recorrente: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado: Dr. Antônio G. Souza
Recorrido: Alfredo Klipel

Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Juiz Haroldo da Gama Alves
Processo: TRT RO 372/80
Recorrentes: Manoel de Jesus Cordeiro e José Guilherme Gouves do Vale
Advogados: Dr. José Maria da Consolação e Dr. Manoel Santana.
Recorrido: Os mesmos.

Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Processo: TRT E EX—OFF e RO 364/80
Recorrente: Reclamado Estado do Amazonas SESAU — Hosp. Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado
Recorrido: Reclamante Maria Verçosa dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Haroldo da Gama Alves.
Revisor: Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo TRT R EX — OFF 37?/80
Reclamante: Emiliano Gonçalves dos Reis

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Juiz Dr. José de Ribamar Alvim Soares
Processo: TRT RO 360/80
Recorrente: Arcinda Odete Dantas Damasceno
Advogado: Dr. Sílvio de Castro Leite
Recorrido: Carlos Alberto Carvalho
Advogado: Dr. Alci da Rocha
Origem: JCJ de Boa Vista
Relator: Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo: TRT R EX—OFF e RO 363/80
Recorrente: Reclamado Estado do Amazonas - SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo.
Advogado: Dr. Flávio Cordeiro Antony - Procurador do Estado

Recorrido: Reclamantes Maria de Assunção Rodrigues de Lima e outras
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT DC 210/80
Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Demandado: Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de Manaus
Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT AI 367/80
Agravante: Banco da Bahia Investimentos S/A
Advogado: Dr. Raimundo Costa
Agravados: Walter Barros Taborda e outros

Origem: JCJ de Capanema
Relator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos
(G. Reg. n. 1108)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/80
PROCESSO Nº 42.971
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, a Milton de Nazaré Pinheiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do SAAE de São Caetano de Odivelas. sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido S.A.A.E., exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro — B. geral das contas, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 28 de abril de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 1072 — Dia: 29/04, 6 e 9/05/80)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 17/80 – DE 05 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Estudos da Divisão Administrativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – É criada uma Comissão Especial de Estudos da Divisão Administrativa do Estado, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios), com a finalidade de examinar todos os processos que tramitam nesta Assembléia Legislativa, que visem modificar a Divisão Administrativa do Estado.

Art. 2º – A Comissão Especial, ora criada, será constituida de cinco (5) deputados, com assento neste Poder, assegurando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos números de componentes dos Blocos Partidários existentes nesta Assembléia Legislativa, e terá o prazo de funcionamento de quarenta (40) dias, prorrogável, no máximo, por igual prazo, por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 3º – Findo o prazo para o seu funcionamento, a Comissão encaminhará ao Plenário Projeto-de-Lei da Divisão Administrativa do Estado, bem como o relatório geral de seus trabalhos, a fim de ser discutido e votado na forma do Regimento Interno.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de maio de 1980.
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário
(G. Reg. nº 1190. Dia: 09.05.80)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/80 – DE 30 DE ABRIL DE 1980

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Governo do Estado do Pará a intervir, como fiador, em contrato de financiamento a ser firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal S/A.

Art. 1º – Fica o Governo do Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a intervir, como fiador, no convênio a ser firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP e a Caixa Econômica Federal S/A., objetivando um fi-

nanciamento no valor de 1.270.560 (hum milhão, duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta) Unidades Padrão de Capital (UPC), destinados à aplicação no programa habitacional para servidores do Estado e, consequentemente, também os contratos de construção decorrentes da assinatura do convênio.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 1189. Dia: 09.05.80)

Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP –

RESOLUÇÃO Nº 01/80

EMENTA: Aumenta limite do valor do empréstimo simples.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem as letras "a" e "e" do artigo 16, da Lei Estadual nº 4.797, de 18 de outubro de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 2º e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 7/79 de 25 de junho de 1979, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º – Serão concedidos empréstimos simples aos associados contribuintes do IPALEP até o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respeitados os princípios da legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até 12 (doze) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento, não podendo este prazo ultrapassar o término da legislatura em que o empréstimo foi concedido.

Art. 3º – .....

§ 2º – À concessão do empréstmo incluem-se as despesas de seguro necessárias a garantia do mesmo em caso de falecimento do mutuário.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas em vigor as demais disposições da Resolução nº 7/79, de 25 de junho de 1979.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, em 06 de maio de 1980.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente
Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Conselheiro
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Conselheiro
Deputado LUCIVAL BARBALHO
Conselheiro
Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
Conselheiro
Deputado VICENTE QUEIROZ

(G. Reg. nº 1192)

RESOLUÇÃO Nº 02/80

Autoriza o Presidente do IPALEP a movimentar os recursos financeiros disponíveis.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem as letras "a" e "e" do artigo 16, da Lei Estadual nº 4.797, de 18 de outubro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a Presidência do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP autorizada a conceder Empréstimos Financeiros Simples a Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até o limite de Cr$ Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respeitados os princípios da legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até 12 (doze) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento.

Art. 2º – Para os empréstimos concedidos aos funcionários não efetivos e/ou não estáveis aos funcionários de cargos em comissão e servidores regidos pela C.L.T., será exigida garantia de avalistas que sejam associados do IPALEP ou funcionários efetivos e/ou estáveis da Assembléia Legislativa, que passarão a ser os únicos e principais responsáveis.

Art. 3º – Aos empréstimos financeiros concedidos sob esta Resolução, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições das Resoluções nº 07/79, de 25 de junho de 1979 e 01/80, de 06 de maio de 1980.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, em 07 de maio de 1980.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente
Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Conselheiro
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Conselheiro
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
Conselheiro
Deputado VICENTE DE PAULA QUEIROZ
Conselheiro

(G. Reg. nº 1192)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.

Cr$ 60,00

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Tribunal Regional Eleitoral da 30ª Zona

RESOLUÇÃO Nº 114

PROC. 2424/79
CLASSE I

Fixa as instruções para o Concurso C-10, destinado a habilitar candidatos à classe inicial da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Quadro Permanente deste Tribunal Regional.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 19, inciso XIV do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 2424/79,

R E S O L V E, à unanimidade, fixar as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso C-10, de provas, para habilitar candidatos às vagas existentes na Classe A, referência 24, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Corte.

DO CONCURSO

Art. 1º - O Concurso se destina a habilitar candidatos para preenchimento de quatro (4) vagas existentes na classe inicial da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste T.R.E.

Art. 2º - Poderão inscrever-se os brasileiros de ambos os sexos que satisfaçam as seguintes condições:

a) IDADE - De 18 a 50 anos na data da inscrição, salvo se funcionário público;

b) IDONEIDADE - Atestado subscrito por uma pessoa idônea que conheça o candidato;

c) SERVIÇO MILITAR - Prova de quitação, se do sexo masculino;

d) IDENTIDADE - Cédula de Identidade Civil, certidão de nascimento ou de casamento, se do sexo feminino;

e) OBRIGAÇÃO ELEITORAL - Prova de quitação;

f) ESCOLARIDADE - Prova de conclusão de Curso de 2º Grau de ensino ou equivalente;

g) FOTOGRAFIAS - Duas fotos recentes, tamanho 3x4, de frente.

Parágrafo Único - Os documentos que comprovem as condições supra, devem ser apresentados no ato da inscrição, em fotocópias.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em Edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais diários desta Capital.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, na Rua João Diogo, nº 288, perante funcionário para esse fim designado.

Art. 5º - O pedido de inscrição se efetivará mediante o preenchimento de fichas apropriadas e o pagamento da taxa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), no local da inscrição.

Art. 6º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura, o que se exigirá, igualmente, quanto ao preenchimento da ficha de informações para investigação social.

Art. 7º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, sendo indeferido, liminarmente, o pedido inauficientemente instruído.

Art. 8º - Ao candidato, após deferido seu pedido de inscrição, será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 10 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DAS PROVAS

Art. 11 - O Concurso constará de 3 (três) provas de seleção, todas eliminatórias, das seguintes disciplinas:

a) Comunicação e Expressão
b) Conhecimentos Gerais
c) Datilografia

Art. 12 - As provas serão realizadas após o mínimo de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, uma de cada vez.

Art. 13 - Não participará da prova seguinte o candidato inabilitado na anterior.

Art. 14 - As provas serão prestadas perante a Comissão de Concurso ou um de seus membros para tal fim designado pelo Presidente.

Art. 15 - As provas terão a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizarão em local prefixado, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos.

Art. 16 - Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica com tinta de cor azul.

Art. 17 - O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na sua eliminação do Concurso.

Art. 19 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 20 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes; idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados e ficarão em invólucros lacrados, até à conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 22 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 23 - As notas serão lançadas nas provas antes da identificação das mesmas.

Art. 24 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota O (zero).

Art. 25 - Cada prova receberá uma nota que variará de 0 a 100 pontos.

Art. 26 - Só estará habilitado o candidato que obtiver pelo menos 40 pontos.

Art. 27 - O resultado final será expresso por uma média resultante da divisão por cinco (5) do total de pontos alcançados nas três (3) provas.

Art. 28 - Para obtenção da média final, a nota da prova de Comunicação e Expressão será multiplicada por três (3) e as de Conhecimentos Gerais e Datilografia, por um (1).

Art. 29 - Para efeito de classificação serão somados à média final:

a) vinte (20) pontos se o candidato habilitado se encontre prestando serviços à Justiça Eleitoral por mais de dois (2) anos;

b) dez (10) pontos se presta serviços há menos de dois (2) anos;

c) dez (10) pontos se já prestou serviços no Tribunal ou Cartórios Eleitorais da Capital por mais de dois (2) anos.

Art. 30 - Em caso de empate na classificação final por pontos obtidos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) melhor resultado na prova de Datilografia.

Art. 31 - Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça em termos, observado o seguinte:

a) o pedido será fundamentado com a precisa indicação das questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido deve ser apresentado à Comissão de Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado.

§ 1º - O deferimento da revisão não implica em exame da prova pelo candidato;

§ 2º - A decisão da Comissão será irrecorrível.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 32 - A Comissão de Concurso funcionará na sede do Tribunal Regional Eleitoral, será auxiliada por um Secretário e quantos funcionários se tornem necessários ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 33 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Art. 34 - Não poderão integrar a Comissão, nem participar da mesma como auxiliares, parentes até o 3º grau civil, consanguïneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 35 - A Comissão deliberará sobre a aplicação, nas despesas relativas ao Concurso, do montante que for arrecadado com a cobrança da Taxa de Inscrição.

DO PROGRAMA DAS PROVAS

Art. 36 - A prova de Comunicação e Expressão, constará de:

I - Redação de ofício, memorando ou petição, onde serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção de linguagem, a nível do 2º Grau de ensino;

II - Correção de textos e resoluções de questões objetivas sobre os seguintes assuntos, a nível do 2º Grau de ensino;

1 - Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial. Pontuação.

2 - Classificação das palavras. Flexões.

3 - Formação das palavras. Concordância nominal e verbal. Emprego da crase.

4 - Regência de verbos. Uso do infinito pessoal e impessoal.

5 - Principais vícios de linguagem.

6 - Colocação dos pronomes oblíquos. Funções do QUE e do SE.

7 - Análise sintática: sujeito, predicado e predicativo. Predicado nominal e verbal. Complemento nominal e verbal. Agente da passiva.

Adjuntos adnominal e adverbial. Aposto e Vocativo.

Art. 37 - A prova de Conhecimentos Gerais constará de questões objetivas sobre o seguinte:

I - GEOGRAFIA DO BRASIL

1 - Estados, Territórios, Capitais

2 - Cidades do Estado do Pará.

II - HISTÓRIA DO BRASIL

1 - Proclamação da República, Revolução de 1930 e 1964: Fatos importantes.

2 - Presidentes republicanos: fatos importantes dos governos.

III - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA (O.S.P.B.)

1 - Poderes da República

2 - Partidos Políticos

3 - Alistamento Eleitoral. Eleições. Voto.

IV - MATEMÁTICA.

1 - Operações com números inteiros e fracionários.

2 - Sistema legal de unidades de medidas: comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 - Divisão proporcional. Regra de Três. Porcentagem.

Art. 38 - A prova de Datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar a habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho, constante da cópia de original que contenha tabela e trecho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado, obedecendo ordem decrescente de classificação dos candidatos.

Art. 40 - O Concurso será homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral e terá validade por três (3) anos, a contar da data da homologação.

Art. 41 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 42 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e no compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 44 - As presentes Instruções entram em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 29 de abril de 1980.

(aa.) ANTÔNIO KOURY
Presidente
NELSON SILVESTRE RODRIGUES DO AMORIM
Vice-Presidente
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
ADEMAR KATO
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional

R E S O L U Ç Ã O Nº 115

Proc. 2424-79

Fixa as Instruções para o Concurso C-11, destinado a habilitar candidatos à classe inicial da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Quadro Permanente deste Tribunal Regional Eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, Inciso II, da Constituição Federal e artigo 19, Inciso XIV do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 2424/79,

R E S O L V E, à unanimidade, fixar as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso C-11, de provas, para habilitar candidatos às vagas existentes na classe A, referência 20, da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Corte.

DO CONCURSO

Art. 1º - O Concurso se destina a habilitar candidatos para preenchimento de 10 (dez) vagas existentes na classe judicial da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste T.R.E.

Art. 2º - Poderão inscrever-se os brasileiros de ambos os sexos que satisfaçam as seguintes condições:

a) IDADE - De 18 a 50 anos na data da inscrição, salvo se funcionário público;

b) IDONEIDADE - Atestado subscrito por uma pessoa idônea que conheça o candidato;

c) SERVIÇO MILITAR - Prova de quitação, se do sexo masculino;

d) IDENTIDADE - Cédula de identidade civil, certidão de nascimento ou de casamento, se do sexo feminino;

e) OBRIGAÇÃO ELEITORAL - Prova de quitação;

f) ESCOLARIDADE - Prova de conclusão de Curso de 1º grau de ensino ou equivalente;

g) Duas (2) fotografias 3 x 4, recentes, de frente.

Parágrafo Único - Os documentos que comprovem as condições supra, devem ser apresentados no ato da inscrição, em fotocópias.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em Edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais diários desta Capital.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, na Rua João Diogo, nº 288, perante funcionário para esse fim designado.

Art. 5º - O pedido de inscrição se efetivará mediante o preenchimento de fichas apropriadas e o pagamento da taxa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), no local da inscrição.

Art. 6º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura, o que se exigirá, igualmente, quanto ao preenchimento da ficha de informações para investigação social.

Art. 7º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, sendo indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 8º - Ao candidato, após deferido seu pedido de inscrição, será fornecido um Cartão de Identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 10 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DAS PROVAS

Art. 11 - O Concurso constará de 3 (três) provas de seleção, todas eliminatórias, das seguintes disciplinas:

a) Comunicação e Expressão;
b) Conhecimentos Gerais;
c) Datilografia.

Art. 12 - As provas serão realizadas após o mínimo de quinze (15) dias do encerramento das inscrições, uma de cada vez.

Art. 13 - Não participará da prova seguinte o candidato inabilitado na anterior.

Art. 14 - As provas serão prestadas perante a Comissão de Concurso ou um de seus membros para tal fim designado pelo Presidente.

Art. 15 - As provas terão a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizarão em local prefixado, com aviso público, que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos.

Art. 16 - Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica com tinta de cor azul.

Art. 17 - O candidato deverá exibir seu Cartão de Identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na sua eliminação do Concurso.

Art. 19 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 20 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes; idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 21 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia de objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 22 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 23 - As notas serão lançadas nas provas antes da identificação das mesmas.

Art. 24 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota O (zero).

Art. 25 - Cada prova receberá uma nota que variará de O (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 26 - Só estará habilitado o candidato que obtiver pelo menos 40 (quarenta) pontos.

Art. 27 - O resultado final será expresso por u'a média resultante da divisão por cinco (5) do total de pontos alcançados nas três (3) provas.

Art. 28 - Para obtenção da média final, a nota da prova de Datilografia será multiplicada por três (3) e as de Comunicação e Expressão e Conhecimentos Gerais por hum (1).

Art. 29 - Para efeito de classificação serão somados à média final:

a) vinte (20) pontos se o candidato habilitado se encontra prestando serviços à Justiça Eleitoral por mais de dois (2) anos;

b) dez (10) pontos se presta serviços ha menos de dois (2) anos;

c) dez (10) pontos se já prestou serviços no Tribunal ou Cartórios Eleitorais da Capital por mais de dois (2) anos.

Art. 30 - Em caso de empate na classificação final por pontos obtidos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Datilografia;

b) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressao.

Art. 31 - Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça em termos, observado o seguinte:

a) o pedido será fundamentado com a precisa indicação das questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuido maior grau;

b) o pedido deve ser apresentado à Comissão de Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado.

§ 1º - O deferimento da revisão não implica em exame da prova pelo candidato.

§ 2º - A decisão da Comissão será irrecorrível.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 32 - A Comissão de Concurso funcionará na sede do Tribunal Regional Eleitoral, será auxiliada por um Secretário e quantos funcionários se tornem necessários ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 33 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo máximo de oito (8) dias, a contar desta data.

Art. 34 - Não poderão integrar a Comissão, nem participar da mesma como auxiliares, parentes até o 3º grau civil, consanguïneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 35 - A Comissão deliberará sobre a aplicação, nas despesas relativas ao Concurso, do montante que for arrecadado com a cobrança da Taxa de Inscrição.

DO PROGRAMA DAS PROVAS

Art. 36 - A prova de Datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade para:

a) travar e destravar a máquina;

b) graduar o tabulador e marginadores;

c) efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho;

d) trabalhar com carbono;

e) copiar textos com parte impressa e parte manuscrita;

f) efetuar correções no texto com anotações existentes nas margens.

Art. 37 - A prova de Comunicação e Expressão constará de:

I - Ditado de texto escolhido pela Comissão.

II - Correção de textos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos, a nível de 1º Grau de ensino:

1 - Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial. Pontuação.

2 - Classificação das palavras. Flexões.

3 - Formação das palavras.

4 - Concordância nominal e verbal.

5 - Emprego de crase.

Art. 38 - A prova de Conhecimentos Gerais constará de questões objetivas sobre:

I - GEOGRAFIA DO BRASIL

1 - Estados, Territórios, Capitais;

2 - Cidades do Estado do Pará.

II - HISTORIA DO BRASIL.

1 - Proclamação da República. Revoluções de 1930 e 1964: fatos importantes.

2 - Presidentes republicanos: fatos importantes dos governos.

III - ORGANIZAÇAO SOCIAL E POLITICA BRASILEIRA (O.S.P.B.)

1 - Poderes da República

2 - Partidos Politicos.

3 - Alistamento Eleitoral. Eleições. Votos.

IV - MATEMÁTICA

1 - Operações com números inteiros e fracionários.

2 - Sistema legal de unidades de medidas: comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 - Divisão proporcional. Regra de três. Porcentagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os resultados finais do concurso serão publicados no Diario Oficial do Estado, obedecendo ordem decrescente de classificação dos candidatos.

Art. 40 - O Concurso será homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral e terá validade por três (3) anos, a contar da data da homologação.

Art. 41 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 42 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e no compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 44 - As presentes Instruções entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1980.

aa) ANTONIO KOURY,
Presidente
NELSON SILVESTRE RODRIGUES DO AMORIM
Vice-Presidente
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
ADEMAR KATO
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional

(G. Reg. nº 1135)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 61/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram Transferência de seus Títulos as seguintes pessoas:

João Amaro do Nascimento - 19a. Zona, 40a. sec. Escada/Pernambuco; Ferdinando Rodrigues Domingues, 7ª Zona, 62a. sec. Abaetetuba/Pará; Raimundo Nonato Pereira de Oliveira, 3ª Zona, 41a. sec. Apeadouro/Ma; Jorge Nadfeyes 132ª Zona, 1ª sec. S. Francisco/S. Paulo; Francisco Campos de Melo, 1ª Zona, 220a. sec. Belém/Pará; Antonio Menezes Moraes, 11a. Zona, Irituia/Pará, 39a. seção; Osvaldino Conceição Maciel, 30a. Zona, 13a. Sec. Barcarena/Pará; Osmar Tarquino de Souza, 41a. Capitão Poço, 26a. sec. Pará; Julio Pereira de Brito, 11a. Zona, Irituia, 10a. sec. Pará; João Delmiro Nobre Carneiro, 7a. Zona, 57a. sec. Abaetetuba/Pará Raimundo Alves Amador, 11a. Zona, 124a. sec. R. Janeiro; Joaquim Batista da Silva, 28a. Zona, 41a. sec. Belém/Pará; Raimunda Borges Farias, 43a. Zona, 9a. sec. Pindaré/Mirim/Maranhão; Maria Raimunda Silva Vieira, 5a. Zona R. Janeiro/290a. sec.;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 17 de abril de 1980.
Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pa.

(G. Reg. nº 1066)

EDITAL DE DEFERIDOS DE Nº 60/80

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram deferidos as seguintes: Manoel Nazaré Rodrigues de Castro, Cristina Oliveira da Silva, Nilza dos Santos Monteiro, Dulcinéa Souza Pereira, Alzira de Lima Araújo, Benedita da Silva Ayres, Maria do Carmo Santos do Nascimento, Ricardo Augusto dos Santos Pereira, Raimundo Silva dos Santos, João Carlos Pessoa Saldanha, Cezarlinda Siqueira Gaspar, Liliana Cardoso dos Santos, Maria do Socorro Soares da Silva, Diolena Nobre Alencar Haidê Santos Cardoso, Maria Franklim de Oliveira, Regina Cléia Pinheiro de Carvalho, Ila Maria Carvalho da Silva, Maria Anecia Campos, Rosalice Lopes de Castro, Ana Maria Pantoja dos Santos, Maria Benedita Moura, Nazaré Fátima Santos e Santos, Maria Cardoso de Souza, Raimunda Torres Granhen, Creuza Cavalcante Palheta, Edmundo Cardoso dos Santos, Ademir Santana de Siqueira, Benedito Pereira da Silva, Adailson Estrêla de Oliveira, Odir Galvão de Lima Filho, Raimundo Bernardo Monteiro Borges, Francisco Soares dos Santos, Aluizio Ramos da Cruz, Rubens Urbano Gurjão de Souza, Francisco Evangelista Monteiro Carrera, Raimundo Nascimento de Souza, Valmir de Castro Sousa, Damião da Silva Ferreira, Pedro Pereira Rosa, Edivaldo Costa Cordeiro, Otávio Tsuyoshi Ywabuchi, Darivaldo do Nascimento Rosa, Robison Max da Silva Farias, Juraci de Souza Ferreira, Renato Cezar Vasconcelos Araújo, Raimundo de Barros Trindade Pádua, José Laotre Souza de Alencar, José Antonio Nazaré Soares de Sousa, Sebastião Andrade da Rosa, Yarli Pinheiro Martins, Dilma Lúcia Rego dos Santos, Joana D'arc. Santana do Prado, Maria Cristina Aguiar de Assis, Eliete Silva Cavalcante, Maria de Fátima Silva Dantas, Manoel Souza dos Santos, Cicero Nascimento França, Sérgio da Costa Carvalho, André Pinto dos Santos, Edmundo Antonio Silva Filho, Nilson Pereira Dias, Haroldo Dantas de Souza, Raimundo Jaime de Abreu, Vera Lúcia Silva Natividade, Ivailde Lúcia de Oliveira Silva, Maria Alice Ribeiro de Souza, Elizabeth Gervea Oliveira Quadros, Senaide Martins da Silva, João Batista da Penha Santiago, Manoel Marques de Souza, Álvaro Augusto Moraes Neves, Leonel Ribeiro, Luiz Paulo Medeiros Miranda, Benedito Pereira da Silva, Arnaldo José Souza da Silva, Mamedio Carolino Macedo, Rute Queiroz de Souza, Creuza Souza Nunes, Carmem Lima da Silva, Raimundo Ferreira Gomes Farias, Sebastião Evangelista da Cunha Poça, Manoel Fermino Teles Cordeiro, Luiz Carlos Magno, João dos Santos Tavares, Martinha da Costa Oliveira Campos, Rosa de Fátima Martins Correa, Elina Serrão de Castro, Lucilete do Socorro da Silva Furtado, Joana Vieira dos Reis Silva, Ana Ruth da Costa Gonçalves, Lucirene Teodora das Neves, Laura da Silva Almeida, Fátima Régia Ribeiro Jennings, Selma Helena Silva da Costa, Inêz Terezinha Alves Rodrigues, Creuza Corrêa Lopes, Rejania Lúcia Araújo da Silva, Mônica da Silva Amorim, Edir José Souza da Silva, Daniel do Espirito Santo Campos, Benedito Cordeiro da Silva, Benedito Antonio Silva, Rubens Nunes Barros, Alcides Barbosa dos Santos Filho, Marcos Antonio da Silva Cardoso, Ricardo Alves Rodrigues, Pedro Paulo de Oliveira Moura, Fernando Piedade Chermont, Francisco Sampaio do Nascimento, Rosangela Maria Gerhardt da Costa, Lucileide Monteiro Pinheiro, Vilma Cravo Coutinho, Gilberto José Gonçalves, Edimilson Frota da Silva, Masako Endi Okamoto, José Gregorio de Souza Carneiro, Aldemir Souza Fonseca, Raimundo Nonato Marques, João Batista Aderaldo de Souza, Lucilene Figueiredo Fernandes, Maria de Lourdes Alves Rodrigues, Maria Jeanete Ferreira dos Santos, Andrelina Oliveira Monteiro, Raimundo Maciel Sardinha, Maria do Socorro Muniz dos Santos, Maria Joana Novaes Malato, Francisca Pereira da Silva, Maria da Silva, Benedito Lopes Costa, Norma Maria dos Santos Vieira, João Cancio Dias, Socorro de Fátima Nogueira dos Santos, Claudio de Freitas Fonseca, Edson de Oliveira Conde, Manoel Carlos do Nascimento Ferreira, Hena Figueiredo de Souza, Maria Lúcia Miranda Paixão, Izomar Mendes Sena, Ronaldo Ferreira da Conceição, Maria de Lourdes Leão Santos, Itamar Feliciano Ribeiro, Francisco Roque de Castro, Ruy Martins dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues de Lima, Paulo Sérgio Monteiro Maia, Margarete do Socorro Machado Benassuly, Maria Crescência Martins Barata, Valdecir Carvalho, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Fernando Oliveira da Silva, Joaquim do Carmo Assis, Domingos Ribeiro da Silva, Maria Paz Silva Damasceno, Venda Maria dos Santos Souza, Elizabeth Gomes de Brito, Osvaldino de Assunção Prestes Ferreira, Eliana Helena Nascimento Pereira, Julieta Souza Amaral, Amélia da Costa Ferreira, Aldenora da Silva Marques, Janilde Raimunda Rodrigues dos Santos, Elza Maria de Almeida Braga da Conceição, Elinete de Souza Oliveira, Oneide de Souza Farias, Maria Ivanilde da Silva, Raimundo do Vale Silva, Gregório Nogueira da Conceição, Manoel Cirilo do Carmo, Walfrido Cordovil Costa Júnior, Esmeraldo Ferreira, Valdemir Rodrigues Duarte, Tonilson Coimbra Rodrigues, Raimundo Nonato Craveiro, Carlos Alberto Serra da Silva, José Trindade de Sena, Francisco Nonato de Almeida Lima, Maria Pereira dos Santos, Luiza Helena dos Reis Cardoso, Maria de Lourdes de Souza Neves, Candida dos Santos da Silva, Jorge Campos dos Santos, Raymundo Rodrigues da Silva, José Alves Calado Júnior, Agenor Pereira da Silva, Regina Célia Dias, Arlete Soares dos Santos, Regina, digo, Maria de Nazaré Araújo dos Santos, Rubenita Mendes Gomes, Marinete Nonato de Souza, Maria do Socorro dos Santos, Jorge da Silva Cruz, Gerardo Lourenço de Souza, José Aurélio de Souza Lopes, Pedro Paulo Alves Diniz, Manoel Santana Dias, Haroldo Estêves Pinho, Manoel Gama, Rute Fernandes da Silva, Maria Eliana de

Souza Mendes, Maria das Neves de Jesus, Antonia Apolonia da Silva Soares, Maria Helena Rosa Chaves, Wannilma Nazaré Albuquerque Rocha, Georgina Cardoso Duarte, Maria Carmem de Oliveira Pinheiro, Maria Aparecida Chaves da Silva, Antonio Eldimar Alves de Oliveira, Antonio Lúcio Furtado de Oliveira, José Carlos da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Raimundo de Matos Moraes, Luiz Guilherme de Lima, Felipe de Oliveira das Graças, Teófilo Falcão da Vera Cruz, Osmar Silva Fernandes, Benedito Nazareno Rodrigues Pinheiro, José Maria de Souza Barbosa, Miguel Nazaré, Augusto Carlos de Souza Nogueira, Domingos Lopes Pereira Rosevargas Salvador Loureiro Aquino, Cláudio de Souza Furtado, Jonas Gomes Lima, Antonia Rodrigues Albuquerque, Almira Maria Raposo Viana, Maria das Neves Oliveira Costa, Selma Maria Paulo Pereira Vasconcelos, Ana Telma Melo Modesto, Edna Maria dos Santos Fonseca, Hélio Paz do Nascimento, Antonio Sérgio de Oliveira Chaves, Raimundo Nonato Lima Soares, Davi da Costa Monteiro, Rogério Almeida da Cunha, Manoel do Nascimento Coelho Francisco de Assis Amador, Francisco Moreira do Nascimento, Raimundo da Paixão Silva, Marcelino da Luz Ferreira, Antonio Alves da Silva, Antonio Lima Cardoso, Antonio Pedro Machado do Nascimento, Francisco José de Souza, Maurino Silva do Nascimento, Paulo Roberto Tavares de Queiroz, Nivaldo Evangelista das Chagas, Raimundo Carlos Ribeiro de Menezes, José Maria Cantanhedes da Silva, Manoel Nazareno Cavalcante Ferreira, Vicente Antonio de Figueiredo, Valentino Douzane do Couto, Maria de Souza Cordeiro, Edna Fernandes de Leão, Raimunda Amaral Soares, Maria do Socorro Leite Barbosa, Oscarina da Conceição Seabra dos Santos, Cacilda de Souza Chaves, Francisca das Chagas Alves Ferreira, Aldenora da Conceição Reis, Iracilda Martins da Silva, Osmarina Rodrigues Palema, Maria Deuza Espindola dos Santos, Maria de Lourdes Silva, Maria do Socorro Joveniano Quadros, Maria Nonata da Silva, Izaura Maria Machado Pimentel, Elisete Oliveira de Lima, Vilma Salete de Quadros Bember, Hilda de Oliveira e Silva, Sebastião de Souza Lima, Raimundo Nonato Damasceno Pereira, Aylson Quelcio da Cunha Seabra, Darcy Alves da Costa, Luiz Afonso Cardoso de Souza, Francisco da Silva Mourão, João Cordeiro Nogueira, Canuto Lisbôa da Paz, Raimundo Miranda Rodrigues Dias, Adinaldo Costa da Cruz, Manoel da Costa Pinheiro, Valdir Dias Carvalho, Tiburcio de Souza Graça, José Roberto da Silva Nascimento, Odocione Carvalho, José Arteiro Queiroz, Agripino Alves de Oliveira, Vivaldo Gomes Tavares, Maria de Lourdes Alves Ferreira, Mariete Bandeira Cardoso, Maria Zeneide dos Santos Souza, Aldenor Rodrigues Matos, Raimundo Nascimento de Souza, Manoel Bezerra da Silva, Isnaldo José Mendes, Elias de Araújo Pereira Neto, Luzia da Costa, Clara Guerreiro Amaro, Benedita Barros de Souza, Arlete de Souza Queiroz, Anidia Vitoria Ribeiro, Francisca Souza Aleixo, Edvaldo Alves da Silva, Raimundo Nonato Barbosa da Silva, Benedito da Costa Souza, Elias Rodrigues Pinheiro, Raimundo Oliveira, Paulo Roberto Silva de Castro, João Guedes, Valdemir dos Santos Silva, Ivonildes Nunes Bentes, e Moisés Ferreira de Almeida. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta.

Belém, 17 de abril de 1980.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
Escrivã Eleitoral 30a. Zona

*** Republicados por terem saído com TITULO ERRADO no "D.O." de nº 24.255 do dia 06 de maio de 1980.** (G. Reg. nº 1066)

EDITAL Nº 82/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Francisco dos Santos Veloso, Raimundo Costa Pinheiro, Admir Raiol Cardoso, Paulo Alves de Moraes, Augusto Moraes dos Santos, João Batista Souza da Silva, Joana Abdon da Costa, Ediberto Cardoso Gomes, Maria das Graças Santos Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1162)

EDITAL Nº 83/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Moreira da Mota, Didino Azevedo Cruz Filho, Maria do Perpetuo Socorro Silva, Terezinha Jesus Almeida Ferreira Rodrigues, Maria Janete Oliveira da Silva, Maria do Socorro Lobato da Silva, José Augusto Pinheiro dos Santos, Manoel Raimundo Correa da Silva, José Nazareno Correa Pereira, Amilcar Expedito Canellas Cabral, Ila Marta Pereira Moreira, Cirio Antonio de Souza, Paulo Fernando Pinheiro Favacho, Maria de Jesus Dias Barbosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrebi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1162)

EDITAL Nº 54/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Lima da Silba, Aida Martha Pereira de Melo, Guiomar do Carmo Vasconcelos, Silvestre Nascimento, Simão Massud Ruffeil Junior, Helena Conceição de Souza Santiago, Maria Therezinha da Silva Cruz Santos, Paulo Vinhas Lima, Elizabeth Maria Fonseca Santos, Ataulfo Celio Garcia, Argina de Fatima Santana de Queiroz.

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta 1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1162)

EDITAL Nº 85/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Sonia Nazaré Dias Ramos, João Rodrigues Cavalcante, Maria Bernadete Bandeira da Silva, Maria de Fatima Cunha de Carvalho, Albecyr Silveira de Carvalho, Juvelina Ferreira de Souza, Ary Gomes Rezeque.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de abril de 1980. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1162)

EDITAL Nº 86/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.

Faz saber aos interessados, e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram | transferência deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Helena Schweiter Morais, Waida Maria Oliveira Alves, Lucia Maria Soares de Resendes, Roselene Socorro Silveira Alves, Marlene Ayres Cabral, Gicelia Bezerra da Silva, Adil Salgado Vieira, Sonia Nazaré Dias Ramos, Zemira de Almeida Rabello Mendes, Maria de Fatima Vieira da Silva, Maria Izabel Carvalho, Francisca de

Souza Vargas, Rivera Sarmento Soares, Setembrino Nunes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 1162)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 139/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a que, interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Nivaldo Macedo da Silva, título nº 119.966, lotado na 91ª seção; Aracy Almeida da Silva, título nº 53.388, lotado na 103ª seção; Edna Souza Tenorio, título nº 77.974, lotado na 175ª seção; Luiz Fernando dos Santos, título nº 112.573, lotado na 46ª seção; Maria das Graças Figueiredo de Oliveira, título nº 59.907, lotado na 123ª seção; Rosa de Lima Dantas de Matos, título nº 108.202, lotado na 70ª seção; Rosa Esmeralda Alvarez Gomes, título nº 72.677, lotado na 155ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1.164)

EDITAL Nº 140/80
PEDIDOS DE TRANSFSRÊNCIAS

A Dra. Lucia Calirefont Seguin Dias da Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores: Esmael Maria da Silva, portador do título nº 3.271, da 40ª Zona de Tucurui - Pará; Ana Rosa Rocha Brasil, portadora do título nº 31.940, da 4ª Zona de Castanhal - Pará; Maria do SOcorro dos Santos Viana, portadora do título nº 9.039, da 22ª Zona de Balsas - Maranhão; soliçitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1.164)

EDITAL Nº 141/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Ataide das Neves, título nº 118.085, lotado no na 104ª seção; Francisco Moreira Tobias, título nº 79.077, lotado na 168ª seção; Pedro Sales do Vale, título nº 58.790, lotado na 116ª seção; Rosana Maria Campos Martins, título nº 101.355, lotado na 45ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a). Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1.164)

EDITAL Nº 142/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Cristo dos Anjos, título nº 110.436, lotado na 213ª seção; Antonio José Silva e Silva, título nº 83.562, lotado na 185ª seção; José Jarbas Moreira de Oliveira, título nº 21.288, lotado na 59ª seção; Paraguassu Lemos Santos, título nº 95.097, lotado na 208ª seção;

Rosa Helena Nery Palmeira, título nº 30.535, lotado na 88ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Bekém, Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrovã eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1164)

EDITAL Nº 143/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato Martins da Costa, título nº 66.467, lotado na 141ª seção; Maria do Socorro Cardoso dos Santos, título nº 125.721, lotado na 102ª seção; Raimundo Nonato Filgueira de Araujo, título nº 22.224, lotado na 31ª seção; Maria da Abádia Santana Barros, título nº 92.310, lotado na 200ª seção; Lucimar Souza Pires, título nº 81.516, lotado na 182ª seção; Jaime Guilherme Rodrigues, título nº 1110.275, lotado na 40ª seção; Consuelo da Costa Notare, título nº 1.179, lotado na 16ª seção;.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1180)

EDITAL Nº 144/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este s eleitores Raimundo Nonato Silva Teles, portador do título nº.., da 12ª zona de Cametá-Pará, Manoel Bezerra do Nascimento, portador do título nº 2.316, da 22ª zona de São Benedito - Ceará, Darina Amador Garcia Rocha, portadora do título nº.., da 29ª zona de Belém, Estado do Pará, solicitara,m as transfsrências de seus títulos eleitorais para esta 29ª zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidadede Belém, Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G Reg. nº 1180)